

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA COMARCA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo Digital

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de:

Na qualidade de Emitente;

COAMA COMERCIAL LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 09.253.960/0001-38, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Rua Joaquim Arico, nº 365, Betel, Paulínia/SP, CEP:13148153;

E na qualidade de Avalista (s);

DANIEL HENRIQUE DE MORAES, brasileiro, casado (a), empresário, inscrito no CPF: 308.125.628-36, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua Joaquim Arico, nº 365, Betel, Paulínia/SP, CEP:13148153,

JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, brasileiro, solteiro (a), estudante, inscrito no CPF: 317.125.068-38, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua Francisco Braz do Prado, nº 497, Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP:13142126, o faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e nos artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004.

Com relação ao endereço eletrônico dos executados, o requerente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção dos mesmos,

não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, II NCPC razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo nos §§ 2º e 3º do inciso II, do art. 319, do NCPC, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos réus, pois os endereços de todos eles estão descritos na exordial.

I – DOS FATOS

O Exequente tornou-se legítimo credor do(s) executado(s), da quantia líquida e certa de **R\$ 167.534,17 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, conforme demonstrativo anexo (**art. 798, II, parágrafo único do NCPC**), referente à(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 241.707.497
EMIÇÃO = 15/06/2015
VENCIMENTO = 15/12/2022 (ANTECIPADO POR CLAUSULA CONTRATUAL)
VALOR = R\$ 132.891,58
VALOR CORRIGIDO ATÉ 31/08/2016 - R\$ 167.534,17

Embora insistentemente cobrado(s), o executado(s) não se demonstrou(aram) propenso(s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (art. 798, II, "a" do NCPC).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

II – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Cédula de Crédito Bancário, que se trata de título executivo extrajudicial (**art. 784, XII do NCPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

A lei consagrou a Cédula de Crédito Bancário como título executivo extrajudicial (**art. 28 da lei 10.931/2004**), além de representar dívida de dinheiro certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada, seja também pelo saldo devedor nela indicado inequivocamente.

Possui ainda este título as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua *causa debendi*, portando-se como um título causal.

No que diz respeito a sua executividade, já houve sua devida consagração conferida pelo julgamento do **Recurso Repetitivo REsp 1.291.575 pelo E. Superior Tribunal de Justiça**, pacificando a matéria e fazendo incidir os termos do **art. 927 do NCPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação do(s) executado(s) para que, dentro de 3 (três) dias, paguem a importância de **R\$ 167.534,17 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do NCPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, par. 1º do NCPC**.

No mais, o exequente requer ainda:

I - caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, NCPC).

II - As prerrogativas dos artigos 212 e 782 e parágrafos do NCPC, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII NCPC), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone 0800-9455000, Unidade de Acordos – Ribeirão Preto – SP.

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro - SP, CEP

14.706.132, e-mail bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os **artigos 106, I e 272 par. 2º do NCP**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 167.534,17 (CENTO E SESENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**.

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 20 de setembro de 2016.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO
OAB/SP Nº 259.511



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 159
 Prot : 707467

QUA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE (61) 3361-5900 - 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
 www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(cs)(as), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134 e no CPF/MF sob o nº 135.107.208-06, MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.060 e no CPF/MF sob o nº 183.338.838-00, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.676 e no CPF/MF sob o nº 286.958.898-40 e DENISE LEONARDI DOS REIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.766 e no CPF/MF sob o nº 310.070.338-35, sócios da sociedade de advogados PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2423, inscrita no CNPJ/MF nº 68.326.834/0001-25, sediada na Rua Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 160

Prot : 707467

QNA 04 - LOTES 32-34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72111-040
FONE:(61) 3361-8900 / 3351-8757 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotas-df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175884, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854837UBFV. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa C. Ferreira Messias
OAB/SP 289.357

Cida Nascimento
OAB/SP 304.688

mlc

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **KARIME MININI MOREIRA MADEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 331.432, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688.

PODERES

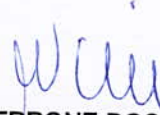
GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP nº 23.234 e OAB/MG nº 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 09 de agosto de 2016.


MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP nº. 178.060
OAB/MG nº. 130.330



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 2

Ano L Nº 76

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de abril de 2009

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo..... 1
 Presidência da República..... 2
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 4
 Ministério da Ciência e Tecnologia..... 4
 Ministério da Cultura..... 6
 Ministério da Defesa..... 6
 Ministério da Educação..... 10
 Ministério da Fazenda..... 21
 Ministério da Justiça..... 24
 Ministério da Previdência Social..... 25
 Ministério da Saúde..... 28
 Ministério das Comunicações..... 32
 Ministério das Relações Exteriores..... 32
 Ministério de Minas e Energia..... 32
 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... 33
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... 33
 Ministério do Esporte..... 33
 Ministério do Meio Ambiente..... 34
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 34
 Ministério do Trabalho e Emprego..... 38
 Ministério do Turismo..... 39
 Ministério dos Transportes..... 39
 Ministério Público da União..... 39
 Tribunal de Contas da União..... 40
 Poder Legislativo..... 40
 Poder Judiciário..... 40

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

NOMEAR

AMAURY PIO CUNHA, para exercer o cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS AVULSOS

Página(s)	Direito Pecuário	Exercício
de 04 a 28	R\$ 0,20	R\$ 1,00
de 29 a 70	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 250 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Atuação de 0,00 paginas e prazo de 02 dias úteis, excetuando-se os prazos no noticiário por R\$ 0,10

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

EXONERAR

LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ do cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército, deixando de ficar edido a Secretária-Geral do Exército.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, letra "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a reserva remunerada o Major-Brigadeiro-Médico JOSÉ ELIAS MATIELI, do Comando da Aeronáutica, a partir de 31 de março de 2009.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.455, de 4 de julho de 1983, resolve

PRORROGAR

a designação do Brigadeiro-do-Ar da Reserva Remunerada OSMAR ANTONIO GADDO para o Serviço Ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, no período de 10 de abril a 31 de agosto de 2009, a fim de exercer o cargo de Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO do cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

ALDEMIR BENDINE, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, § 5º, da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 13, inciso I, alínea "d", e §§ 1º e 3º, do Estatuto da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, resolve

RECONDUZIR

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA à função de membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, na qualidade de representante do Ministério da Saúde, com prazo de gestão de três anos.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 6e0earQl.



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (a registrar), 18.08.2009 (a registrar) e 30.11.2009 (a registrar).



BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.



Estatuto Social

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e doze) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da



Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:



Estatuto Social

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem

como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XIII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de



Estatuto Social

Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.



Estatuto Social

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.



Estatuto Social

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações,

tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Análise de risco de crédito, operacional e de mercado

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**BANCO DO BRASIL**Estatuto Social

- § 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

- Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2009.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

 NR. 241.707.497

01 / 1º RTD CAMPINAS
 REGISTROº1.172.797

1. EMITENTE:

1.1.Nome / Razão Social: COAMA COMERCIAL LTDA EPP
 1.2.CPF / CNPJ: 09.253.960/0001-38
 1.3.Conta corrente: 000.041.312-7 1.4.Agência: 2417-1
 1.5.Endereço: R JOAQUIM ORICO 365, CENTRO EMPRESARIAL
 1.6.Cidade: PAULINIA-SP 1.7.UF: SP
 1.8.CEP: 13.140-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

2.1.Valor requerido: R\$132.891,58 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)
 2.2.Juros de carência: R\$2.670,48 (dois mil seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
 2.3.Valor do IOF : R\$1.981,27 (um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)
 2.4.Valor da operação: R\$132.891,58 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)
 2.5.Valor da prestação: R\$3.299,63 (tres mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e tres centavos)
 2.6.Quantidade de prestações: 89(oitenta e nove) meses
 2.7.Vencimento: 15/12/2022
 2.8.Vencimento da 1a parcela : 15/08/2015
 Vencimento da última parcela : 15/12/2022
 2.9.Data-base para o débito em cada mês: 15
 2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,98% ao mês
 Taxa Efetiva: 26,526% ao ano

3. AVALISTA(S):

DANIEL HENRIQUE DE MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34919404-X, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 308.125.628-36, domiciliado a AV DOUTOR HEITOR NASCIMENTO 900 COND ATHENAS RUA 6 CASA155, JARDIM DE ITAPOAN, PAULINIA - SP e seu conjuge/convivente JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, estudante, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03298397979, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 317.125.068-38, domiciliado a R FRANCISCO FADIM 520 BL A AP 341, MORUMBI, PAULINIA - SP

Em 15 de dezembro de 2022 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A.,
 - continua na página 2 -

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, COM A INTENÇÃO DE NOVAR, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o BANCO DO BRASIL S.A., inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
OUROCARD EMPRES	71435081	R\$1,00	R\$0,00
DESCONTO DE TIT	241705719	R\$177.674,66	R\$136.091,58

Total da(s) dívida(s) : R\$136.091,58 (cento e trinta e seis mil e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTES INSTRUMENTOS E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me (amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

Os encargos referidos no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, serão calculados, capitalizados e debitados mensalmente na data-base indicada no item 2.9 acima, para serem exigidos conforme definido na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO".

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forza deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE E DEBITADA NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, PARA SER EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS) O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES

- continua na página 4 -

1º RTD CAMPINAS
REGISTRO° 1.172.797

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

 PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO (AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, OBRIGANDO-ME (NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DA MORA, IMPUTANDO-SE AO PAGAMENTO DO DÉBITO O VALOR RECEBIDO OBRIGATORIAMENTE NA SEGUINTE ORDEM: JUROS REMUNERATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei (emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha (nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

 QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, (NOS ARTIGOS 333 E 1.425 DO CÓDIGO CIVIL E, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 10.931/2004) O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE ESTE INSTRUMENTO, DE PLENO DIREITO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE DE TODA A DÍVIDA AINDA VINCENDA, INCLUSIVE COM JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS, ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS, MULTA CONVENCIONAL E DEMAIS ACESSÓRIOS, NÃO SÓ ASSUMIDA(S) NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTRO(S) QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS, QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TENHA(MOS) FIRMADO OU VENHA(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS. B) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, FOR TRANSFERIDO O CONTROLE DO NOSSO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO O NOSSO ESTATUTO OU O NOSSO CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., CONSIDERANDO, OUTROSSIM, PARA OS EFEITOS PENAIIS, TODOS OS MEUS(NOSSOS) ATOS PRATICADOS QUE IMPORTAREM VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO; C) REQUERERMOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, OU TIVER(MOS) A FALÊNCIA DECRETADA; D) DESCUMPRIR(MOS) QUAISQUER DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; E) DAR(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; F) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR(ES), CO-DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) OU AVALISTA(S) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; G) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; H) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTO OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO CREDOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; I) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO CREDOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; J) TORNAR(MOS) INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO

- continua na página 6 -

W 

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

AO BANCO DO BRASIL E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; K) DESVIAR(MOS) NO TODO OU EM PARTE OS BENS VINCULADOS À GARANTIA DESTE INSTRUMENTO; L) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); M) NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.; N) OU, AINDA, PELA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO LEGAL DO VENCIMENTO.

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes: Em penhor cedular, duplicatas mercantis (ou o que for) - aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis - vencíveis à prazo de até 360 dias, no valor de R\$ 136.091,00 (Cento e trinta e seis mil e noventa e um reais) transferidas ao BANCO DO BRASIL S.A., por endosso.

Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos, que será creditado em conta especial vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nos) assumidas, sem prejuízo de poderem elas serem resgatadas com recursos de outras origens. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, ou, se o BANCO DO BRASIL S.A. vier a admitir a utilização do saldo da referida conta, obrigo-me(amo-nos) a entregar novos títulos nas mesmas condições, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo, 125% (Cento e vinte e cinco) pontos percentuais do saldo devedor da dívida que visem amparar.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em PAULÍNIA-SP, na R JOAQUIM ORICO 365, CENTRO EMPRESARIAL, CEP 13.140-000.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 125% (Cento e vinte e cinco) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

100(cem) pontos percentuais do valor atual dos direitos creditórios empenhados ou dos títulos de crédito entregues em substituição dos bens.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA -

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

 despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.


CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO (AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU (NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO (AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME (NOS) POR QUALQUER (QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL (IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

CET - declaro-me (amo-nos) ciente(s) que, previamente à emissão deste título, tomei (tomamos) conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, com a qual desde já anuímos, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo

- continua na página 9 -

~



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

de Custo Efetivo Total que me(nos) foi entregue.
FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em duas vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou

- continua na página 10 -

615,52	174,95	129,58	32,39	32,39	30,78	1.015,61
OFICIAL	ESTADO	IPESR	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

Escrivente autorizado(a)

FELIPE ARAUJO V...
Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código XrV9gRVb.

1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.172.797

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 241.707.497, emitida nesta data por COAMA COMERCIAL LTDA EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$132.891,58, com vencimento final em 15/12/2022.

de fala: 0800 729 0088;

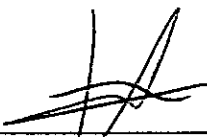
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

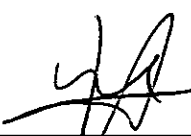
PAULINIA-SP, 15 de junho de 2015.

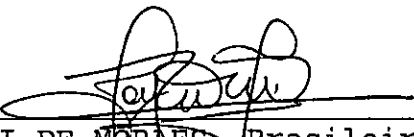
EMITENTE(S):

COAMA COMERCIAL LTDA EPP, sediado(a) em PAULINIA-SP, na R JOAQUIM ORICO 365, CENTRO EMPRESARIAL, CEP 13.140-000 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 09.253.960/0001-38.


DANIEL HENRIQUE DE MORAES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em PAULINIA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 34919404-X, emitido(a) por SSP SP em 25.02.2011, CPF nr.: 308.125.628-36.

Por aval ao emitente:


DANIEL HENRIQUE DE MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em PAULINIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34919404-X/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 308.125.628-36.


JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, estudante, residente em PAULINIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03298397979/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 317.125.068-38.

PAULINIA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
COAMA COMERCIAL LTDA EPP	09.253.960/0001-38	00000000241707497 - RENEGOCIACAO MASSIFICADA PF/ PJ
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	R\$ 132.891,58	15.10.2015 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 1,98 % ao Mês, debitados e capitalizados mensalmente.

- Periodicidade 360 dias

INADIMPLEMTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.06.2015	CAPITAL	-132.891,58			-132.891,58				-	-132.891,58
15.06.2015	IOF	-1.981,27			-134.872,85				-	-134.872,85
15.07.2015	Juros	-2.670,48			-137.543,33				-	-137.543,33
15.08.2015	Juros	-2.815,06			-140.358,39				-	-140.358,39
17.08.2015	AMORTIZAÇÃO		3.284,15		-137.074,24				-	-137.074,24
19.08.2015	AMORTIZAÇÃO		15,60		-137.058,64				-	-137.058,64
15.09.2015	AMORTIZAÇÃO		1.433,88		-135.624,76				-	-135.624,76
15.09.2015	Juros	-2.809,56			-138.434,32				-	-138.434,32
18.09.2015	AMORTIZAÇÃO		1.886,84		-136.547,48				-	-136.547,48
15.10.2015	Juros	-2.707,41			-139.254,89				-	-139.254,89
15.10.2015	TRANSF. P/ INADIMP			139.254,89	-				-	-
15.10.2015	SALDO TRANSF.				-			-139.254,89	-139.254,89	-139.254,89
30.10.2015	Comissão de permanência				-	-1.173,93			-140.428,82	-140.428,82
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-2.196,22			-142.625,04	-142.625,04
30.12.2015	Comissão de permanência				-	-2.270,72			-144.895,76	-144.895,76
30.01.2016	Comissão de permanência				-	-2.532,99			-147.428,75	-147.428,75
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-2.129,25			-149.558,00	-149.558,00
30.03.2016	Comissão de permanência				-	-2.384,14			-151.942,14	-151.942,14
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-2.610,30			-154.552,44	-154.552,44
30.05.2016	Comissão de permanência				-	-2.243,31			-156.795,75	-156.795,75
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-2.734,05			-159.529,80	-159.529,80
30.07.2016	Comissão de permanência				-	-2.683,02			-162.212,82	-162.212,82
30.08.2016	Comissão de permanência				-	-2.539,71			-164.752,53	-164.752,53
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-2.781,64			-167.534,17	-167.534,17

Saldo Devedor em 30.09.2016

-167.534,17

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	15.10.2015	167,3472		FACP	30.10.2015	168,7580		FACP	30.11.2015	167,3472	

Adriana Gigli da Costa Cori
Adriana Gigli da Costa Cori
 Assist. A UA
 Matr.: F. 0169334

Flávio Endriço Damini Lubeiro
Flávio Endriço Damini Lubeiro
 Ger Setor UA
 Matr.: F3303549

Banco do Brasil S.A.
PRACA ALEIXO MAFRA - SAO PAULO - SP

ADRIANA GIGLI DA COSTA CORI
ASSIST.A UN


Adriana Gigli da Costa Cori
Assist. A UA
Matric.: F 0169334


Flavio Endrigo Damin Euzebio
Ger Setor UA
Matric.: F3303549

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código XV99GRVb.

PAULINIA - SP

Cliente

COAMA COMERCIAL LTDA EPP

CPF / CNPJ

09.253.960/0001-38

Operação / Finalidade

00000000241707497 - RENEGOCIACAO MASSIFICADA PF/ PJ

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.12.2015	174,1260	
FACP	30.03.2016	182,5939	
FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	30.09.2016	201,3314	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.01.2016	177,1700	
FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	30.07.2016	194,9365	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	29.02.2016	179,7288	
FACP	30.05.2016	188,4267	
FACP	30.08.2016	197,9886	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1378003

Banco do Brasil S.A.

PRACA ALEIXO MAFRA - SAO PAULO - SP

 ADRIANA GIGLI DA COSTA CORI
 ASSIST.A UN



Adriana Gigli da Costa Cori
 Assist. A UA
 Matric.: F. 0169334



Flavio Endrigo Damin Euzebio
 Ger Setor UA
 Matric.: F3303549



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 20/09/2016 - PORTAL JURIDICO - 10:55:20
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 AGENCIA: 01981-7
 =====
 BANCO DO BRASIL

 00190000090201514700800015329188769240000042390
 NR. DOCUMENTO 00000001
 NOSSO NUMERO 00020151470000015329
 CONVENIO 002015147
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06984/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 16/09/2016
 DATA DE PAGAMENTO 16/09/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 423,90
 VALOR COBRADO 423,90

 NR.AUTENTICACAO 2.B18.20E.D57.F46.040



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 500gdYfE.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00015.329188 7 69240000042390
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6984-1 / 950001-4	Data Emissão 21/09/2016	Vencimento 21/09/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000015329	Número Documento 15329	Valor do documento 423,90

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **15329** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A -P267173** Vara Judicial:

Nome do Réu: **COAMA COMERCIAL LTDA** Comarca/Fórum: **PAULINIA** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00015.329188 7 69240000042390
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6984-1 / 950001-4	Data Emissão 21/09/2016	Vencimento 21/09/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000015329	Número Documento 15329	Valor do documento 423,90

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **15329** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A -P267173** Vara Judicial:

Nome do Réu: **COAMA COMERCIAL LTDA** Comarca/Fórum: **PAULINIA** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00015.329188 7 69240000042390
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6984-1 / 950001-4	Data Emissão 21/09/2016	Vencimento 21/09/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000015329	Número Documento 15329	Valor do documento 423,90

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **15329** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A -P267173** Vara Judicial:

Nome do Réu: **COAMA COMERCIAL LTDA** Comarca/Fórum: **PAULINIA** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00015.329188 7 69240000042390
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 21/09/2016
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 6984-1 / 950001-4
Data do Documento 21/09/2016	Nosso número 20151470000015329
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 423,90

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
423,90

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Outros convênios

A33R190957347331332
19/09/2016 11:46:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.46.49
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85800000000-3 40000185111-5
60190202675-1 08720161016-2
Banco 001
Data do pagamento 19/09/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190202675087
Valor Total 40,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 091947
AUTENTICACAO SISBB:
A.0A8.EDF.4FB.CAE.667
=====
1a via
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 500gdYFE.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 19/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.46.49
 6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
 AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
 EFETUADO POR: PAULO R J REIS
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000000-3 40000185111-5
 60190202675-1 08720161016-2
 Banco 001
 Data do pagamento 19/09/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190202675087
 Valor Total 40,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 091947
 AUTENTICACAO SISBB:
 A.0A8.EDF.4FB.CAE.667
 =====
 Via do Contribuinte
 =====

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 19/09/2016 - 11h37

Nº de controle: 572.954.893.978.855.657 | Autenticação bancária: 073.022.142

Conta de débito: **Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**Código de barras: **85820000016-3 75340185111-2 60190202616-6 95620161016-0**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190202616956**Data de débito: **19/09/2016**Data do vencimento: **16/10/2016**Valor principal: **R\$ 1.675,34**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 1.675,34**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 379, com data de pagamento em 19/09/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

cDoivK?* MJAEFJvF lczkqzTx N69KXky2 8WTP8YrA SEQLCGiz 6BoaLeBx CizsEoal
oDlAbRRI UC*vtbmZ WS?yw24B 8W5swSvb e2#5XNHV zUjKmp?Q An#QLpHw pdB8*VVk
9?h6ln4w kZS3JpIl p4yqI5n@ Om*9Ka9a Gtp#rhMz sCMVjAAi 00501926 00650075

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 19/09/2016 - 11h37

Nº de controle: 572.954.893.978.855.657 | Autenticação bancária: 073.022.142

Conta de débito: **Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**Código de barras: **85820000016-3 75340185111-2 60190202616-6 95620161016-0**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190202616956**Data de débito: **19/09/2016**Data do vencimento: **16/10/2016**Valor principal: **R\$ 1.675,34**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 1.675,34**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 379, com data de pagamento em 19/09/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

cDoivK?* MJAEFJvF lczkqzTx N69KXky2 8Wtp8YrA SEQLCGiz 6BoaLeBx CizsEoal
oDlAbRRI UC*vtbmZ WS?yw24B 8W5swSvb e2#5XNHV zUjKmp?Q An#QLpHw pdB8*VVk
9?h6ln4w kZS3JpIl p4yqI5n@ Om*9Ka9a Gtp#rhMz sCMVjAAi 00501926 00650075


SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

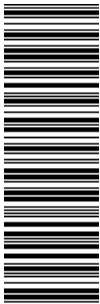

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte




85800000000-3 40000185111-5 60190202675-1 08720161016-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">16/10/2016</div>	
02 - Endereço R DOUTOR COSTA AGUIAR CAMPINAS SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 40,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/4247-14	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">160190202675087</div>	
06 - Observações 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPPXX/2016 VARA CIVEL PAULINIA 2016/0181178 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 4958 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/09/2016 Via do Banco	

160190202675087-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <div style="font-size: 18pt; font-weight: bold;">304-9</div>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
				15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		03 - Data de Vencimento 16/10/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 40,00	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço R DOUTOR COSTA AGUIAR CAMPINAS SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/4247-14	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190202675087-0001 Emissão: 16/09/2016	17 - Observações 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPPXX/2016 VARA CIVEL PAULINIA 2016/0181178 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 4958 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">40,00</div>			


85800000000-3 40000185111-5 60190202675-1 08720161016-2

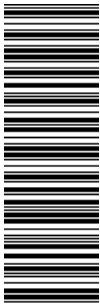

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">16/10/2016</div>	
02 - Endereço R DOUTOR COSTA AGUIAR CAMPINAS SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 40,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/4247-14	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">160190202675087</div>	
06 - Observações 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPPXX/2016 VARA CIVEL PAULINIA 2016/0181178 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 4958 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/09/2016 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 500gdYfE.




8582000016-3 75340185111-2 60190202616-6 95620161016-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
		Documento Principal			
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento 16/10/2016		
02 - Endereço R DOUTOR COSTA AGUIAR CAMPINAS SP			08 - Valor Total R\$ 1.675,34		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/4247-14	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 160190202616956	
06 - Observações 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPPXX/2016 VARA CIVEL PAULINIA 2016/0181178 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 4958 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				Emissão: 16/09/2016	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

160190202616956-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			03 - Data de Vencimento 16/10/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 1.675,34	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço R DOUTOR COSTA AGUIAR CAMPINAS SP			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/4247-14	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190202616956-0001 Emissão: 16/09/2016	17 - Observações 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPPXX/2016 VARA CIVEL PAULINIA 2016/0181178 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 4958 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA			05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 1.675,34	

8582000016-3 75340185111-2 60190202616-6 95620161016-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
		Documento Principal			
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento 16/10/2016		
02 - Endereço R DOUTOR COSTA AGUIAR CAMPINAS SP			08 - Valor Total R\$ 1.675,34		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/4247-14	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 160190202616956	
06 - Observações 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPPXX/2016 VARA CIVEL PAULINIA 2016/0181178 EXECUÇÃO BANCO DO BRASIL S/A Dep. 4958 Resp. EGBERTO LUIZ TEIXEIRA				Emissão: 16/09/2016	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 20/09/2016 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 500gdYfE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - MANDADO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Pessoas a serem citadas: **Coama Comercial Ltda, Joaquim Arico, 365, Betel - CEP 13148-153, Paulinia-SP, CNPJ 09.253.960/0001-38**

Daniel Henrique de Moraes, CPF 308.125.628-36, Rua Joaquim Arico, 365 - Bétel – Paulínia/SP, CEP: 13148-153

Joyce Marina Tessari de Moraes, CPF 317.125.068-38, Rua Francisco Braz do Prado, 497- Pq Bom Retiro – Paulínia/SP, CEP: 13142-126

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulinia, 21 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2016, foi disponibilizado na página 2206/2217 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Paulínia, 23 de setembro de 2016.

Francisco José Menengrone
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 167.534,17**
 Nº do Mandado: **428.2016/009917-4**

Mandado expedido em relação a:
Coama Comercial Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Joaquim Arico, 365, Betel - CEP 13148-153, Paulinia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 15329 - R\$ 423,90

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marta Brandão Pistelli

Paulinia, 27 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

42820160099174

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 167.534,17**
 Nº do Mandado: **428.2016/009918-2**

Mandado expedido em relação a:
Joyce Marina Tessari de Moraes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Francisco Braz do Prado, 497, Parque Bom Retiro - CEP 13140-000, Paulinia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 15329 - R\$ 423,90

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marta Brandão Pistelli

Paulinia, 27 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

42820160099182

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 167.534,17**
 Nº do Mandado: **428.2016/009919-0**

Mandado expedido em relação a: Daniel Henrique de Moraes**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Joaquim Arico, 365 - CEP 13140-815, Paulinia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 15329 - R\$ 423,90

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marta Brandão Pistelli

Paulinia, 27 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

42820160099190



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Lucas Alexandre D'Avila Gallo (25284)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2016/009919-0 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Aricó, 365, Paulínia - SP, e aí sendo deixei de citar a empresa executada. No local encontrei o imóvel desocupado e com placa "Aluga – Imobiliária Bonfin -19.3874.1076". Vizinhos informaram que a empresa mudou há, aproximadamente, 8 meses e não deixou paradeiro. Devolvo o r. Mandado e aguardo novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 24 de outubro de 2016.

Número de Atos: 1

Guia nº 015.329 - Valor utilizado R\$ 70,65.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Anuska Monticelli (25279)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2016/009918-2 dirigi-me ao endereço fornecido, e aí sendo fui informada por morador, residente nesse endereço há quatro meses, que Joyce Marina Tessari de Moraes não mora ali e que desconhece a pessoa procurada. Devolvo o presente mandado aguardando novas determinações. Em anexo segue 1/6 da guia de depósito nº. 15329 no valor de R\$ 70,65.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 25 de outubro de 2016.

Número de Atos: 04

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Lucas Alexandre D'Avila Gallo (25284)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2016/009917-4 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Aricó, 365, Paulínia - SP, e aí sendo deixei de citar a empresa executada. No local encontrei o imóvel desocupado e com placa "Aluga – Imobiliária Bonfin -19.3874.1076". Vizinhos informaram que a empresa mudou há, aproximadamente, 8 meses e não deixou paradeiro. Devolvo o r. Mandado e aguardo novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 24 de outubro de 2016.

Número de Atos:1

Guia nº 015.329 - Valor utilizado R\$ 70,65.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*NOTA DE CARTÓRIO: Ao exequente, ciência de fls. 58/60.

Nada Mais. Paulinia, 31 de outubro de 2016. Eu, ____, Carmem Silvia Mori Labella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Carmem Silvia Mori Labella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2016, foi disponibilizado na página 2327/2345 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "**NOTA DE CARTÓRIO: Ao exequente, ciência de fls. 58/60."

Paulínia, 7 de novembro de 2016.

Francisco José Menengrone
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA - ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante a citação negativa dos réus, expor e ao finar requerer.

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, da qual consta negativa a tentativa de citação do presente réu, requeremos o desentranhamento do mandado de fls. para que se proceda a citação dos requeridos nos endereços e nas modalidades indicadas abaixo:

COAMA COMERCIAL LTDA

*Avenida Aranha, Nº 1379, Bairro: Jardim Planalto, Paulínia - SP,
CEP: 13145-118.*

*Rua Francisco Fadim, Nº 520, Apto 341, Bairro: Morumbi, Paulínia -
SP, CEP: 13140-900.*

DANIEL HENRIQUE DE MORAES

*Avenida Aranha, Nº 1379, Bairro: Jardim Planalto, Paulínia - SP,
CEP: 13145-118.*

*Rua Francisco Fadim, Nº 520, Apto 341, Bairro: Morumbi, Paulínia -
SP, CEP: 13140-900.*

JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES

*Avenida Aranha, Nº 1379, Bairro: Jardim Planalto, Paulínia - SP,
CEP: 13145-118.*

*Rua Francisco Fadim, Nº 520, Apto 341, Bairro: Morumbi, Paulínia -
SP, CEP: 13140-900*

Excelência, o pleito de nova diligência faz-se necessário ante a recente citação negativa, localizada nos autos de outra ação.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 8 de novembro de 2016.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA P. DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00015.844186 7 69780000021195

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6984-1 / 950001-4	Data Emissão 14/11/2016	Vencimento 14/11/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000015844	Número Documento 15844	Valor do documento 211,95

Instruções Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 15844 Número do Processo: 1003967-57.2016.8.26.0428
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A -P267173 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL Ano Processo: 2016
Nome do Réu: COAMA COMERCIAL LTDA Comarca/Fórum: PAULINIA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00015.844186 7 69780000021195

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6984-1 / 950001-4	Data Emissão 14/11/2016	Vencimento 14/11/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000015844	Número Documento 15844	Valor do documento 211,95

Instruções Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 15844 Número do Processo: 1003967-57.2016.8.26.0428
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A -P267173 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL Ano Processo: 2016
Nome do Réu: COAMA COMERCIAL LTDA Comarca/Fórum: PAULINIA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00015.844186 7 69780000021195

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 6984-1 / 950001-4	Data Emissão 14/11/2016	Vencimento 14/11/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000015844	Número Documento 15844	Valor do documento 211,95

Instruções Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 15844 Número do Processo: 1003967-57.2016.8.26.0428
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A -P267173 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL Ano Processo: 2016
Nome do Réu: COAMA COMERCIAL LTDA Comarca/Fórum: PAULINIA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00015.844186 7 69780000021195

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 14/11/2016
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		Agência / Código do beneficiário 6984-1 / 950001-4
Data do Documento 14/11/2016	Nº do documento 15844	Nosso número 20151470000015844
Carteira 18/019	Espécie	(=) Valor do documento 211,95

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) (-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil. (-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
211,95

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136
Sacador/Avalista Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2016 - PORTAL JURIDICO - 15:19:04
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201514700800015844186769780000021195
NR. DOCUMENTO 00000004
NOSSO NUMERO 00020151470000015844
CONVENIO 002015147
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 06984/00950001
DATA DE VENCIMENTO 10/11/2016
DATA DE PAGAMENTO 10/11/2016
VALOR DO DOCUMENTO 211,95
VALOR COBRADO 211,95

NR.AUTENTICACAO 6.B4C.A46.88D.324.D7A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*À expedição

Nada Mais. Paulinia, 22 de novembro de 2016. Eu, ____,
 Carmem Silvia Mori Labella, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **428.2016/011786-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Joyce Marina Tessari de Moraes, CPF 317.125.068-38, RG 28829108, Casada, Brasileiro, EMPRESARIO(A).

ENDEREÇOS:

Avenida Aranha, Nº 1379, Bairro: Jardim Planalto, Paulínia - SP,
 CEP: 13145-118.

Rua Francisco Fadim, Nº 520, Apto 341, Bairro: Morumbi, Paulínia -
 SP, CEP: 13140-900

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, Dr(a).
 Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 23 de novembro de 2016. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia Compartilhada nº 15844/15329

- R\$ 211,95/423,90

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820160117865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **428.2016/011788-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Daniel Henrique de Moraes, CPF 308.125.628-36, RG 34919404-X, Casado, Brasileiro, EMPRESARIO(A).

ENDEREÇOS:

Avenida Aranha, Nº 1379, Bairro: Jardim Planalto, Paulínia - SP,
 CEP: 13145-118.

Rua Francisco Fadim, Nº 520, Apto 341, Bairro: Morumbi, Paulínia -
 SP, CEP: 13140-900.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, Dr(a).
 Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 23 de novembro de 2016. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia Compartilhada nº 15844/15329

- R\$ 211,95/423,90

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820160117881

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **428.2016/011789-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Coama Comercial Ltda, , Paulinia-SP, CNPJ 09.253.960/0001-38

ENDEREÇOS:

Avenida Aranha, Nº 1379, Bairro: Jardim Planalto, Paulínia - SP,
 CEP: 13145-118.

Rua Francisco Fadim, Nº 520, Apto 341, Bairro: Morumbi, Paulínia -
 SP, CEP: 13140-900.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, Dr(a).
 Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 23 de novembro de 2016. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia Compartilhada nº 15844/15329 - R\$ 211,95/423,90

Advogado: Dr(a). Luiz Felipe Perrone dos Reis

Endereço: ., 497, Parque Bom Retiro - CEP 13140-000, Paulinia-SP - (17)33447708

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820160117890

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Simoneti Benkert (23815)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2016/011786-5 dirigi-me ao endereço: Av. João Aranha, onde não localizei o nº 1379, do 997, tem um monte de casas apenas laterais com as frentes para outras ruas, depois vem o número 1815, então não localizei o número indicado. Posteriormente me dirigi até a Rua Francisco Fadim 520 apto 341, onde existem 8 torres com o mesmo número e na portaria fui informada que a requerida Joyce Maria Tessari de Moraes não é residente, portanto a mesma se encontra em local incerto, motivo pelo qual deixo de dar integral cumprimento ao r. Mandado e devolvo o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 11 de dezembro de 2016.

Número de Atos: guia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Simoneti Benkert (23815)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2016/011788-1 dirigi-me ao endereço: Av. João Aranha, onde não localizei o nº 1379, do 997, tem um monte de casas apenas laterais com as frentes para outras ruas, depois vem o número 1815, então não localizei o número indicado. Posteriormente me dirigi até a Rua Francisco Fadim 520 apto 341, onde existem 8 torres com o mesmo número e na portaria fui informada que a requerida Joyce Maria Tessari de Moraes não é residente, portanto a mesma se encontra em local incerto, motivo pelo qual deixo de dar integral cumprimento ao r. Mandado e devolvo o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 11 de dezembro de 2016.

Número de Atos: guia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****2ª VARA**

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Simoneti Benkert (23815)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2016/011789-0 dirigi-me ao endereço: Av. João Aranha, onde não localizei o nº 1379, do 997, tem um monte de casas apenas laterais com as frentes para outras ruas, depois vem o número 1815, então não localizei o número indicado. Posteriormente me dirigi até a Rua Francisco Fadim 520 apto 341, onde existem 8 torres com o mesmo número e na portaria fui informada que a requerida Joyce Maria Tessari de Moraes não é residente, portanto a mesma se encontra em local incerto, motivo pelo qual deixo de dar integral cumprimento ao r. Mandado e devolvo o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 11 de dezembro de 2016.

Número de Atos: guia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls.74/76.

Nada Mais. Paulinia, 16 de dezembro de 2016. Eu, ____, Carmem Silvia Mori Labella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Carmem Silvia Mori Labella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2017, foi disponibilizado na página 1310/1320 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "**NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls.74/76."

Paulínia, 16 de janeiro de 2017.

Daniel Pacheco Duarte
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA-SP

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que move contra **Coama Comercial Ltda e outro** por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**, em detrimento à confiabilidade das informações oferecidas, para o célere andamento do feito, que Vossa Excelência se digne de proceder à **pesquisa de endereço em relação ao executado, ainda não citados, por meio dos sistemas INFOJUD, BACENJUD E RENAJUD,** a fim de se proceder a citação dos mesmos.

Finalmente, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 20 de janeiro de 2017.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017011714243102
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4247-14
N° do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP 1003967-57.2016.8.26.0428 2 VARA CÍVEL PAULINIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 4958 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	Valor		109,80
	Total		109,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000011 098051174007 14341000000 004247141022



Corte aqui



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017011714243102
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4247-14
N° do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP 1003967-57.2016.8.26.0428 2 VARA CÍVEL PAULINIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 4958 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	Valor		109,80
	Total		109,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000011 098051174007 14341000000 004247141022



Corte aqui



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017011714243102
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4247-14
N° do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico 267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP 1003967-57.2016.8.26.0428 2 VARA CÍVEL PAULINIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 4958 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	Valor		109,80
	Total		109,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000011 098051174007 14341000000 004247141022



Corte aqui



Boletos, Convênios e outros

A33B180910199595081
18/01/2017 09:48:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.48.08
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
 AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
 EFETUADO POR: PAULO R J REIS
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 8687000001-1 09805117400-7
 14341000000-0 00424714102-2
 Data do pagamento 18/01/2017
 Valor Total 109,80
 =====
 DOCUMENTO: 011834
 AUTENTICACAO SISBB:
 A.FAB.CF2.C3C.5EF.286

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro as pesquisas de endereço via Infojud e Bacenjud dos três executados.
Indefiro a pesquisa Renajud por não realizar pesquisa de endereço.
Providencie a serventia.
Int.

Paulinia, 25 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2017, foi disponibilizado na página 2194/2208 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro as pesquisas de endereço via Infojud e Bacenjud dos três executados. Indefero a pesquisa Renajud por não realizar pesquisa de endereço. Providencie a serventia. Int."

Paulínia, 3 de fevereiro de 2017.

Daniel Pacheco Duarte
Escrevente Técnico Judiciário

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 09.253.960/0001-38

Nome do contribuinte: COAMA COMERCIAL LTDA - ME

Tipo logradouro RUA

Endereço: JOAQUIM ORICO

Número: 365

Complemento:

Bairro: CENTRO EMPRESARIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

Município: PAULINIA

UF: SP

CEP: 13140-000

Telefone:

Fax:

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 308.125.628-36

Nome do contribuinte: DANIEL HENRIQUE DE MORAES

Tipo logradouro

Endereço: AV HEITOR NASCIMENTO

Número: 900

Complemento: RUA 06 155 RES AT

Bairro: MORUMBI

Município: PAULINIA

UF: SP

CEP: 13140-729

Telefone:

Fax:

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 317.125.068-38

Nome do contribuinte: JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES

Tipo logradouro

Endereço: FRANCISCO FADIN

Número: 520

Complemento: APTO 341

Bairro: MORUMBI

Município: PAULINIA

UF: SP

CEP: 13140-000

Telefone:

Fax:


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 EJUBP.suelikuhl
 sexta-feira, 03/03/2017

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000817649
Número do Processo:	2859/2016
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2387 - 2ª VARA DE PAULINIA
Juiz Solicitante:	MARTA BRANDÃO PISTELLI (Protocolizado por SUELI KUHLL D ALMEIDA FERREIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Banco do Brasil S/A

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R JOAQUIM ARICO 365 BETEL BAIRRO: BETEL CEP: 13148153 PAULINIA SP RUA JOAQUIM ORICO 365 BAIRRO: CEP: 13140000 R JOAQUIM ARICO 365 BETEL BAIRRO: BETEL CEP: 13148153 PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:32
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R JOAQUIM ORICO 365, BAIRRO: CENTRO EMPRESARIAL, PAULINIA - SP, CEP: 13140-000 R JOAQUIM ORICO 365, BAIRRO: CENTRO EMPRESARIAL, PAULINIA - SP, CEP: 13140-000 R JOAQUIM ORICO 365, BAIRRO: CENTRO EMPRESARIAL, PAULINIA - SP, CEP: 13140-000	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 05:59
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	00000000 RUA JOAQUIM ORICO 365 BAIRRO: CEP: 13140000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:32
---------------------	---------------------------	------------------------	--	-------------------------	---	-----------------	-----------------	---------------------

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:29

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA JOAQUIM ORICO 365 CENTRO EMPRESARIAL NOSSA 13140000PAULINIA	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2017 23:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R JOAQUIM ORICO 365 PAULINIA SP13140150 R JOAQUIM ORICO 365 PAULINIA SP13140150	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 15:31

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R JOAQUIM ARICO 365 BETEL 01314815PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

308.125.628-36 - DANIEL HENRIQUE DE MORAES

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	DOUTOR H NASCIMENTO 900 RUA 6 N155 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP DOUTOR H NASCIMENTO 900 RUA 6 N155 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP AV DR HEITOR NASCIMENTO 900 RU 6 N155 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:32

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017	Requisição	MARTA	(30)	Não		Não requisitado	Não	02/03/2017

14:16	de Informações	BRANDÃO PISTELLI	Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	requisitado 0,00	RUA JOAQUIM ARICO 365, BAIRRO: BETEL , PAULINIA - SP , CEP: 13148-189 RUA FRANCISCO FADIM 520 APARTAMENTO 341, BAIRRO: MORUMBI , PAULINIA - SP , CEP: 13140-000 R FRANCISCO FADIM 520 APTO 341, BAIRRO: MORUMBI , PAULINIA - SP , CEP: 13140-000	requisitado		
-------	-------------------	---------------------	--	-------------------------	--	-------------	--	--

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R FRANCISCO FADIM 520 AP 30000 MORUMBI 01314090PAULINIA SP R FRANCISCO B PRADO 497 BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP R UM 245 JARDIM FORTALEZ01314004PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	00000000 AV DR HEITOR NASCIMENTO 900 RU 6 N155 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP AV DR HEITOR NASCIMENTO 900 RU 6 N155 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:32

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R FRANCISCO FADIM 520 AP 30000 MORUMBI 01314090PAULINIA SP R UM 245 JARDIM FORTALEZ01314004PAULINIA SP R FRANCISCO B PRADO 497 BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV BRASIL 645 VILA BRESSANI 01314049PAULINIA SP R FRANCISCO B PRADO 497 BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na	Não requisitado 0,00	AV BRASIL 645 VILA BRESSANI 01314049PAULINIA SP R FRANCISCO B PRADO 497	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

instituição
(cliente
inativo ou
não cliente).
BOM RETIRO
01314000PAULINIA SP

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:29

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV DR HEITOR NASCIMENTO 900 JARDIM DE ITAPOAN 13140262PAULINIA DANIEL@COAMA.COM.BR DANIEL@GRUPOEGIP.COM.BR	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2017 23:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV HEITOR NASCIMENTO 900 R 6 1 PAULINIA SP13140695 AV HEITOR NASCIMENTO 900 R 6 1 PAULINIA SP13140695	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 15:31

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

317.125.068-38 - JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV DR HEITOR NASCIMENTO - DE 2102 ATE 99 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP AV DR HEITOR NASCIMENTO - DE 2102 ATE 99 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP AV DR HEITOR NASCIMENTO - DE 2102 ATE 99 BAIRRO: JARDIM DE ITAPOAN CEP: 13140262 PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 13:32

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 00:42

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R FRANCISCO FADIM 520 MORUMBI 01314090PAULINIA SP R FRANCISCO FADIM 520 AP 341 MORUMBI 01314090PAULINIA SP R DOMINGOS TORQUATO FL 24 JD MTE ALEGRE 301314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R DOMINGOS TORQUATO FL 24 JD MTE ALEGRE 301314000PAULINIA SP R FRANCISCO FADIM 520 MORUMBI 01314090PAULINIA SP R FRANCISCO FADIM 520 AP 341 MORUMBI 01314090PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R DOMINGOS TORQUATO FL 24 JD MTE ALEGRE 301314000PAULINIA SP R FRANCISCO FADIM 520 MORUMBI 01314090PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R DOMINGOS TORQUATO FL 24 JD MTE ALEGRE 301314000PAULINIA SP R FRANCISCO FADIM 520 MORUMBI 01314090PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AVENIDA UM 000000 CASCATA 13140000PAULINIA RUA FRANCISCO FADIM 520 BL ESMERALDA MORUMBI 13140900PAULINIA RUA ARISSOES DE SOUZA 51 JARDIM PROMAVERA 13140000PAULINIA	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2017 23:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-----------	------------	-----------	----------------------------	----------	-----------------------

01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV HEITOR NASCIMENTO 900 R 6 1 PAULINIA SP13140695	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 15:31
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
01/03/2017 14:16	Requisição de Informações	MARTA BRANDÃO PISTELLI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV HEITOR NASCIMENTO 900 C ATENAS L2 QF JD ITAPOAN 01314026PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	02/03/2017 10:31
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
--	--------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA DE CARTÓRIO – Ao autor, ciência da pesquisa realizada à fls. 84/92.

Nada Mais. Paulinia, 03 de março de 2017. Eu, ____, Cristina Harumi Akamine, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Cristina Harumi Akamine, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2017, foi disponibilizado na página 2644/2651 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO - Ao autor, ciência da pesquisa realizada à fls. 84/92."

Paulínia, 6 de março de 2017.

Adrielle Santos Barbosa Cinto
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, expor e ao finar requerer:

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, da qual consta negativa a tentativa de citação dos presentes réus, requeremos o desentranhamento do mandado de citação, e que sejam realizadas diligencias nos endereços e nas modalidades descritas abaixo:

COAMA COMERCIAL LTDA

Rua 06, 155, Residencial Athenas, Morumbi - Cep 13140-000, Paulinia-Sp

Av Dr Heitor Nascimento - De 2102 Ate 99 - Jardim Deitapoan - Cep:13140262 - Paulinia/Sp

R Domingos Torquato, Fl 24, Jd Mte Alegre - Cep: 301314000 - Paulinia/Sp

Rua Arissoes De Souza, 51, Jd Primavera- Cep: A13140000 - Paulinia/Sp

JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES

Rua 06, 155, Residencial Athenas, Morumbi - Cep 13140-000, Paulinia-Sp
Av Dr Heitor Nascimento - De 2102 Ate 99 - Jardim Deitapoan - Cep:13140262 - Paulinia/Sp
R Domingos Torquato, Fl 24, Jd Mte Alegre - Cep: 301314000 - Paulinia/Sp
Rua Arissoes De Souza, 51, Jd Primavera- Cep: A13140000 - Paulinia/Sp

DANIEL HENRIQUE DE MORAES

Rua 06, 155, Residencial Athenas, Morumbi - Cep 13140-000, Paulinia-Sp
Av Dr Heitor Nascimento - De 2102 Ate 99 - Jardim Deitapoan - Cep:13140262 - Paulinia/Sp
R Domingos Torquato, Fl 24, Jd Mte Alegre - Cep: 301314000 - Paulinia/Sp
Rua Arissoes De Souza, 51, Jd Primavera- Cep: A13140000 - Paulinia/Sp

Ademais, requer a juntada da inclusa guia de diligência de oficial de justiça devidamente recolhida.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.**

Nesses termos,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 24 de abril de 2017.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00017.386186 1 71190000022563

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 04/04/2017	Vencimento 04/04/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000017386	Número Documento 17386	Valor do documento 225,63

Instruções Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 17386 Número do Processo: 1003967-57.2016.8.26.0428
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A - P 267173 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL Ano Processo: 2016
Nome do Réu: COAMA COMERCIAL LTDA Comarca/Fórum: PAULINIA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00017.386186 1 71190000022563

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 04/04/2017	Vencimento 04/04/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000017386	Número Documento 17386	Valor do documento 225,63

Instruções Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 17386 Número do Processo: 1003967-57.2016.8.26.0428
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A - P 267173 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL Ano Processo: 2016
Nome do Réu: COAMA COMERCIAL LTDA Comarca/Fórum: PAULINIA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00017.386186 1 71190000022563

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 04/04/2017	Vencimento 04/04/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20151470000017386	Número Documento 17386	Valor do documento 225,63

Instruções Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 17386 Número do Processo: 1003967-57.2016.8.26.0428
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A - P 267173 Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL Ano Processo: 2016
Nome do Réu: COAMA COMERCIAL LTDA Comarca/Fórum: PAULINIA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.147008 00017.386186 1 71190000022563

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 04/04/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4
Data do Documento 04/04/2017	Nº do documento 17386	Nosso número 20151470000017386
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Valor 225,63

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 225,63

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO
BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/04/2017 - PORTAL JURIDICO - 10:18:14
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201514700800017386186171190000022563
NR. DOCUMENTO 00000006
NOSSO NUMERO 00020151470000017386
CONVENIO 002015147
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 02417/00950001
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2017
DATA DE PAGAMENTO 31/03/2017
VALOR DO DOCUMENTO 225,63
VALOR COBRADO 225,63

NR.AUTENTICACAO 4.65B.A66.19C.6FE.0B7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Expeça-se mandado de citação aos endereços informados às fls. 95/96.
Providencie a serventia.

Int.

Paulinia, 28 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2017, foi disponibilizado na página 2655/2670 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de citação aos endereços informados às fls. 95/96.Providencie a serventia.Int."

Paulínia, 3 de maio de 2017.

Jose Ronison Monteiro
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **428.2017/005127-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **Coama Comercial Ltda**, Rua 06, 155, Residencial Athenas, Morumbi - CEP 13140-000, Paulinia-SP, CNPJ 09.253.960/0001-38 . Outros endereços adicionais: Avenida Doutor Heitor Nascimento, 2102 ATE 99, Jardim de Itapoan - CEP 13140-262, Paulinia-SP , R. Domingos Torquato, FI 24, Jd. Monte Alegre - CEP 13140-000, Paulinia-SP , Rua Arissoes de Souza, 51, Jd. Primavera - CEP 13140-000, Paulinia-SP

JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES e DANIEL HENRIQUE DE MORAES, todos nos mesmos endereços acima

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 167.534,17**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se.Vistos.Expeça-se mandado de citação aos endereços informados às fls. 95/96.Providencie a serventia.Int."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 23 de maio de 2017. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 17386

- R\$ 225,63

Advogado: Dr(a). Luiz Felipe Perrone dos Reis

Endereço: ., 497, Parque Bom Retiro - CEP 13140-000, Paulinia-SP - (17)33447708

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820170051271

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Elza Soares Da Costa (25280)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2017/005127-1 dirigi-me ao endereço: Rua Domingos Torquato e não localizei o nº F1,24. Diligenciei a rua Aristides de Souza (endereço correto), 51 sendo os requeridos desconhecidos pela atual moradora Sra. Edith J. De Moura, diligenciei a rua Rua 06,155 "Residencial Athenas" e Citei e Intimei "Coama Comercial Ltda", na pessoa de Joyce Marina T. Moraes de todo teor do mandado. Citei e Intimei Daniel Henrique de Moraes e Joyce Marina T. Moraes de todo teor do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 26 de junho de 2017.

Atos: 03

Número de Cotas:03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir

Nada Mais. Paulinia, 18 de julho de 2017. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003967-57.2016.8.26.0428 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 167.534,17

REQUERENTE(S):

BANCO DO BRASIL S/A, Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede Iii, SN - CEP 70073-901, Brasília-DF, CNPJ 00.000.000/0001-91

REQUERIDO(S):

Coama Comercial LTDA
Daniel Henrique de Moraes
Joyce Marina Tessari de Moraes

OBJETO DA AÇÃO:

Contratos bancários

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 21/09/2016 14:26:08 - Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 31/10/2016 17:54:18 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 31/10/2016 17:54:42 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 31/10/2016 17:55:19 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado - 14/11/2016 16:09:10 - Nº Protocolo: WPLA.16.70019837-2

Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço

Data: 14/11/2016 15:58

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 16/12/2016 11:09:53 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 16/12/2016 11:09:55 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 16/12/2016 11:09:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Despacho - 31/01/2017 16:46:15 - Vistos. Defiro as pesquisas de endereço via Infojud e Bacenjud dos três executados. Indefiro a pesquisa Renajud por não realizar pesquisa de endereço. Providencie a serventia. Int.

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado - 25/04/2017 11:16:30 - Nº Protocolo: WPLA.17.70011269-0

Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço

Data: 25/04/2017 11:10

Despacho - 28/04/2017 15:27:28 - Vistos. Expeça-se mandado de citação aos endereços informados às fls. 95/96. Providencie a serventia. Int.

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe - 03/05/2017 15:13:18 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/07/2017 15:03:45 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paulinia, 18 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

**Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que os executados, devidamente citados, apresentassem defesa. Nada Mais. Paulínia, 24 de julho de 2017. Eu, ____, Julia Garcia Abrão Bordini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Paulinia, 24 de julho de 2017. Eu, ____, Julia Garcia Abrão Bordini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2017, foi disponibilizado na página 2355/2359 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento."

Paulínia, 26 de julho de 2017.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP.

Processo nº: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho retro, se manifestar e requerer:

Conforme se depreende dos autos, os **executados foram devidamente citados**, entretanto, não pagaram o débito exequendo.

Assim, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, bem como ao princípio da razoável duração do processo, é pertinente a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme requerido na sequência. **Requerendo desde já a divulgação do resultado das pesquisas junto ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme determinação das Normas da Corregedoria. Apenas em relação a pesquisa INFOJUD, pugna-se para que seja, tão somente, informado se a mesma retornou positiva ou negativa.**

Aprioristicamente, com base no disposto artigo 835 inciso I do atual Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome de todos os executados, pelo sistema **BACENJUD, devendo ser divulgada a quantia bloqueada.**

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **SISTEMA RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos executados, que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) veículo(s), **intimando a casa bancária acerca do resultado.**

Caso este r. juízo **não** possua cadastro no SISTEMA RENAJUD, requer-se a **expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.**

Outrossim, requer a consulta ao **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia da última declaração de imposto de renda do executado**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora, **devendo, tão somente, ser divulgado se tal pesquisa retornou positiva ou negativa**. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a **expedição de ofício à DRF**, para obtenção das informações pretendidas.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA *ON-LINE*, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Requer ainda, o deferimento das juntadas de guias de recolhimento FEDTJ, conforme anexo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 4 de agosto de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP nº 280.305

DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO
OAB/SP nº 259.511



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017072715461297
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.000/4247-14	
N° do processo	Unidade			CEP		
Endereço				Código	434-1	
Histórico	287173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP 1003987-57.2016.8.26.0428 2 VARA CÍVEL PAULINA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 4958 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI			Valor	109,80	
					Total	109,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/10 - SISBB 10323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 | 098051174007 | 143410000000 | 004247142975



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017072715461297
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.000/4247-14	
N° do processo	Unidade			CEP		
Endereço				Código	434-1	
Histórico	287173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP 1003987-57.2016.8.26.0428 2 VARA CÍVEL PAULINA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 4958 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI			Valor	109,80	
					Total	109,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/10 - SISBB 10323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 | 098051174007 | 143410000000 | 004247142975



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017072715461297
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.000/4247-14	
N° do processo	Unidade			CEP		
Endereço				Código	434-1	
Histórico	287173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP 1003987-57.2016.8.26.0428 2 VARA CÍVEL PAULINA BANCO DO BRASIL S/A EXECUÇÃO Dep. 4958 Resp. TAMIRES DOS SANTOS LOCCI			Valor	109,80	
					Total	109,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/10 - SISBB 10323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 | 098051174007 | 143410000000 | 004247142975



Corte aqui.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:10:52
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000001-9 09805117400-7
	14341000000-0 00424714297-5
DATA DO PAGAMENTO	31/07/2017
VALOR TOTAL	109,80

AUTENTICACAO SISBB:
A.615.E6A.C3B.557.2FA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro a PENHORA on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)(s) executado(a)(s), no limite do montante do débito informado pelo(a)(s) exequente(s), bem como pesquisas e bloqueios via RENAJUD e INFOJUD, conforme pleiteado às fls. 112/113.

Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.

Int.

Paulinia, 10 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0663/2017, foi disponibilizado na página 2786/2800 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a PENHORA on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)s executado(a)s, no limite do montante do débito informado pelo(a)s exequente(s), bem como pesquisas e bloqueios via RENAJUD e INFOJUD, conforme pleiteado às fls. 112/113. Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito. Int."

Paulínia, 15 de agosto de 2017.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ao exequente, juntar aos autos planilha de débitos atualizada para realização de pesquisa Bacenjud.

Nada Mais. Paulínia, 31 de agosto de 2017. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0745/2017, foi disponibilizado na página 2748/2756 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ao exequente, juntar aos autos planilha de débitos atualizada para realização de pesquisa Bacenjud."

Paulínia, 1 de setembro de 2017.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP.**

Processo nº: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o sobrestamento dos autos por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que o exequente providencie o necessário para prosseguimento do feito.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 4 de setembro de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deferido o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se independentemente de intimação.

Nada Mais. Paulinia, 05 de setembro de 2017. Eu, ____, Bruno Santos Pires, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0763/2017, foi disponibilizado na página 2877/2882 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Deferido o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se independentemente de intimação."

Paulínia, 6 de setembro de 2017.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário

267173- COB-BB - D.SANTOS
13/09/2017 16:15

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL -
FORO DE PAULINIA, ESTADO DE SÃO PAULO,**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que lhe move **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, reiterar a juntada da planilha de débito devidamente atualizado, conforme protocolo anexo.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 13 de setembro de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

PAULINIA - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
COAMA COMERCIAL LTDA EPP	09.253.960/0001-38	00000000241707497 - RENEGOCIAÇÃO MASSIFICADA PF/PJ
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	R\$ 132.891,58	15.10.2015 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação FACP, debitada e capitalizada mensalmente,
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10,00%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.09.2016	SALDO DEVEDOR				-	-167.534,17			-167.534,17	-167.534,17
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-2.604,13			-170.138,30	-170.138,30
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-2.629,83			-172.768,13	-172.768,13
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-2.943,18			-175.711,31	-175.711,31
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-2.674,99			-178.386,30	-178.386,30
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-2.563,87			-180.950,17	-180.950,17
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-2.690,96			-183.641,13	-183.641,13
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-2.501,08			-186.142,21	-186.142,21
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-2.530,43			-188.672,64	-188.672,64
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-2.555,56			-191.228,20	-191.228,20
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-2.498,19			-193.726,39	-193.726,39
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-2.555,34			-196.281,73	-196.281,73
04.09.2017	Comissão de permanência				-	-224,07			-196.505,80	-196.505,80
04.09.2017	HONORÁRIOS ADVOC				-	-19.650,58			-216.156,38	-216.156,38

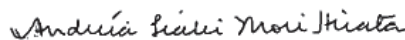
Saldo Devedor em 04.09.2017 -216.156,38

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência


Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.09.2016	201,3314		FACP	31.10.2016	204,4609		FACP	30.11.2016	207,6212	

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

ANDREIA TIAKI MORI HIRATA
ASSIST OP PLENO



Andreia Tiaki Mori Hirata
Assist. Op. Pleno UA



Humberto Victório Pranuvi Neto
Gerente de Grupo UA
Matic.: 4.315.269-4

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2016	211,1581	
FACP	31.03.2017	220,6877	
FACP	30.06.2017	229,8053	
FACP	04.09.2017	236,1476	

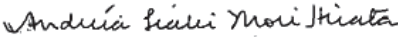
Legenda:
 FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1632263

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 ANDREIA TIAKI MORI HIRATA
 ASSIST OP PLENO

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.01.2017	214,3728	
FACP	30.04.2017	223,6933	
FACP	31.07.2017	232,8075	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	28.02.2017	217,4539	
FACP	31.05.2017	226,7342	
FACP	31.08.2017	235,8783	



Andreia Tiaki Mori Hirata
 Assist. Op. Pleno UA
 Matric.: F0743551



Humberto Victório Pranuvi Neto
 Gerente de Grupo UA
 Matric.: 4.315.269-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2017 às 16:28, sob o número WPLA17700283732. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código OpBkkF9W.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o resultado da pesquisa no sistema INFOJUD encontra-se arquivado em pasta própria para ciência. Nada Mais. Paulínia, 10 de outubro de 2017. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA

TJSP

27/09/2017 • 11h 39' 37" • 09:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA
27/09/2017 - 11:41:02

Veículo/Informações RENAVAL		
Placa FMD1082	Ano Fabricação 2013	Ano Modelo 2014
Chassi 9BGPN68M0EB152451	Marca/Modelo CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	

Restrições RENAVAL
ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas		
Dados da Inclusão		
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município PAULINIA	
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA	Nro do Processo 2856/2016	
Juiz Inclusão MARTA BRANDAO PISTELLI	CPF 247.3XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão MARTA BRANDAO PISTELLI	CPF 247.3XX.XXX-XX	
Restrição Circulação	Data Inclusão 21/06/2017	
Dados da Inclusão		
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município PAULINIA	
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA	Nro do Processo 3683/2016	
Juiz Inclusão MARTA BRANDAO PISTELLI	CPF 247.3XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA	CPF 007.7XX.XXX-XX	
Restrição Circulação	Data Inclusão 07/07/2017	

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FMD1082	SP	CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	2013	2014	DANIEL HENRIQUE DE MORAES	Sim	
<input type="checkbox"/>	HJK6259	SP	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2008	2009	DANIEL HENRIQUE DE MORAES	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



Restrições Judiciais S Veículos Automotores

Seja bem vindo,

SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA

TJSP

27/09/2017 • 11h 39' 37" • 08:10

Sair

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA
27/09/2017 - 11:41:57

Veículo/Informações RENAVAL

Placa HJK6259	Ano Fabricação 2008	Ano Modelo 2009
Chassi 9BD17164G95324676	Marca/Modelo FIAT/PALIO FIRE FLEX	

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão	
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município PAULINIA
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA	Nro do Processo 2856/2016
Juiz Inclusão MARTA BRANDAO PISTELLI	CPF 247.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão MARTA BRANDAO PISTELLI	CPF 247.3XX.XXX-XX
Restrição Circulação	Data Inclusão 21/06/2017
Dados da Inclusão	
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município PAULINIA
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA	Nro do Processo 3683/2016
Juiz Inclusão MARTA BRANDAO PISTELLI	CPF 247.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA	CPF 007.7XX.XXX-XX
Restrição Circulação	Data Inclusão 07/07/2017
<input type="checkbox"/> FMD1082 SP CHEVROLET/CRUZE LTZ HB 2013 2014	HENRIQUE DE MORAES Sim
<input type="checkbox"/> HJK6259 SP FIAT/PALIO FIRE FLEX 2008 2009	DANIEL HENRIQUE DE MORAES Sim

1

Restringir Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO, liberado nos autos em 10/10/2017 às 17:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 7hpB4RJV.

Restrições Jur
Veículos Autor

Seja bem vindo,

SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA

TJSP

27/09/2017 • 11h 39' 37" • 07:18

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	09.253.960/0001-38	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 26

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FBW8883	SP	HONDA/CIVIC LXR	2013	2014	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBW8917	SP	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	2012	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBW8167	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2012	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBW7909	SP	I/VW JETTA 2.0T	2012	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYX3678	SP	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYX3095	SP	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYX2877	SP	VW/POLO 1.6 SPORTLINE	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EWI0796	SP	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYX2850	SP	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYX2092	SP	VW/GOL 1.6	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVJ9940	SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2011	2012	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYX3138	SP	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	2010	2011	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	ETV9000	SP	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	2010	2011	COAMA COMERCIAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUD3038	SP	M.BENZ/ATEGO 2425	2010	2011	COAMA COMERCIAL LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CUD3053	SP	M.BENZ/ATEGO 2425	2010	2011	COAMA COMERCIAL LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM1514	SP	VW/25.370 CLM T 6X2	2008	2008	COAMA COMERCIAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DVS9183	SP	VW/24.250 CLC 6X2	2007	2007	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	DNE0224	SP	I/M.BENZ313CDI SPRINTERF	2006	2006	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM4791	SP	REB/GOTTI SRTACL2E 088	2006	2006	COAMA COMERCIAL LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM4792	SP	REB/GOTTI SRTACL2E 088	2006	2006	COAMA COMERCIAL LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	AGY8552	SP	REB/CONTIN	1997	1997	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYD8586	SP	REB/KRONE	1995	1995	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYB5439	SP	REB/GOTTI	1994	1995	COAMA COMERCIAL LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	KTB1375	SP	REB/RODOVIARIA	1988	1988	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWS4649	SP	REB/CONTIN	1986	1986	COAMA COMERCIAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	HQN5395	SP	SR/RANDON	1986	1986	COAMA COMERCIAL LTDA EPP	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H,
5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência das pesquisas de fls. 126/131.

Nada Mais. Paulinia, 10 de outubro de 2017. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Paulínia
 FORO DE PAULÍNIA
 2ª VARA
 Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
 CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exequente em termos de prosseguimento.

2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 – TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.

Intime-se.

Paulínia, 10 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0903/2017, foi disponibilizado na página 2675/2683 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência das pesquisas de fls. 126/131."

Paulínia, 16 de outubro de 2017.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0903/2017, foi disponibilizado na página 2675/2683 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Teor do ato: "Vistos.1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exeqüente em termos de prosseguimento.2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.Intime-se."

Paulínia, 16 de outubro de 2017.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) 2 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428

BANCO DO BRASIL S/A por seus advogados infra-assinados, nos autos em epigrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a Juntada do Substabelecimento com como vista dos autos.

Outrossim, protesta ainda o requerido para que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na **OAB/SP sob nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Bebedouro para PAULÍNIA/SP, 19 de outubro de 2017.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A** na pessoa dos advogados:

MARCUS VINICIUS ALBINO DAMASCENO, inscrito(a) na OAB/SP sob o nº 372.222

PODERES:

Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, regularizar assinatura de recursos processuais, extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Mandado de Levantamento judicial, Carta Precatória, além de outros documentos, e aos advogados somam-se o poder para realização de audiências, assinar petições, realizar protocolos, ter acesso aos resultados da pesquisa de bens, bem como realizar a entrega de mídias e contratos em cartório e tomar ciência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem substabelecidos, as quais devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado, **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP nº. 23.134 e OAB/MG nº. 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro-SP, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 19 de outubro de 2017.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) 2 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULINIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428

BANCO DO BRASIL S/A por seus advogados infra-assinados, nos autos em epigrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a Juntada do Substabelecimento com como vista dos autos.

Outrossim, protesta ainda o requerido para que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na **OAB/SP sob nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Bebedouro para PAULINIA/SP, 25 de outubro de 2017.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A** na pessoa dos advogados:

Vívian Maia Pereira, inscrito(a) na OAB/SP sob o nº. 306.999; **Luis Fernando Soares**, inscrito(a) na OAB/SP sob o nº. 396.288

PODERES:

Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, regularizar assinatura de recursos processuais, extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Mandado de Levantamento judicial, Carta Precatória, além de outros documentos, e aos advogados somam-se o poder para realização de audiências, assinar petições, realizar protocolos, ter acesso aos resultados da pesquisa de bens, bem como realizar a entrega de mídias e contratos em cartório e tomar ciência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem substabelecidos, as quais devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado, **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP nº. 23.134 e OAB/MG nº. 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro-SP, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 25 de outubro de 2017.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Luiz Cassiolato**

Vistos.

Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulinia, 22 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2018, foi disponibilizado na página 3034/3055 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Paulínia, 2 de fevereiro de 2018.

Jose Ronison Monteiro
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

O sobrestamento dos autos por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que o exequente providencie o necessário para prosseguimento do feito.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 7 de fevereiro de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 147. Intime-se. Nada Mais. Paulinia, 08 de fevereiro de 2018. Eu, _____, Francisco José Menengrone, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2018, foi disponibilizado na página 1925/1934 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 147. Intime-se."

Paulínia, 15 de fevereiro de 2018.

Jose Ronison Monteiro
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA /SP**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epigrafe, que move contra **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e ao final requerer:

Nobre julgador, é a presesente para requerer a penhora dos direitos sobre o bem imóvel objeto da matrícula nº 22.990 do 4º Oficial de Registro de imóveis de CAMPINAS-SP.

Não há óbice à efetivação de penhora sobre os direitos que a executada possui sobre referido imóvel, eis que possui a posse indireta e o domínio resolúvel de tal bem, a teor do artigo 66, caput, da Lei n.º 4.728/65.

De igual, tendo o executado direitos em relação ao proprietário fiduciário, consistentes no poder de exigir deste a restituição da coisa após o pagamento, **viável é a penhora, de conformidade com o disposto no artigo 835, III, do Código de Processo Civil, em vigor em nosso ordenamento jurídico.**

Humberto Theodoro Júnior diz que o bem objeto da alienação fiduciária não pode ser penhorado por dívida do alienante. Nessa linha de raciocínio se reporta à **Theotônio Negrão**, concluindo que o bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado em execução movida contra o alienante. *Entretanto, nada impede que sejam penhorados os direitos do adquirente*, em execução contra ele.

Assim, requer o prosseguimento do feito com a realização da penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel de matrícula nº 22.990 do 4º Oficial de Registro de imóveis de CAMPINAS-SP.

Por fim, requer que seja oficiada a instituição bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a fim de que está informe a quantidade de parcelas vincendas para o total adimplemento da alienação fiduciária do bem imóvel.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 20 de março de 2018

ANDREA G. PIOTTO
OAB/SP Nº 183.530

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP 266.766

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

matrícula
22.990

ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4

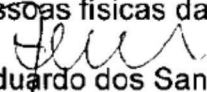
IMÓVEL: Lote 27 da quadra B do loteamento denominado Vila Bressani, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a Rua Monsenhor Emilio José Salim; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 04; 29,07 metros da frente ao fundo, de ambos os lados, confrontando em um deles com o lote nº 26, de outro com o lote nº 28, encerrando a área de 290,70 m². Proprietários: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA NETO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.529.369-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 963.333.838-72, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 14.472.714-SP, residentes e domiciliados na Rua Dom Paulo de Tarso Campos, nº 21, Vila Bressani, Paulínia-SP. Título aquisitivo: R.2/47345 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 28 de março de 1988. Matrícula de Origem nº 47345 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal: 900.150.403.030.300. Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-1/22990:- Prenotação nº 43.709, em data de 27/12/2011.

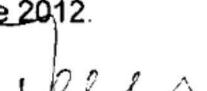
CPF - Por escritura pública lavrada no tabelião de notas de Paulínia-SP, livro 193, folhas 66/67, datada de 20 de dezembro de 2011, instruída com a cópia do cartão de CPF da proprietária, faço constar que EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA está inscrita sob nº 137.881.098-82 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/22990:- Prenotação nº 43.709, em data de 27/12/2011.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 1 (um), os proprietários PEDRO RODRIGUES DE SOUZA NETO, empresário, e sua esposa EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA, professora, residentes domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 235, Morumbi, Paulínia-SP, no mais já qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), a MILTON CEZAR DE REZENDE, brasileiro, bancário, portador do RG nº 3.787.199-0-SSP-PR, inscrito no CPF. MF. sob nº 561.404.019-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ELISABETH APARECIDA SILVA REZENDE, brasileira, empresária, portadora do RG nº 37.517.224-5-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 640.320.439-49, residentes e domiciliados na Rua Blecaute nº 52, casa B, Bela Vista, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2011 - R\$20.349,00). Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-03/22.990:- Prenotação nº 63.301, em data de 11/09/2014.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 234, fls 138/140, datada de 09 de setembro de 2014, os proprietários MILTON CEZAR DE REZENDE, e seu cônjuge ELISABETH APARECIDA SILVA REZENDE, residentes e domiciliados na Avenida Doutor Heitor Nascimento nº 900, Condomínio Residencial Athenas, Jardim Itapoan, Paulínia-SP, no mais já

(continua no verso)

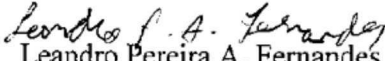
matrícula
22.990


ficha
01

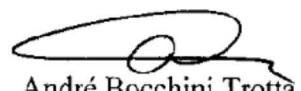
CNS/CNJ: 11.346-4

verso

qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.919.404-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 308.125.628-36, casado sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 28.829.108-6-SSP/SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 317.125.068-38, residentes e domiciliados na Avenida Doutor Heitor Nascimento nº 900, casa 155, Residencial Athenas - Jardim Itapoan, Paulínia-SP, CEP 13140-262. (valor venal - exercício de 2014 - R\$20.349,00). Campinas, 25 de setembro de 2014.


Leandro Pereira A. Fernandes
Escrevente

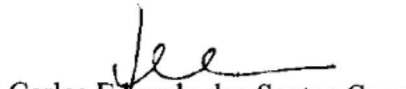

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-04/22.990: - Prenotação nº 66.210, em data de 25/02/2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por cédula de crédito bancário nº 25.3100.606.00000107-10, e termo de constituição de alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, o primeiro emitido e o segundo datado de Campinas-SP, aos 24 de fevereiro de 2015, por COAMA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.253.960/0001-38, com sede na Rua Joaquim Orico nº 365, Centro Empresarial, Paulínia-SP, CEP 13140-000, faço constar que os proprietários DANIEL HENRIQUE DE MORAES e seu cônjuge JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, residentes e domiciliados na Rua Hercules nº 155, Pq Itapoa, Paulínia-SP, no mais, já qualificados, na qualidade de fiduciantes e avalistas, confessam-se devedores da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, da importância de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), que deverá ser restituída a credora em 36 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa efetiva mensal de 1,56% correspondente à taxa efetiva anual de 18,72%, vencível em 24 de maio de 2018, transmitindo assim a credora a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$298.133,20. Campinas, 08 de abril de 2015.


Heitor Mendes
Escrevente


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Certidão Protocolo nº115.188

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 22990, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição.

CERTIFICO AINDA QUE SE ENCONTRA EM CONTRADITÓRIO: Prot.: 84965 - Dt. Prot.: 09/02/2018 - Nat.: Notificação - Alienação Fiduciária - Pr
253100606000010710 - Dt Tit.: 09/02/2018;

Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sosas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 14 de fevereiro de 2018.

Emolumentos R\$ 30,69 // Custas Estado R\$ 8,72 // Ipesp R\$ 5,97 // Sinoreg R\$ 1,62 // Tribunal de Justiça R\$ 2,11 // Tributo Municipal R\$ 1,62 //
Ministério Público R\$ 1,47
TOTAL R\$ 52,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel, intimando-se via DJE com decurso de prazo em cartório ante a revelia do executado.

No mais, expeça a z. Serventia Ofício à Caixa Econômica Federal, informando os dados do imóvel trazido às fls. 152/154 a fim de que a Casa bancária informe a este Juízo a quantidade de parcelas vincendas para o adimplemento da alienação fiduciária.

Intime-se.

Paulínia, 27 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2018, foi disponibilizado na página 2828/2832 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel, intimando-se via DJE com decurso de prazo em cartório ante a revelia do executado. No mais, expeça a z. Serventia Ofício à Caixa Econômica Federal, informando os dados do imóvel trazido às fls. 152/154 a fim de que a Casa bancária informe a este Juízo a quantidade de parcelas vincendas para o adimplemento da alienação fiduciária. Intime-se."

Paulínia, 2 de abril de 2018.

Leonardo Othoniel Lopes Martins
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 04 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel, intimando-se via DJE com decurso de prazo em cartório ante a revelia do executado. No mais, expeça a z. Serventia Ofício à Caixa Econômica Federal, informando os dados do imóvel trazido às fls. 152/154 a fim de que a Casa bancária informe a este Juízo a quantidade de parcelas vincendas para o adimplemento da alienação fiduciária. Intime-se.." fls. 152/154 segue em anexo fazendo parte integrante deste.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AV JOSE PAULINO, 767 – CENTRO - PAULÍNIA/SP
CEP 13140-080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ofício disponível para impressão no site do TJSP, devendo sua distribuição ser comprovada nos autos no prazo legal.

Nada Mais. Paulínia, 10 de abril de 2018. Eu, ____, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2018, foi disponibilizado na página 2848/2857 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ofício disponível para impressão no site do TJSP, devendo sua distribuição ser comprovada nos autos no prazo legal."

Paulínia, 12 de abril de 2018.

Leonardo Othoniel Lopes Martins
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Esclareça a parte autora se distribuiu o Ofício retro.

Int.

Paulinia, 19 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2018, foi disponibilizado na página 2618/2626 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos.Esclareça a parte autora se distribuiu o Ofício retro.Int."

Paulínia, 24 de abril de 2018.

MARIANA SAGAWA DE MORAIS
Escrevente Técnico Judiciário

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL

De: ag0860sp07@caixa.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 18 de maio de 2018 12:49
Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Processo nº:1003967-57.2016.8.26.0428. Ofício 1157 2018. Coama Comercial Ltda e outros
Anexos: Ofício 1157 2018. Processo 1003967-57.2016.8.26.0428.pdf

À
Sua Excelência a Sr (a)
Dr.^a Marta Brandão Pistelli
Juíza de Direito
2^a Vara - Foro de Paulínia
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - Paulínia/SP
CEP: 13140-285

Processo Digital nº: 1003967-57.2016.8.26.0428
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Coama Comercial Ltda. e outros.

Atenciosamente,

Cristiane Aparecida Ribeiro
TBN

Fabio Estevam Vieira
Gerente Geral
CAIXA - Ag. 0860 – Paulínia/SP



Agência Paulínia
Av. José Paulino, 767 – Paulínia
CEP 13140-080

Ofício n.º 1157/2018 Agência Paulínia

Paulínia, 17 de Maio de 2018.

À
Sua Excelência a Sr (a)
Dr.ª Marta Brandão Pistelli
Juíza de Direito
2ª Vara - Foro de Paulínia
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - Paulínia/SP
CEP: 13140-285

Processo Digital nº: 1003967-57.2016.8.26.0428
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Coama Comercial Ltda. e outros.

Excelentíssima Senhora,

1 Em cumprimento à Ordem supracitada, informamos que não foi possível o atendimento, em virtude de não constarem informações suficientes para subsidiar nossas pesquisas.

2 Para verificação de dados em nosso sistema de Financiamento Habitacional é utilizada como parâmetros para consulta o nome, endereço e CPF/CNPJ do cliente e endereço do imóvel.

2.1 Neste caso para atendimento à demanda, gentileza nos informar os dados citados ou copia da matrícula do imóvel constando a alienação fiduciária; uma vez que as fls. 152/154 mencionadas no ofício não foram nos enviadas

3 Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessária.

Respeitosamente,



Fabio Estevam Vieira
Gerente Geral.
Agência Paulínia/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: ciência do ofício recebido – Fls. 162/163.

Nada Mais. Paulínia, 21 de maio de 2018. Eu, ____, Leonardo Othoniel Lopes Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2018, foi disponibilizado na página 2740/2751 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: ciência do ofício recebido - Fls. 162/163."

Paulínia, 23 de maio de 2018.

MARIANA SAGAWA DE MORAIS
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos em epigrafe em que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do aviso de recebimento (AR), do ofício encaminhado a Caixa econômica Federal, conforme em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 5 de junho de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO
OAB/SP Nº 259.511

Correios **PARAVIS** **AR**

AVISO DE RECEBIMENTO CN07

JT 48959976 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Av. Oswaldo Perrone, nº 260
 Bairro: Pq. Eldorado
 CEP: 14.706-136
 Bebedouro/SP

BRASIL BRÉSIL

UF

30 ABR 2018

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BEBEDOURO SP

RETOUR DEVOLUÇÃO

Conrado
 Coimbra
 267573

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

TINATAIRE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AV JOSE PAULINO, 767 – CENTRO - PAULÍNIA/SP
CEP 13140-080

UF _____ PAIS / PAYS _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR _____

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 08/5/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Luano Carvalho

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT [Handwritten Signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION
 08 MAI 2018

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais.
 Paulínia, 28 de junho de 2018. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar
 Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Paulinia, 28 de junho de 2018. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2018, foi disponibilizado na página 2188/2196 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Paulínia, 11 de julho de 2018.

Leonardo Othoniel Lopes Martins
Escrevente Técnico Judiciário



267173 - COB-BB - MMENDES
12/07/2018 13:01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, tendo em vista o ofício de fls. 162/163 ter restado insatisfatório, requer o prosseguimento do feito com a **PENHORA SOBRE DIREITOS DO IMÓVEL OBJETO da matrícula nº 22.990 do 4º CRI de Campinas**, com o registro da penhora através do sistema **ARISP** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), nos exatos termos do Convênio ora celebrado.

Informa ainda que, para o envio do boleto para pagamento de custas e emolumentos, o contato com o Advogado do patrono do exequente poderá ser feito através do telefone (17) 3344-7700 e do e-mail bebedouro@reis.adv.br.

Desse modo é pertinente a **lavratura de TERMO DE PENHORA**, assim como procedida a intimação do executado, requerendo a expedição do mandado de intimação pessoal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2018 às 14:19, sob o número WPLA18700285587. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código Nc6xEjxD.



2 / 2

Por derradeiro, **REQUER** se digne determinar o **registro da penhora** para presunção "*iuris et de iure*" de conhecimento por terceiros, no Ofício Imobiliário, por meio do sistema **ARISP**, em observância ao provimento CG nº. 30/2011 do TJ/SP, devendo os boletos de custas para averbação ser enviados ao patrono do exequente no endereço eletrônico, endereço físico constante no rodapé deste petítório.

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 12 de julho de 2018.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

GRAZIELA ANGELO M. FREIRE
OAB/SP Nº 251.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Luiz Cassiolato**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os direitos do imóvel via ARISP.

Providencie o patrono planilha do valor do débito atualizado.

Int.

Paulinia, 16 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2018, foi disponibilizado na página 2479/2495 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

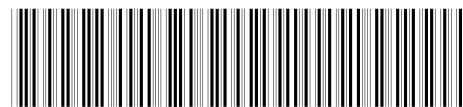
Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos do imóvel via ARISP. Providencie o patrono planilha do valor do débito atualizado. Int."

Paulínia, 27 de julho de 2018.

Cristina Harumi Akamine
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

O sobrestamento dos autos por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que o exequente providencie o necessário para prosseguimento do feito.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/ SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 30 de julho de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/ SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/ SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/ SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/ SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARI A SECATTO
OAB/ SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/ SP Nº 251.587

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito conforme solicitado à fl. 176.

Nada Mais. Paulínia, 31 de julho de 2018. Eu, ____, MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2018, foi disponibilizado na página 2854/2867 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito conforme solicitado à fl. 176."

Paulínia, 3 de agosto de 2018.

Cristina Harumi Akamine
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos em epígrafe, que move contra **COAMA COMERCIAL LTDA E OUTROS**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, requerer a juntada do demonstrativo de dívida, devidamente atualizado.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Bebedouro, 30 de agosto de 2018.

DRA. GRAZIELA A. M. FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

PAULINIA - SP

Cliente
COAMA COMERCIAL LTDA EPP

CPF / CNPJ
09.253.960/0001-38

Operação / Finalidade
00000000241707497 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 04.09.2017 e 24.08.2018:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação FACP, debitada e capitalizada mensalmente,
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10,00%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
04.09.2017	SALDO DEVEDOR				-	-196.505,80				-196.505,80	-196.505,80
30.09.2017	Comissão de permanência				-	-2.152,27				-198.658,07	-198.658,07
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-2.143,32				-200.801,39	-200.801,39
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-2.135,73				-202.937,12	-202.937,12
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-2.224,44				-205.161,56	-205.161,56
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-2.120,19				-207.281,75	-207.281,75
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-2.005,46				-209.287,21	-209.287,21
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-2.295,95				-211.583,16	-211.583,16
30.04.2018	Comissão de permanência				-	-2.039,88				-213.623,04	-213.623,04
31.05.2018	Comissão de permanência				-	-2.245,11				-215.868,15	-215.868,15
30.06.2018	Comissão de permanência				-	-2.207,47				-218.075,62	-218.075,62
31.07.2018	Comissão de permanência				-	-2.170,00				-220.245,62	-220.245,62
24.08.2018	Comissão de permanência				-	-1.848,76				-222.094,38	-222.094,38
24.08.2018	HONORÁRIOS				-	-22.209,43				-244.303,81	-244.303,81

Saldo Devedor em 24.08.2018

-244.303,81

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	04.09.2017	236,1476	
FACP	30.11.2017	243,8763	
FACP	28.02.2018	251,5075	
FACP	31.05.2018	259,4160	
FACP	24.08.2018	266,8983	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.09.2017	238,7341	
FACP	31.12.2017	246,5495	
FACP	31.03.2018	254,2666	
FACP	30.06.2018	262,0688	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.10.2017	241,3098	
FACP	31.01.2018	249,0974	
FACP	30.04.2018	256,7180	
FACP	31.07.2018	264,6766	

Legenda:

- FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
- Cálculo = 2010260

Pamela Vais dos Santos
Pamela Vais dos Santos
 Assist. Op. Pleno UA

Rogério Braga
 Matr. 8714.657-6
 Gerente de Grupo UA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2018 às 11:01, sob o número WPLA18700376817. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código fnBvZfZO.

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

Demonstrativo de Conta Vinculada

PAMELA VAIS DOS SANTOS
ASSIST OP PLENO

P. Vais

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos da ação em que move contra **COAMA COMERCIAL LTDA E OUTROS**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para requerer o cumprimento da decisão de fls.174 expedindo-se o necessário para o registro da penhora.

Por fim, requer que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 15 de outubro de 2018.

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2018 às 16:42, sob o número WPLA18700463345. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 0E7RyBLR.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo da prenotação, via ARISP, foi prorrogado, conforme fls. 186. Nada Mais. Paulínia, 18 de outubro de 2018. Eu, ____, MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência do pedido de averbação via Arisp e certidão de fls. 187.

Nada Mais. Paulinia, 18 de outubro de 2018. Eu, ____,
 MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0929/2018, foi disponibilizado na página 2769/2775 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ciência do pedido de averbação via Arisp e certidão de fls. 187."

Paulínia, 22 de outubro de 2018.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais.
 Paulinia, 21 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar
 Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado.

Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento.

Int.

Paulinia, 22 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2019, foi disponibilizado na página 2894/2901 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/02/2019 - Dia do Município - Prorrogação

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int."

Paulínia, 26 de fevereiro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE PAULINIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Nobre julgador, é a presente para requerer o **PENHORA do imóvel objeto da MATRICULA NRº 12814/22990 do 4º CRI de Campinas/SP**, com o registro das penhoras através do sistema **ARISP** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), nos exatos termos do Convênio ora celebrado.

Informa ainda que, para o envio do boleto para pagamento de custas e emolumentos, o contato com o Advogado do patrono do exequente poderá ser feito através do telefone (17) 3344-7700 e do e-mail bebedouro@reis.adv.br.

Desse modo é pertinente a **lavratura de TERMO DE PENHORA**, assim como procedida a intimação do executado, requerendo a expedição do mandado de intimação pessoal.

Por derradeiro, **REQUER** se digne determinar o **registro da penhora** para presunção "*iuris et de iure*" de conhecimento por terceiros, no Ofício Imobiliário, por meio do sistema **ARISP**, em observância ao provimento CG nº. 30/2011 do TJ/SP, devendo os boletos de custas para averbação ser enviados ao patrono do exequente no endereço eletrônico, endereço físico constante no rodapé deste petição.

Por fim, protesta que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 25 de março de 2019.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº304.688

GRAZIELA ANGELO M. FREIRE
OAB/SP Nº251.587

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula

12.814

ficha

01F

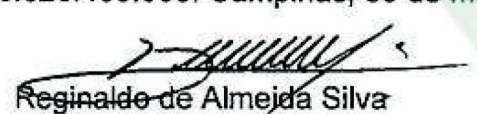
IMÓVEL: Lote 2 da quadra F do loteamento denominado Residencial Athenas, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua Seis; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 21; 32,50 metros de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 1, do lado esquerdo com o lote nº 3, encerrando a área de 455,00 m². **Proprietária:** **GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.762.081/0001-79, com sede na rua Maria das Dores Leal Queiroz, 784, sala 5, Paulínia/SP. **Título aquisitivo** R.5/3.026 datado de 14 de junho de 2007, loteamento registrado na mesma matrícula sob nº 6, nesta data, deste ofício. **Matrícula de Origem nº 3026 deste ofício.** Campinas, 22 de agosto de 2007.

Prenotação nº 13.320, em data de 27/06/2007


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

CADASTRO MUNICIPAL - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia, livro 197, fls. 223/228, datada de 17 de abril de 2012, instruída com a certidão de valor venal nº 2594/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de abril de 2012, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 804.438.026.400.000. Campinas, 03 de maio de 2012.



Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 01 (um), a proprietária **GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$135.948,80 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a **LEONARDO RAMOS SALMAZO**, brasileiro, escrevente de cartório, portador do RG nº 23.895.780-9-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 206.615.078-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 29.088.596-6-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 280.977.808-60, residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva nº 341, Nova Paulínia, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2012 - R\$24.486,28). Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

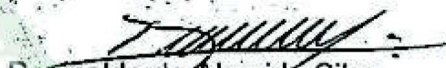
AV-3/12814:- Prenotação nº 46.609, em data de 24/04/2012.

CONSTRUÇÃO: - De conformidade com o requerimento datado de Paulínia-SP em 23 de abril de 2012, instruído com o habite-se nº 144/2012, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia-SP, em 10 de abril de 2012 e com a CND de contribuições previdenciárias relativas a obra de construção civil nº 000222012-21024375 (CEI nº 70.008.47375/68) com validade até 21 de outubro de 2012, devidamente confirmada na página da Receita Federal do Brasil na Internet, faço a presente averbação para consignar que foi edificado no terreno desta matrícula um prédio residencial com área construída de 256,05 metros quadrados, ao qual foi atribuído o nº 155 da Rua Seis. Campinas, 03 de maio de 2012.

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula
12.814ficha
01V

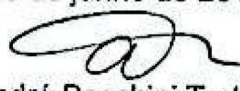
verso


 Reginaldo de Almeida Silva
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-4/12814 - Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.

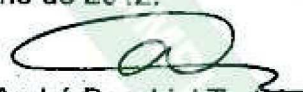
VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, nos termos do artigo 38 da lei 9.514/97, datado de Paulínia-SP em 20 de junho de 2012, os proprietários LEONARDO RAMOS SALMAZO, tabelião, e sua esposa MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO, servidora pública municipal, no mais já qualificados VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a DANIEL HENRIQUE DE MORAES, brasileiro, proprietário de microempresa, portador do RG nº 34919404-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 308.125.628-36 e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, brasileira, do lar, portadora do RG nº 03298397979-DETRAN-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 317.125.068-38, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 520, Ap 341a, Paulínia-SP. (valor venal - exercício 2012 - R\$65.193,11). Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente



 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-5/12814 - Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública mencionado no registro nº 4 (quatro), os proprietários DANIEL HENRIQUE DE MORAES e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, confessam-se devedores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), que deverá ser restituído à credora através de 360 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 9,4773% e efetiva de 9,9000%, vencendo-se a primeira delas em 20 de julho de 2012, transmitindo assim à credora, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$820.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
AV-06/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 21 de novembro de 2018.


 Carlos Eduardo dos Santos Cruz
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial


(continua na ficha 02)

matrícula
12.814

ficha
02

AV-07/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 23 de outubro de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1006190802016, protocolo de penhora online nº PH000236778, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ. sob o nº 00.000.000/0001-91, e como executados **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**; e **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, ambos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$162.202,28 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), tendo como fiel depositário **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**. Campinas, 21 de novembro de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente

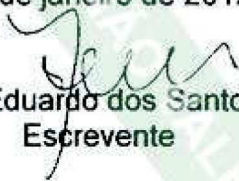

André Bocchini Trotta
Oficial

matrícula
22.990

ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4

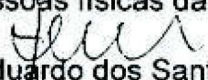
IMÓVEL: Lote 27 da quadra B do loteamento denominado Vila Bressani, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a Rua Monsenhor Emilio José Salim; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 04; 29,07 metros da frente ao fundo, de ambos os lados, confrontando em um deles com o lote nº 26, de outro com o lote nº 28, encerrando a área de 290,70 m². **Proprietários:** PEDRO RODRIGUES DE SOUZA NETO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.529.369-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 963.333.838-72, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 14.472.714-SP, residentes e domiciliados na Rua Dom Paulo de Tarso Campos, nº 21, Vila Bressani, Paulínia-SP. **Título aquisitivo:** R.2/47345 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 28 de março de 1988. **Matrícula de Origem nº 47345 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal:** 900.150.403.030.300. Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-1/22990:- Prenotação nº 43.709, em data de 27/12/2011.

CPF - Por escritura pública lavrada no tabelião de notas de Paulínia-SP, livro 193, folhas 66/67, datada de 20 de dezembro de 2011, instruída com a cópia do cartão de CPF da proprietária, faço constar que EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA está inscrita sob nº 137.881.098-82 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/22990:- Prenotação nº 43.709, em data de 27/12/2011.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 1 (um), os proprietários PEDRO RODRIGUES DE SOUZA NETO, empresário, e sua esposa EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA, professora, residentes domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 235, Morumbi, Paulínia-SP, no mais já qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), a MILTON CEZAR DE REZENDE, brasileiro, bancário, portador do RG nº 3.787.199-0-SSP-PR, inscrito no CPF. MF. sob nº 561.404.019-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ELISABETH APARECIDA SILVA REZENDE, brasileira, empresária, portadora do RG nº 37.517.224-5-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 640.320.439-49, residentes e domiciliados na Rua Blecaute nº 52, casa B, Bela Vista, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2011 - R\$20.349,00). Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-03/22.990:- Prenotação nº 63.301, em data de 11/09/2014.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 234, fls 138/140, datada de 09 de setembro de 2014, os proprietários MILTON CEZAR DE REZENDE, e seu cônjuge ELISABETH APARECIDA SILVA REZENDE, residentes e domiciliados na Avenida Doutor Heitor Nascimento nº 900, Condomínio Residencial Athenas, Jardim Itapoan, Paulínia-SP, no mais já

(continua no verso)

matrícula
22.990

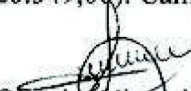
ficha
01

CNS/CNJ: 11.346-4

verso

qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.919.404-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 308.125.628-36, casado sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 28.829.108-6-SSP/SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 317.125.068-38, residentes e domiciliados na Avenida Doutor Heitor Nascimento nº 900, casa 155, Residencial Athenas - Jardim Itapoan, Paulínia-SP, CEP 13140-262. (valor venal - exercício de 2014 - R\$20.349,00). Campinas, 25 de setembro de 2014.


Leandro Pereira A. Fernandes
Escrevente


Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-04/22.990: - Prenotação nº 66.210, em data de 25/02/2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por cédula de crédito bancário nº 25.3100.606.00000107-10, e termo de constituição de alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, o primeiro emitido e o segundo datado de Campinas-SP, aos 24 de fevereiro de 2015, por COAMA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.253.960/0001-38, com sede na Rua Joaquim Orico nº 365, Centro Empresarial, Paulínia-SP, CEP 13140-000, faço constar que os proprietários **DANIEL HENRIQUE DE MORAES** e seu cônjuge **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, residentes e domiciliados na Rua Hercules nº 155, Pq Itapoa, Paulínia-SP, no mais, já qualificados, na qualidade de fiduciantes e avalistas, confessam-se devedores da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, da importância de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), que deverá ser restituída a credora em 36 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa efetiva mensal de 1,56% correspondente à taxa efetiva anual de 18,72%, vencível em 24 de maio de 2018, transmitindo assim a credora a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$298.133,20. Campinas, 08 de abril de 2015.


Heitor Mendes
Escrevente


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 193-194: manifeste-se o exequente acerca das certidões de fls. 186 e 187, estas referentes ao imóvel de matrícula nº. 22.990.

Sem prejuízo, providencie a z. Serventia penhora dos direitos sobre o imóvel de matrícula nº. 12.814, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, se recolhidas as respectivas taxas.

Intime-se.

Paulinia, 22 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 26/04/2019 à 26/04/2019 - PAULÍNIA (FÓRUM I) - suspensão do expediente forense no dia 26/04/2019, com suspensão dos prazos processuais na referida data, devendo o plantão extraordinário ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Campinas), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (DJE 22.04.19, pág. 3). - Suspensão

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 193-194: manifeste-se o exequente acerca das certidões de fls. 186 e 187, estas referentes ao imóvel de matrícula nº. 22.990. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia penhora dos direitos sobre o imóvel de matrícula nº. 12.814, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, se recolhidas as respectivas taxas. Intime-se."

Paulínia, 24 de abril de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE PAULINIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado constituído nos autos em epígrafe que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, que se processa por esse r. Juízo e respectivo Cartório de Ofício Cível, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer quanto segue.

Nobre julgador, estando o imóvel devidamente penhorado e avaliado nos autos, é a presente para requerer a **expedição de boleto ARISP com o fito de averbar a penhora na matrícula do imóvel**, neste passo, cumpre informar que o contato com o Advogado patrono do exequente poderá ser feito através dos telefones (17) 3344-7700; (17) 98131-2605; (17) 98142-9528; (17) 98142-9526; (17) 98154-2225, e-mail bebedouro@reis.adv.br e endereço Av. Oswaldo Perrone, nº 260 - Pq. Eldorado - Bebedouro/SP, para emissão de novo boleto para averbação da penhora para possibilitar o prosseguimento com a designação de hasta.

Ademais, excelência, após devidamente averbada a penhora, requer-se a designação de hasta do bem imóvel, devendo ser nomeada para tal mister a Gestora Judicial **"LEGIS LEILÕES"**, através da plataforma/sistema www.legisleiloes.com.br, devidamente **HABILITADA** pela Secretaria de T.I. do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – **Proc. nº 2016/62128-STI** (publicação_anexa), representada pela **Leiloeira Oficial CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (JUESP nº 993)**, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N. York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: contato@legisleiloes.com.br.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **LEGIS LEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail contato@legisleiloes.com.br, Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome **"legisleiloes"** no corpo do despacho.

Por fim, requer que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 25 de abril de 2019.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

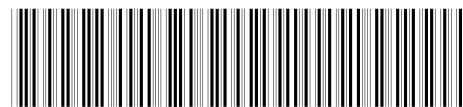
MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

Cumprir informar que o contato com o Advogado patrono do exequente poderá ser feito através dos telefones (17) 3344-7432; (17) 98131-2605; (17) 98142-9528; (17) 98142-9526; (17) 98154-2225, e-mail bebedouro@reis.adv.br e endereço Av. Oswaldo Perrone, nº 260 - Pq. Eldorado - Bebedouro/SP, para emissão de novo boleto para averbação da penhora.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/ SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 26 de abril de 2019.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/ SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/ SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/ SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/ SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARI A SECATTO
OAB/ SP Nº 229.006

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/ SP Nº 251.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente, ciência do boleto nº 34191.76106 09920.040343 90189.370001 1 79780000047364, com vencimento em 11/08/2019 no valor de R\$ 473,64, referente às custas de averbação de penhora através do sistema on-line ARISP, conforme fls. 208.

Nada Mais. Paulinia, 26 de julho de 2019. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2019, foi disponibilizado na página 2839/2849 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Ao exequente, ciência do boleto nº 34191.76106 09920.040343 90189.370001 1 79780000047364, com vencimento em 11/08/2019 no valor de R\$ 473,64, referente às custas de averbação de penhora através do sistema on-line ARISP, conforme fls. 208."

Paulínia, 30 de julho de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

matrícula
12.814

ficha
01F

IMÓVEL: Lote 2 da quadra F do loteamento denominado Residencial Athenas, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua Seis; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 21; 32,50 metros de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 1, do lado esquerdo com o lote nº 3, encerrando a área de 455,00 m². Proprietária: GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.762.081/0001-79, com sede na rua Maria das Dores Leal Queiroz, 784, sala 5, Paulínia/SP. Título aquisitivo R.5/3.026 datado de 14 de junho de 2007, loteamento registrado na mesma matrícula sob nº 6, nesta data, deste ofício. Matrícula de Origem nº 3026 deste ofício. Campinas, 22 de agosto de 2007.

Prenotação nº 13.320, em data de 27/06/2007


Renato Luz Ambiel
Escrevente

AV-1/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

CADASTRO MUNICIPAL - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia, livro 197, fls. 223/228, datada de 17 de abril de 2012, instruída com a certidão de valor venal nº 2594/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de abril de 2012, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 804.438.026.400.000. Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 01 (um), a proprietária GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$135.948,80 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a **LEONARDO RAMOS SALMAZO**, brasileiro, escrevente de cartório, portador do RG nº 23.895.780-9-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 206.615.078-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 29.088.596-6-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 280.977.808-60, residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva nº 341, Nova Paulínia, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2012 - R\$24.486,28). Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-3/12814:- Prenotação nº 46.609, em data de 24/04/2012.

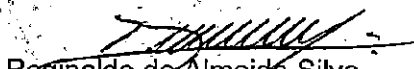
CONSTRUÇÃO: - De conformidade com o requerimento datado de Paulínia-SP em 23 de abril de 2012, instruído com o habite-se nº 144/2012, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia-SP, em 10 de abril de 2012 e com a CND de contribuições previdenciárias relativas a obra de construção civil nº 000222012-21024375 (CEI nº 70.008.47375/68) com validade até 21 de outubro de 2012, devidamente confirmada na página da Receita Federal do Brasil na Internet, faço a presente averbação para consignar que foi edificado no terreno desta matrícula um prédio residencial com área construída de 256,05 metros quadrados, ao qual foi atribuído o nº 155 da **Rua Seis**. Campinas, 03 de maio de 2012.


CONTINUA NO VERSO

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula
12.814ficha
01V

verso


 Reginaldo de Almeida Silva
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-4/12814:- Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, nos termos do artigo 38 da lei 9.514/97, datado de Paulínia-SP em 20 de junho de 2012, os proprietários LEONARDO RAMOS SALMAZO, tabelião, e sua esposa MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO, servidora pública municipal, no mais já qualificados VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a DANIEL HENRIQUE DE MORAES, brasileiro, proprietário de microempresa, portador do RG nº 34919404-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 308.125.628-36 e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, brasileira, do lar, portadora do RG nº 03298397979-DETRAN-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 317.125.068-38, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 520, Ap 341a, Paulínia-SP. (valor venal - exercício 2012 - R\$65.193,11). Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente

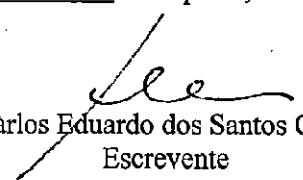

 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-5/12814:- Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública mencionado no registro nº 4 (quatro), os proprietários DANIEL HENRIQUE DE MORAES e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, confessam-se devedores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), que deverá ser restituído à credora através de 360 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 9,4773% e efetiva de 9,9000%, vencendo-se a primeira delas em 20 de julho de 2012, transmitindo assim à credora, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$820.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
AV-06/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 21 de novembro de 2018.


 Carlos Eduardo dos Santos Cruz
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial

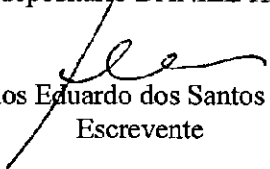
(continua na ficha 02)

matrícula
12.814

ficha
02

AV-07/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.


PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 23 de outubro de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1006190802016, protocolo de penhora online nº PH000236778, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ. sob o nº 00.000.000/0001-91, e como executados DANIEL HENRIQUE DE MORAES; e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, ambos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$162.202,28 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), tendo como fiel depositário DANIEL HENRIQUE DE MORAES. Campinas, 21 de novembro de 2018.

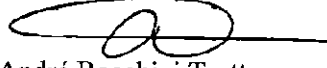

Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.814: - Prenotação nº 95.524, em data de 19/07/2019.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 19 de julho de 2019, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1003967572016, protocolo de penhora online nº PH000277298, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, e como executados DANIEL HENRIQUE DE MORAES, e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$244.303,81 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos), tendo como depositário DANIEL HENRIQUE DE MORAES. Campinas, 15 de agosto de 2019.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Selo: 113464321PE000041847IX194

Certidão Protocolo nº95524

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 12814, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 19 de agosto de 2019.

Emolumentos R\$ 31,68 | Custas Estado R\$ 9,00 | SEFAZ R\$ 6,16 | Sinoreg R\$ 1,67 | Tribunal de Justiça R\$ 2,17 | Tributo Municipal R\$ 1,67 | Ministério Público R\$ 1,52 TOTAL R\$ 53,87 |
Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br> | 113464391GS000041846FL190.





Rua Buarque de Macedo, 1179
Vila Nova - 13073-010 - Campinas/SP
Fone: (19) 3212-2570

Página: 1 de 1.

Protocolo: 95524

Título: Penhora Online - Execução Civil

Apresentante.....: 2º OFICIO JUDICIAL - ARISP

CERTIFICA que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **95.524** em **19/07/2019**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

Livro	Número	Seq.	Ato	Título	Selo Digital	Emol.	Estado	SEFAZ	Sinoreg	T.J.	T. mun.	MP	Total
Matricula	12.814	8	AV	Penhora	113464321PE000041847FX194	246,83	70,15	48,02	12,99	16,94	12,99	11,85	419,77
				(1)Cenidões		31,68	9,00	6,16	1,67	2,17	1,67	1,52	53,87
Total Geral dos Emolumentos						278,51	79,15	54,18	14,66	19,11	14,66	13,37	473,64

Total Geral.....: R\$473,64

Total Depositado.....: R\$ 473,64

Despesas.....: R\$ 0,00

Saldo.....: R\$ 0,00

Distribuição das Custas:

Emolumentos.....	R\$ 278,51
Estado.....	R\$ 79,15
Secretaria da Fazenda.....	R\$ 54,18
Sinoreg.....	R\$ 14,66
Tribunal de Justiça.....	R\$ 19,11
Tributo Municipal.....	R\$ 14,66
Ministério Público.....	R\$ 13,37

Campinas, 15 de Agosto de 2019

André Bocchini Trotta
Oficial

Declaro que em ___/___/___, recebi a via desta nota, quitada, juntamente com o título registrado.

Nome Legível.....: _____

CPF nº.....: _____, RG nº.....: _____

Endereço.....: _____

Assinatura.....: _____

Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br/113464391GS000041846FL190>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO, liberado nos autos em 28/08/2019 às 13:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código woJ70ES.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da averbação ARISP de fls. 211/214.

Nada Mais. Paulinia, 28 de agosto de 2019. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1135/2019, foi disponibilizado na página 2947/2957 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Ciência da averbação ARISP de fls. 211/214."

Paulínia, 29 de agosto de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulinia, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado.

Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento.

Int.

Paulinia, 16 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1439/2019, foi disponibilizado na página 2799/2804 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int."

Paulínia, 18 de outubro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Visando a efetividade do processo, em termos de prosseguimento, prestigiando-se princípio da economia e celeridade processual, bem como da razoável duração do feito, é de rigor a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, como explanado a seguir:

O atual sistema processual civil, prevê no disposto artigo 835, inciso I do atual Código de Processo Civil, essa possibilidade de medida, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, para que se proceda à realização de PENHORA ON-LINE em nome dos executados, por intermédio do sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo constante nos autos.

Com efeito, especificamente no caso em tela, é pertinente a realização da pesquisa via SISTEMA RENAJUD, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Por oportuno, requer, outrossim, consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda do executado, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Ressalte-se, contudo, que, se eventualmente, esse R. Juízo não possuir cadastro nos SISTEMAS RENAJUD e INFOJUD desde já fica requerido a expedição de ofícios ao CIRETRAN local e, à DRF, respectivamente, para a realização da consulta.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA ON-LINE, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

DO REQUERIMENTO

Ex positis, requer a Vossa Excelência, se digne, determinar a realização das pesquisas supra especificadas, intimando o exequente acerca das respostas, positivas ou negativas, para análise e providencias pertinentes ao regular andamento do feito.

Em atendimento ao princípio da celeridade e efetividade processual, desde já, anexa à presenta os comprovantes das custas respectivas.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

COAMA COMERCIAL LTDA EPP

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 12 de agosto de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

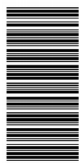

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] – COB-BBJASSIS

1216092





Guia de Recolhimento Nº Pedido fls. 222
2019111312013604

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4247-14
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		144,00
267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP - REU 1003967-57.2016.8.26.0428 N ORDEM 1003967-57.2016.8.26.0428 2 VARA CIVEL PAULINIA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR EXECUCAO Dep. 4958 Resp. LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	Total		144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000011|440051174000|143410000000|004247146040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2019111312013604

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4247-14
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		144,00
267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP - REU 1003967-57.2016.8.26.0428 N ORDEM 1003967-57.2016.8.26.0428 2 VARA CIVEL PAULINIA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR EXECUCAO Dep. 4958 Resp. LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	Total		144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000011|440051174000|143410000000|004247146040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2019111312013604

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4247-14
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		144,00
267173 COAMA COMERCIAL LTDA EPP - REU 1003967-57.2016.8.26.0428 N ORDEM 1003967-57.2016.8.26.0428 2 VARA CIVEL PAULINIA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR EXECUCAO Dep. 4958 Resp. LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	Total		144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000011|440051174000|143410000000|004247146040





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/11/2019 - PORTAL JURIDICO - 17:39:25
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86870000001-1 44005117400-0
	14341000000-0 00424714604-0
DATA DO PAGAMENTO	18/11/2019
VALOR TOTAL	144,00

AUTENTICACAO SISBB:
5.380.DC5.89C.C4B.DDC





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 220-221: esclareça o banco seu pedido, tendo em vista a anotação realizada nas fls. 211-214.

Intime-se.

Paulinia, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1772/2019, foi disponibilizado na página 3313/3325 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 220-221: esclareça o banco seu pedido, tendo em vista a anotação realizada nas fls. 211-214. Intime-se."

Paulínia, 6 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULINIA/SP**

PROCESSO

1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA e outros** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer:

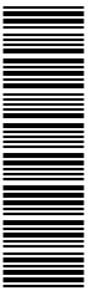
Para o devido prosseguimento do feito, requer a avaliação do bem, bem como a **REALIZAÇÃO DE PRACEAMENTO ELETRÔNICO, com a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico**, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Civil que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, REQUER que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo LEILOEIRO FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA – JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: **www.megaleiloes.com.br**, e-mail: **contato@megaleiloes.com.br**, para a realização do leilão eletrônico judicial.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **MEGALEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail **contato@megaleiloes.com.br**, Ofício e/ou pelo Diário

267173 - COB-BB
L.HENRIQUE

1233646



Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome “**megaleiloes**” no corpo do despacho.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de dezembro de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134



DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 226-227: a concretização da penhora dar-se-á por Auto, expedindo-se Mandado de Penhora e Intimação. Em caso de impossibilidade, ocorrerá por Termo nos autos.

Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial.

A requerimento da parte exequente, será determinada avaliação pericial.

Após a juntada, não havendo impugnação da parte contrária, tornem para decisão acerca do valor.

Certificando-se o decurso de prazo desta decisão, diga a parte exequente e tornem para determinação de Leilão Judicial, com designação de leiloeiro oficial e comissão no percentual de 5% do valor da alienação, com depósito prévio nos moldes legais.

Os documentos pertinentes serão providenciados pelo leiloeiro, bem como a intimação das partes e afixação de editais eletrônicos e demais documentos de praxe.

Intime-se.

Paulínia, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2020, foi disponibilizado na página 1203/1211 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 226-227: a concretização da penhora dar-se-á por Auto, expedindo-se Mandado de Penhora e Intimação. Em caso de impossibilidade, ocorrerá por Termo nos autos. Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial. A requerimento da parte exequente, será determinada avaliação pericial. Após a juntada, não havendo impugnação da parte contrária, tornem para decisão acerca do valor. Certificando-se o decurso de prazo desta decisão, diga a parte exequente e tornem para determinação de Leilão Judicial, com designação de leiloeiro oficial e comissão no percentual de 5% do valor da alienação, com depósito prévio nos moldes legais. Os documentos pertinentes serão providenciados pelo leiloeiro, bem como a intimação das partes e afixação de editais eletrônicos e demais documentos de praxe. Intime-se."

Paulínia, 8 de janeiro de 2020.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DE PAULINIA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, cumpre esclarecer que, nesse processo tivemos a penhora sobre os direitos dos imóveis nº 12.814 e 22.990, ambos do 4º CRI de Campinas/SP.

Os imóveis se encontram alienados fiduciariamente à Caixa Economica Federal.

Assim, para prosseguimento do feito, requer seja determinada avaliação dos respectivos imóveis por Oficial de Justiça, como base no artigo 870 do Código de Processo Civil e observando o princípio da economia processual.

Ademais, concomitante a avaliação, requer seja expedido ofício para a Caixa Economica Federal, a fim de noticiar nesses autos, o valor do débito dos contratos de alienação relacionados aos imóveis aqui penhorados.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 31 de janeiro de 2020.

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP N° 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

[267173 COB-BB KSARTORIO]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Recolher custas da diligência do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Paulinia, 03 de fevereiro de 2020. Eu, ____,
 MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2020, foi disponibilizado na página 3229/3234 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Recolher custas da diligência do Oficial de Justiça."

Paulínia, 5 de fevereiro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 05 de Março de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

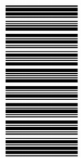
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] - ML-CONTROLADORIA

1296616



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00007.197171 7 81740000016566

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/02/2020	Vencimento 23/02/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446770000007197	Número Documento 7197	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **7197** Número do Processo: **1003967-57.2016.8.26.00028**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00007.197171 7 81740000016566

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/02/2020	Vencimento 23/02/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446770000007197	Número Documento 7197	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **7197** Número do Processo: **1003967-57.2016.8.26.00028**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00007.197171 7 81740000016566

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 18/02/2020	Vencimento 23/02/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446770000007197	Número Documento 7197	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **7197** Número do Processo: **1003967-57.2016.8.26.00028**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00007.197171 7 81740000016566

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 23/02/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4	
Data do Documento 18/02/2020	Nº do documento 7197	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 18/02/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
		Nosso número 28446770000007197	
		(-) Valor do documento 165,66	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
165,66

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/4247-14
ST ST SAUN SETOR DE AUTAR. NORTE SN QUAD 00, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040220

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/03/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000013
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284467700100007197171781740000016566

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/4247-14

Data de Vencimento: 20/02/2020
Data de Pagamento: 20/02/2020
Valor do Documento: 165,66
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 165,66

AUT.A.A9A.E1F.074.ADA.1FF





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, referente ao imóvel de matrícula nº 12.814 (fls. 211/214).

Certifique a z. Serventia, **via Arisp**, quanto à efetivação da averbação da penhora de fls. 186 (matrícula nº 22.990).

Sem prejuízo, **oficie-se** à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 230.

Int.

Paulinia, 06 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2020, foi disponibilizado na página 2388/2406 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, referente ao imóvel de matrícula nº 12.814 (fls. 211/214). Certifique a z. Serventia, via Arisp, quanto à efetivação da averbação da penhora de fls. 186 (matrícula nº 22.990). Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 230. Int."

Paulínia, 10 de março de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 02 de abril de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre o valor do débito dos contratos de alienação relacionados aos imóveis aqui penhorados. Segue em anexo folhas 152/154.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 Ilmo. Senhor Gerente da
 Caixa Econômica Federal de Paulínia
 Av. José Paulino n. 767, Centro Paulínia - SP
 CEP . 13.140-080

1003967-57.2016.8.26.0428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **428.2020/003198-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir descrito, do executado, **DANIEL HENRIQUE DE MORAES, CPF 308.125.628-36, RG 34919404-X, Rua Francisco Braz do Prado, 497, Parque Bom Retiro, CEP 13142-126, Paulinia - SP, Outros endereços: Rua Joaquim Arico, 365, CEP 13140-815, Paulinia – SP, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).**

Matrícula do Imóvel 12.814- Lote 2, quadra F, Loteamento denominado Residencial Athenas, Localizado em Paulínia – Registrado no 4º Registro de Imóveis.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 02 de abril de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

Guia: 7197

Valor: 165,66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Luiz Felipe Perrone dos Reis Marcus Vinicius Albino Damasceno Paulo Roberto Joaquim dos Reis Vivian Maia Pereira e Luís Fernando Soares
 Telefone Comercial: (17)33447708(19)999969199(17)33447700(19)33067596 e (19)33067596

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias

1003967-57.2016.8.26.0428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820200031982



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente acerca do pedido de penhora via ARISP. Conforme fls. 242, o pedido permanece com Status Aberto e com prazo de Prenotação Prorrogado.

Nada Mais. Paulinia, 24 de junho de 2020. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2020, foi disponibilizado na página 2340/2343 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca do pedido de penhora via ARISP. Conforme fls. 242, o pedido permanece com Status Aberto e com prazo de Prenotação Prorrogado."

Paulínia, 25 de junho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1003967-57.2016.8.26.0428

DANIEL HENRIQUE DE MORAES, já devidamente qualificado nos autos da presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo em epígrafe, que lhe move BANCO DO BRASIL, vem respeitosamente a presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa (doc.01.anexo), arguir a IMPENHORABILIDADE do bem objeto de Penhora de fls., pelos motivos e direitos a seguir expostos:

Indo direto ao ponto Exa., o bem imóvel objeto da referida Penhora por força de Lei 8009/90 é IMPENHORÁVEL, por se trata de bem de família.

No processo nº 1006190.80.2016.8.26.0428, processo que possui as mesmas partes e que está apensado na 2ª

Vara, ou seja, também possui o mesmo juiz, foi dado o despacho nas **folhas 217-218** que o bem é impenhorável por se tratar de bem de família.

Veja Excelência, que a citação do presente feito foi neste mesmo imóvel, de matrícula nº 12.814, mais precisamente na fls. 104, portanto, REQUER-SE emprestado o despacho no citado processo para que seja declarado impenhorável o imóvel que foi objeto de penhora de forma irregular neste processo.

Podemos definir **Bem de Família** como um **instituto que visa garantir às famílias o direito de reservar um imóvel seu, resguardando este de execuções por parte de outrem,** preservando assim a entidade familiar de qualquer tipo de violação quanto a seus bens.

Ocorre no presente caso, a Penhora de um bem que nos termos da lei 8009/90 é **IMPENHORÁVEL**, por ser este **único bem de família, o qual é utilizado como residência permanente do executado, a esposa e seus três filhos menores de idade,** conforme se comprova por farta documentação que segue.

O instituto **bem de família** resta configurado por estarem presentes os requisitos disciplinados na **lei 8.009/90** em seus artigos 1º e 5º:

Artigo 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Artigo 5º - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Protege a norma legal em evidência tanto o imóvel residencial da entidade familiar quanto os bens que a guarnece.

Ressalta-se ainda que, a presente situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 3º, inciso IV da Lei 8009/90, assim, não poderá ser afastada a impenhorabilidade do referido bem de família.

Não bastasse a impenhorabilidade decorrente da referida Lei, o Código de Processo Civil, em seu artigo 620, estabelece que:

Artigo 620 Código de Processo Civil - quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.

Assim sendo, é certo que **despejar a família da Executada de sua residência, seria utilizar-se do modo mais gravoso,** já que o imóvel é utilizado como única residência.

O instituto do bem de família encontra abrigo no **princípio da dignidade da pessoa humana,** o qual determina que toda pessoa deve ter o mínimo necessário para viver dignamente.

A moradia, sem dúvida, faz parte desse mínimo, sendo este instituto importante garantia constitucional.

Deste modo, residindo o Executado, sua esposa e seus três filhos, em seu único imóvel do patrimônio familiar, sendo efetivamente utilizado pela família para moradia permanente, visando preservar a dignidade dessa família, já que não há hierarquia de dignidade das pessoas humanas, seja do devedor ou do credor, por justo deve ser retirada a referida Penhora que recaiu sobre este bem.

Sendo assim, ante a comprovada impenhorabilidade do referido bem, restando comprovado ser esse bem de família, **REQUER** seja determinado o cancelamento da Penhora realizada, por medida de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulínia, 25 de junho de 2020

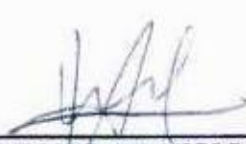
WILSON OLIVEIRA
OAB/SP 307.005

OUTORGANTE: DANIEL HENRIQUE DE MORAIS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade tipo RG nº 34.919.404-X SSP/SP e do CPF/MF nº 308.125.628-36, residente e domiciliado a Rua Joaquim Orico, nº 365 - CEP 13.148-153 - Centro Empresarial Nossa Senhora de Fátima, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

OUTORGADO: DEISIMAR BORGES DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 280.866; WILSON OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 307.005 e EDUARDO GARCIA NOGUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 279.536, PLÍNIO MARCOS DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 358.419, ambos com endereço profissional na Rua Aquelina Bonatti Malavazzi nº 92 - Sala 02, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 13.140-188, no município de Paulínia, Estado de São Paulo.

PODERES : Em geral para o Foro e específicos da Cláusula "ARBITRAL" e "JUDICIAL E EXTRA", especialmente para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, e procedimentos administrativos visando a defesa dos interesses da outorgante, podendo para tanto recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Paulínia-SP, 01 de Agosto de 2016.



DANIEL HENRIQUE DE MORAIS


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2020 às 12:08, sob o número WPLA20700275908. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código 10cV5BLW.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

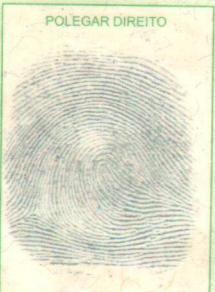
8210-7

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAJANT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



B581-017193

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.919.404-X DATA DE EXPEDIÇÃO 25/FEV/2011

NOME DANIEL HENRIQUE DE MORAES

FILIAÇÃO CARLOS HENRIQUE DE MORAES

E SUSANA GOMES SOUSA DE MORAES

NATURALIDADE CAMPINAS - SP DATA DE NASCIMENTO 15/SET/1982

DOC ORIGEM CAMPINAS-SP PAULÍNIA

CPF 308125628/36 CC:LV.B34 /FLS.224 /N.008441

180 Delegado - Divisório Roberto ASSINATURA DO DIRETOR DA POLÍCIA IIKGD.537.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula


12.814

ficha

01F

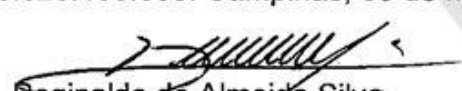
IMÓVEL: Lote 2 da quadra F do loteamento denominado Residencial Athenas, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua Seis; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 21; 32,50 metros de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 1, do lado esquerdo com o lote nº 3, encerrando a área de 455,00 m². Proprietária: GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.762.081/0001-79, com sede na rua Maria das Dores Leal Queiroz, 784, sala 5, Paulínia/SP. Título aquisitivo R.5/3.026 datado de 14 de junho de 2007, loteamento registrado na mesma matrícula sob nº 6, nesta data, deste ofício. Matrícula de Origem nº 3026 deste ofício. Campinas, 22 de agosto de 2007.

Prenotação nº 13.320, em data de 27/06/2007


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.


CADASTRO MUNICIPAL - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia, livro 197, fls. 223/228, datada de 17 de abril de 2012, instruída com a certidão de valor venal nº 2594/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de abril de 2012, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 804.438.026.400.000. Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 01 (um), a proprietária GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$135.948,80 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a **LEONARDO RAMOS SALMAZO**, brasileiro, escrevente de cartório, portador do RG nº 23.895.780-9-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 206.615.078-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 29.088.596-6-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 280.977.808-60, residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva nº 341, Nova Paulínia, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2012 - R\$24.486,28). Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

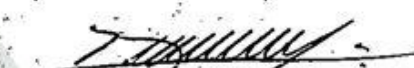
AV-3/12814:- Prenotação nº 46.609, em data de 24/04/2012.

CONSTRUÇÃO: - De conformidade com o requerimento datado de Paulínia-SP em 23 de abril de 2012, instruído com o habite-se nº 144/2012, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia-SP, em 10 de abril de 2012 e com a CND de contribuições previdenciárias relativas a obra de construção civil nº 000222012-21024375 (CEI nº 70.008.47375/68) com validade até 21 de outubro de 2012, devidamente confirmada na página da Receita Federal do Brasil na Internet, faço a presente averbação para consignar que foi edificado no terreno desta matrícula um prédio residencial com área construída de 256,05 metros quadrados, ao qual foi atribuído o nº 155 da Rua Seis. Campinas, 03 de maio de 2012.

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula
12.814ficha
01V

verso


 Reginaldo de Almeida Silva
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-4/12814:- Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, nos termos do artigo 38 da lei 9.514/97, datado de Paulínia-SP em 20 de junho de 2012, os proprietários LEONARDO RAMOS SALMAZO, tabelião, e sua esposa MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO, servidora pública municipal, no mais já qualificados VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a DANIEL HENRIQUE DE MORAES, brasileiro, proprietário de microempresa, portador do RG nº 34919404-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 308.125.628-36 e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, brasileira, do lar, portadora do RG nº 03298397979-DETRAN-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 317.125.068-38, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 520, Ap 341a, Paulínia-SP. (valor venal - exercício 2012 - R\$65.193,11). Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente

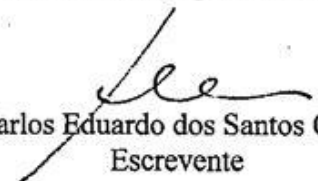

 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-5/12814:- Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.


ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública mencionado no registro nº 4 (quatro), os proprietários DANIEL HENRIQUE DE MORAES e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, confessam-se devedores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), que deverá ser restituído à credora através de 360 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 9,4773% e efetiva de 9,9000%, vencendo-se a primeira delas em 20 de julho de 2012, transmitindo assim à credora, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$820.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
AV-06/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 21 de novembro de 2018.


 Carlos Eduardo dos Santos Cruz
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial


(continua na ficha 02)

matrícula
12.814

ficha
02

AV-07/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.

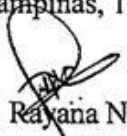
PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 23 de outubro de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1006190802016, protocolo de penhora online nº PH000236778, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ. sob o nº 00.000.000/0001-91, e como executados DANIEL HENRIQUE DE MORAES; e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, ambos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$162.202,28 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), tendo como fiel depositário DANIEL HENRIQUE DE MORAES. Campinas, 21 de novembro de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.814: - Prenotação nº 95.524, em data de 19/07/2019.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 19 de julho de 2019, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1003967572016, protocolo de penhora online nº PH000277298, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, e como executados DANIEL HENRIQUE DE MORAES, e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$244.303,81 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos), tendo como depositário DANIEL HENRIQUE DE MORAES. Campinas, 15 de agosto de 2019.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Selo: 113464321PE000041847IX194



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006190-80.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Debora Regina Moraes da Silva - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 193/196: Trata-se de Execução de Título Extrajudicial no qual o executado, **Daniel Henrique de Moraes** apresentou impugnação à penhora realizada sobre o imóvel situado na Rua Hércules, 155, Loteamento Residencial Athenas, nesta urbe. Argumenta o impugnante que o referido imóvel é bem de família, sendo, portanto, impenhorável. Juntou documentos de fls. 197/212.

O exequente apresentou resposta às fls. 215/216.

É caso de acolhimento da impugnação à penhora.

O bem de família é impenhorável, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.009, de 29/03/1990:

"Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei."

Para comprovar suas alegações, o executado colacionou contas de consumo de energia elétrica dos meses de maio/2019 e dezembro/2018 (fls. 202/206), e demais boletos, todos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

lançados em seu próprio nome e no endereço da residência em questão.

Afere-se, também, que o executado foi citado e intimado no referido endereço (fls. 114 e 191).

A prova documental se mostra, portanto, suficiente para reconhecer que o imóvel localizado à Rua Hércules, 155, Loteamento Residencial Athenas, matrícula 12.814 do 4º Registro de Imóveis de Campinas/SP (fls. 210/212), deve ser enquadrado como bem de família, à luz do dispositivo supra, vez que serve de residência para o executado e sua família.

Por esta razão, reconheço a impenhorabilidade do imóvel supra citado e revogo a ordem de penhora de fls. 158.

Em prosseguimento a execução, manifeste-se a parte exequente.

Proceda a liberação do imóvel penhorado via ARISP (fls. 166/168).

Intime-se.

Paulínia, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

PROCESSO

1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA e outros** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer a juntada da guia competente.

Excelência, ante a documentação apresentada com a petição de fls. 245-248, informa o exequente que, por hora, não prossegue com a constrição do imóvel.

267173 - COB-BB
L.HENRIQUE

1397337



Nobre Julgador, conforme se nota, o executado possui diversas operações não adimplidas com o Banco-exequente.

Ao se buscar meios constritivos de bens, o exequente vem constantemente não obtendo êxito. Ao se efetuar as pesquisas, somente encontra-se o bem, que já foi considerado de família, portanto impenhorável.

A Lei ao estabelecer a impenhorabilidade de imóveis neste sentido, procurou preservar a família, ressalta-se de maneira acertada.

Entretanto, gerou uma disparidade abissal ao exequente, que arca com prejuízos, sem conseguir recuperar seu dispêndio.

Atenta a isso, a jurisprudência vem acolhendo novas maneiras de atos constritivos, no sentido de forçar o executado a buscar a composição, tais como bloqueio de CNH, passaporte, cartões de crédito, entre outros.

Emerge dos autos que todas as medidas processuais regulares já foram adotadas visando compelir o devedor a satisfazer sua obrigação, contudo, em razão de sua deliberada inércia, se faz a adoção de alternativa mais incisiva de modo a permitir o alcance da efetividade do processo.

Cumprido destacar, que o atual Sistema Processual Civil, visando o alcance dos objetivos essenciais do processo, em tempo razoável, com decisão de mérito justa e efetiva, conferiu ao Órgão Julgador ferramentas como a disciplinada no inciso IV, do art. 139, do CPC-2015:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; (...)

1 Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Nesse sentido, com a devida vênia, ressalta decisão proferida nos autos do processo 1011884-78.2015.8.26.0003, em tramite pela 4ª Vara Cível - Foro Regional III – Jabaquara, onde outro Juízo, concedera os pedidos feitos pela parte autora, deferindo a suspensão da CNH e cancelamento dos cartões de crédito do executado:

“Fls. 226/228: Independentemente de ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. **Defiro o bloqueio de todos os cartões de crédito dos coexecutados e a suspensão da CNH do coexecutado, Yeh Deng Chiu Mei.** Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN/SP com o escopo de impedir eventual registro de compra e venda de veículos, em nome dos executados, porque o exequente não comprovou que os mesmos estão negociando veículos para aquisição. Ademais a compra e venda de veículos se dá pela tradição, sendo o registro mero ato administrativo que não impede a aquisição dos mesmos. Indefiro, também, o pedido de apreensão do passaporte de Yeh porque não há comprovação de que o mesmo possui, tampouco que está realizando viagens internacionais ao invés de quitar suas dívidas. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como ofício. Deverá o exequente providenciar sua impressão, instrução, distribuição e comprovação no prazo de 30 dias. Inerte, ao arquivo.” Int. (GRIFO NOSSO)

Diversa não fora outra decisão proferida nos autos do processo nº 4001386-13.2013.8.26.0011, que tramita pela 2ª Vara Cível - Foro Regional XI – Pinheiros:

“Diz o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil: “Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”. O dispositivo legal mencionado trouxe para a execução pecuniária possibilidades antes não previstas no Código de Processo Civil/1973. Anoto que a lei anterior, em seus arts. 461, § 5º e 461-A, § 3º, do CPC/1973, previa possibilidade de medidas específicas para garantir o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer (tutela específica). Buscava, assim, a lei, garantir a efetivação da ordem judicial, com obtenção

do resultado prático equivalente. Todavia, essa possibilidade não existia para a execução pecuniária. A novidade trazida pelo Novo Código de Processo Civil no artigo supra citado amplia os poderes do juiz, buscando dar efetividade a medida, garantindo o resultado buscado pelo exequente. Assim, a lei estabelece que compete ao juiz, na qualidade de presidente do processo, determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Dessa forma, a nova lei processual civil adotou o padrão da atipicidade das medidas executivas também para as obrigações de pagar, ampliando as possibilidades ao juiz que conduz o processo, para alcançar o resultado objetivado na ação executiva. Tais medidas, todavia, não poderão ser aplicadas indiscriminadamente. Entendo necessário que a situação se enquadre dentre de alguns critérios de excepcionalidade, para que não haja abusos, em prejuízo aos direitos de personalidade do executado. Assim, as medidas excepcionais terão lugar desde que tenha havido o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do débito, havendo indícios que o devedor usa a blindagem patrimonial para negar o direito de crédito ao exequente. Ora, não se pode admitir que um devedor contumaz, sujeito passivo de diversas execuções, utilize de subterfúgios tecnológicos e ilícitos para esconder seu patrimônio e frustrar os seus credores. A medida escolhida, todavia, deverá ser proporcional, devendo ser observada a regra da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do Código de Processo Civil). Por fim, necessário observar que a medida eleita não poderá ofender os direitos e garantias assegurados na Constituição Federal. Por exemplo, inadmissível será a prisão civil por dívida. Todavia, a gama de possibilidades que surgem, a fim de garantir a efetividade da execução, são inúmeras, podendo garantir que execuções não se protelem no tempo, nem que os devedores usem do próprio processo para evitar o pagamento da dívida. O Enunciado nº 48 do ENFAM analisa expressamente a possibilidade de imposição de medidas coercitivas para a efetivação da execução pecuniária. Diz o referido enunciado: “O art. 139, inciso IV, traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos”. O caso tratado nos autos se insere dentre as hipóteses em que é cabível a aplicação do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Isso porque o processo tramita desde 2013 sem que qualquer valor tenha sido pago ao exequente. Todas as medidas executivas cabíveis foram tomadas, sendo que o executado não paga a dívida, não indica bens à penhora, não faz proposta de acordo e sequer cumpre de forma adequada as ordens judiciais, frustrando a execução. Se o executado não tem como solver a presente dívida, também não recursos para viagens internacionais, ou para manter um veículo, ou mesmo manter um cartão de crédito. Se porém, mantiver tais atividades, poderá quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva poderá se mostrar efetiva. Assim, como medida coercitiva objetivando a efetivação da

presente execução, defiro o pedido formulado pelo exequente, e suspendo a Carteira Nacional de Habilitação do executado Milton Antonio Salerno, determinando, ainda, a apreensão de seu passaporte, até o pagamento da presente dívida. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito e à Delegacia da Polícia Federal. Determino, ainda, o cancelamento dos cartões de crédito do executado até o pagamento da presente dívida. Oficie-se às empresas operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard, para cancelar os cartões do executado. A parte interessada fica ciente que os ofícios estarão à disposição para retirada na internet. A parte interessada deverá imprimir e encaminhar o ofício, comprovando o regular encaminhamento em 10 dias. Int.”

E em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Luis Felipe Salomão muito bem definiu acerca da suspensão da cnh e o direito garantido na Carta Magna, em seu voto durante julgamento do **RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.876 – SP:**

“No caso do art. 139 do CPC de 2015, cumpre anotar que, atenta à inovação legislativa, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), quando da realização do Seminário O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil (agosto/2015), debateu a questão e tratou de apresentá-la em enunciado próprio (n. 48). Igual providência fora tomada pelo Fórum Permanente de Processualistas Civis (maio/2015), por meio dos enunciados n. 12 e n. 396. Confira-se o teor das proposições:

Enunciado 48, ENFAM. O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais.

Enunciado 12, FPPC. (arts. 139, IV, 523, 536 e 771) A aplicação das medidas atípicas sub-rogatórias e coercitivas é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas

tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do art. 489, § 1º, I e II. (Grupo: Execução)

Enunciado 396, FPPC. (art. 139, IV; art. 8º) As medidas do inciso IV do art.

139 podem ser determinadas de ofício, observado o art. 8º. (Grupo: Poderes do juiz)

Art. 8º, CPC/2015. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

E continua:

“Noutro ponto, no que respeita à determinação judicial de suspensão da carteira de habilitação nacional, anoto que a jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que a referida medida não ocasiona ofensa ao direito de ir e vir do paciente, portanto, nesse ponto, o writ não poderia mesmo ser conhecido.

Isso porque, inquestionavelmente, com a decretação da medida, segue o detentor da habilitação com capacidade de ir e vir, para todo e qualquer lugar, desde que não o faça como condutor do veículo.” (GRIFO NOSSO)

Posto isso, requer a V. Exa., nos termos do art. 139, IV, sejam determinadas as seguintes medidas: i) suspensão da CNH, com as devidas cautelas, até final cumprimento das obrigações pelo requerido/executado.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 6 de julho de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134



DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Frente à desistência do exequente, cancele-se a penhora do Imóvel objeto da Matrícula 12.814.

Entre a Serventia em contato com a Central de Mandados, recolha-se o mandado de fls.240/241.

Expeça-se Mandado de Averbação para o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para cancelar a averbação registrada pelo sistema ARISP em fls.205/207.

Quanto ao demais, indefiro as medidas coercitivas pleiteadas pelo exequente.

Os pedidos elencados, como apreensão de passaporte, CNH, e bloqueio de cartões de crédito e cheques, não são medidas que guardam eficácia para a satisfação da execução, consistindo em inadmissível restrição de direitos do devedor e interferência indevida em contrato com terceiro.

No mais, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, enquanto apreciada decisão que deferiu medidas como as pleiteadas pelo exequente, o Des. Marcos Ramos, da 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, concedeu liminar em *habeas corpus*, preceituando que, apesar da nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, "*deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. [...] Ademais, o art. 8º, do CPC/15, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentar apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade.*"¹

¹ HC nº 2183713-85.2016.8.26.0000, do TJSP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

E assim permanece o entendimento do E. TJSP:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Restrição de direitos – Pedido de bloqueio dos cartões de crédito e restrição do passaporte e CNH dos executados – Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC, se deve considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º XV, consagra o direito de ir e vir - Restrição de direitos fere a Constituição Federal – Decisão mantida – **Recurso não provido** (Agravo de Instrumento nº 2122674-53.2017.8.26.0000 do TJSP. Rel.: Des. Maia da Rocha. Julgado em 01/08/2017)

Em decisão recente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança e indenização por danos materiais - Decisão que indefere pedido formulado pelo exequente de bloqueio de cartões de crédito, passaportes, CNH do executado, e de expedição de ofício à CEF para verificação se o executado possui crédito de FGTS – A apreensão de passaportes, suspensão de CNH, e cancelamento de cartões de crédito de executados não permitirá, por si só, alcançar o resultado prático almejado pelo exequente (quitação do débito), além de violar o direito fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, III), e caracterizar negativa de vigência às próprias disposições do NCPC – Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial - Precedentes - Os valores depositados em conta vinculada ao FGTS são absolutamente impenhoráveis – Exegese dos arts. 833, IV, do Novo CPC, e 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/1990 – Possibilidade de penhora somente em ação de execução de alimentos - Precedentes do C. STJ Decisão mantida. Recurso desprovido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança – Fase de cumprimento de sentença – Decisão que determina a imposição de medidas coercitivas contra o agravante executado visando o pagamento do débito executado - Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial – Precedentes desta Corte de Justiça – Inviabilidade de suspensão da CNH; e, de bloqueio de linhas de crédito, contratos bancários ativos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

futuros, cartões de crédito, cheque especial, e permanente de ativos financeiros - Liminar confirmada - Decisão parcialmente modificada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2133350-26.2018.8.26.0000; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 15ª Câmara de Direito Privado; j.: 13/08/2018; r.: 13/08/2018)

Não tem guarida, como visto, obstar quaisquer meios de crédito da parte executada, ainda mais em se considerando que as instituições fornecedoras de crédito devem possuir controle interno de análise de risco para a concessão dos seus produtos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Paulínia, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1013/2020, foi disponibilizado na página 2285/2288 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Frente à desistência do exequente, cancele-se a penhora do Imóvel objeto da Matrícula 12.814. Entre a Serventia em contato com a Central de Mandados, recolha-se o mandado de fls.240/241. Expeça-se Mandado de Averbação para o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para cancelar a averbação registrada pelo sistema ARISP em fls.205/207. Quanto ao demais, indefiro as medidas coercitivas pleiteadas pelo exequente. Os pedidos elencados, como apreensão de passaporte, CNH, e bloqueio de cartões de crédito e cheques, não são medidas que guardam eficácia para a satisfação da execução, consistindo em inadmissível restrição de direitos do devedor e interferência indevida em contrato com terceiro. No mais, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, enquanto apreciada decisão que deferiu medidas como as pleiteadas pelo exequente, o Des. Marcos Ramos, da 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, concedeu liminar em habeas corpus, preceituando que, apesar da nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, "deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. [...] Ademais, o art. 8º, do CPC/15, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentará apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade." E assim permanece o entendimento do E. TJSP: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Restrição de direitos Pedido de bloqueio dos cartões de crédito e restrição do passaporte e CNH dos executados Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC, se deve considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º XV, consagra o direito de ir e vir - Restrição de direitos fere a Constituição Federal Decisão mantida Recurso não provido (Agravado de Instrumento nº 2122674-53.2017.8.26.0000 do TJSP. Rel.: Des. Maia da Rocha. Julgado em 01/08/2017) Em decisão recente: AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de cobrança e indenização por danos materiais - Decisão que indefere pedido formulado pelo exequente de bloqueio de cartões de crédito, passaportes, CNH do executado, e de expedição de ofício à CEF para verificação se o executado possui crédito de FGTS A apreensão de passaportes, suspensão de CNH, e cancelamento de cartões de crédito de executados não permitirá, por si só, alcançar o resultado prático almejado pelo exequente (quitação do débito), além de violar o direito fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, III), e caracterizar negativa de vigência às próprias disposições do NCPD Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial - Precedentes - Os valores depositados em conta vinculada ao FGTS são absolutamente impenhoráveis Exegese dos arts. 833, IV, do Novo CPC, e 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/1990 Possibilidade de penhora somente em ação de execução de alimentos - Precedentes do C. STJ Decisão mantida. Recurso desprovido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de cobrança Fase de cumprimento de sentença Decisão que determina a imposição de medidas coercitivas contra o agravante executado visando o pagamento do débito executado - Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial Precedentes desta Corte de Justiça Inviabilidade de suspensão da CNH; e, de bloqueio de linhas de crédito, contratos bancários ativos e futuros, cartões de crédito, cheque especial, e permanente de ativos financeiros - Liminar confirmada - Decisão parcialmente modificada. Recurso parcialmente provido.(TJSP; Agravado de Instrumento 2133350-26.2018.8.26.0000; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 15ª Câmara de Direito Privado; j.: 13/08/2018; r.: 13/08/2018) Não tem guarida, como visto, obstar quaisquer meios de crédito

da parte executada, ainda mais em se considerando que as instituições fornecedoras de crédito devem possuir controle interno de análise de risco para a concessão dos seus produtos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Paulínia, 09 de julho de 2020."

Paulínia, 14 de julho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

PROCESSO

1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA e outros** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer:

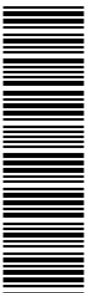
Excelência, ante o indeferimento do pedido de fls. 256-262, em pesquisa o exequente apurou que os executados Daniel Henrique de Moraes e Joyce Marina Tessari de Moraes possuem valores a receber no processo 3004608-16.2013.8.26.0428, em trâmite perante a 2ª Vara local, conforme segue anexo.

Sendo assim, requer, respeitosamente, se proceda a penhora no rosto dos autos destes autos, e que seja informado se há valores a serem levantados.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

267173 - COB-BB
L.HENRIQUE

1413762



Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 22 de julho de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134



DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de Paulínia
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	308.125.628-36

Dados do processo

Processo: 3004608-16.2013.8.26.0428 **Suspensão**
Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Área: Cível
Assunto: Espécies de Contratos
Local Físico: 09/04/2018 00:00 - Arquivo Geral - PACOTE 3091/2018
Distribuição: 10/10/2013 às 16:47 - Livre
 2ª Vara - Foro de Paulínia
Controle: 2013/002284
Juiz: Marta Brandão Pistelli
Valor da ação: R\$ 112.200,00

Partes do processo





Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.






Exeqte: Daniel Henrique de Moraes
 Advogado: Deisimar Borges da Cunha Junior
 Advogado: Wilson Oliveira
 Advogado: Plínio Marcos de França
Exeqte: Joyce Marina Tessari de Moraes
 Advogado: Deisimar Borges da Cunha Junior
 Advogado: Wilson Oliveira
Exectdo: Marcos Marcelino da Silva
Exectdo: Elizangela Bezerra de Lima Silva







Movimentações










Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
09/04/2018	Arquivado Provisoriamente PACOTE 3091/2018
31/10/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0954/2017 Data da Disponibilização: 31/10/2017 Data da Publicação: 01/11/2017 Número do Diário: 2461 Página: 2817/2821
27/10/2017	Remetido ao DJE Relação: 0954/2017 Teor do ato: Despacho - Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)

Data	Movimento
27/10/2017	 Despacho <i>Despacho - Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.</i>
25/10/2017	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
25/10/2017	<i>Certidão de Cartório Expedida</i> <i>Certidão - Genérica</i>
04/09/2017	<i>Recebidos os Autos do Advogado</i> <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
04/09/2017	<i>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado</i> <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Mariana Santimaria Paes</i> Vencimento: 04/09/2017
09/08/2017	<i>Certidão de Publicação Expedida</i> <i>Relação :0634/2017 Data da Disponibilização: 09/08/2017 Data da Publicação: 10/08/2017 Número do Diário: 2406 Página: 2727/2731</i>
07/08/2017	<i>Remetido ao DJE</i> <i>Relação: 0634/2017 Teor do ato: Nota de Cartório: Aos exequentes, ciência das pesquisas de fls. 157/164. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Plínio Marcos de França (OAB 358419/SP)</i>
07/08/2017	<i>Disponibilizado no DJE</i> <i>Nota de Cartório: Aos exequentes, ciência das pesquisas de fls. 157/164.</i>
06/07/2017	<i>Petição Juntada</i> <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80018 - Protocolo: FPLA17000099768</i>
28/06/2017	<i>Certidão de Publicação Expedida</i> <i>Relação :0482/2017 Data da Disponibilização: 28/06/2017 Data da Publicação: 29/06/2017 Número do Diário: 2376 Página: 2655/2659</i>
26/06/2017	<i>Remetido ao DJE</i> <i>Relação: 0482/2017 Teor do ato: Fls. 150:Ficam deferidas as pesquisas on line com bloqueio de bens via Renajud e Infojud, depois dos recolhimentos das custas devidas, conforme Comunicado 170/11 da CSM.No mais, traga o exequente aos autos a pesquisa via Arisp, a fim de apurar bens imóveis em nome dos executados, que poderá ser realizada pelo site (http://www.oficioeletronico.Com.br).Int.Paulínia, 22 de junho de 2017. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Plínio Marcos de França (OAB 358419/SP)</i>
26/06/2017	 Despacho <i>Fls. 150:Ficam deferidas as pesquisas on line com bloqueio de bens via Renajud e Infojud, depois dos recolhimentos das custas devidas, conforme Comunicado 170/11 da CSM.No mais, traga o exequente aos autos a pesquisa via Arisp, a fim de apurar bens imóveis em nome dos executados, que poderá ser realizada pelo site (http://www.oficioeletronico.Com.br).Int.Paulínia, 22 de junho de 2017.</i>
21/06/2017	<i>Petição Juntada</i> <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80017 - Protocolo: FPLA17000091110</i>
02/06/2017	<i>Petição Juntada</i> <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80016 - Protocolo: FPLA17000079057</i>
01/06/2017	<i>Certidão de Publicação Expedida</i> <i>Relação :0412/2017 Data da Disponibilização: 01/06/2017 Data da Publicação: 02/06/2017 Número do Diário: 2359 Página: 2712/2716</i>
30/05/2017	<i>Remetido ao DJE</i> <i>Relação: 0412/2017 Teor do ato: Ciencia resposta oficio de fls 143/144. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Plínio Marcos de França (OAB 358419/SP)</i>
29/05/2017	<i>Disponibilizado no DJE</i> <i>Ciencia resposta oficio de fls 143/144.</i>
26/05/2017	<i>Petição Juntada</i> <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80015 - Protocolo: FPLA17000078628</i>
02/05/2017	<i>Petição Juntada</i> <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80014 - Protocolo: FPLA17000061721</i>
02/04/2017	 Ofício Expedido <i>Ofício - Desconto de Pensão - Família</i>
28/03/2017	<i>Petição Juntada</i> <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80013 - Protocolo: FPLA17000043634</i>
21/03/2017	<i>Certidão de Publicação Expedida</i> <i>Relação :0202/2017 Data da Disponibilização: 21/03/2017 Data da Publicação: 22/03/2017 Número do Diário: 2311 Página: 2749/2752</i>
20/03/2017	<i>Remetido ao DJE</i> <i>Relação: 0202/2017 Teor do ato: Vistos.Primeiramente, intime-se o exequente para trazer aos autos o nome e CPF, número da agência e conta corrente que deverão ser depositados os valores descontados da executada. Coma a resposta, fica deferida a expedição de ofício para a empregadora Vida Sociedade Farmacêutica Ltda a fim de proceder o desconto de 10% (dez por cento) dos rendimentos da executada Sra. Elisângela Bezerra de Lima Silva, CPF 033.319.764-07, até a quitação integral do débito, no valor de R\$ 200.198,19, conforme demonstrativo do débito atualizado às fls. 132.Intime-se. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>

Data	Movimento
17/03/2017	 Despacho Vistos.Primeiramente, intime-se o exequente para trazer aos autos o nome e CPF, número da agência e conta corrente que deverão ser depositados os valores descontados da executada. Como a resposta, fica deferida a expedição de ofício para a empregadora Vida Sociedade Farmacêutica Ltda a fim de proceder o desconto de 10% (dez por cento) dos rendimentos da executada Sra. Elisângela Bezerra de Lima Silva, CPF 033.319.764-07, até a quitação integral do débito, no valor de R\$ 200.198,19, conforme demonstrativo do débito atualizado às fls. 132.Intime-se.
24/01/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80012 - Protocolo: FPLA17000008238
20/01/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0017/2017 Data da Disponibilização: 20/01/2017 Data da Publicação: 23/01/2017 Número do Diário: 2272 Página: 1328 / 132
19/01/2017	Remetido ao DJE Relação: 0017/2017 Teor do ato: Vistos.1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exeçúente em termos de prosseguimento.2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.Intime-se. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Plínio Marcos de França (OAB 358419/SP)
18/01/2017	 Despacho Vistos.1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exeçúente em termos de prosseguimento.2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.Intime-se.
12/12/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80011 - Protocolo: FPLA16000261063
02/12/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0858/2016 Data da Disponibilização: 02/12/2016 Data da Publicação: 05/12/2016 Número do Diário: 2252 Página: 2620/2625
30/11/2016	Remetido ao DJE Relação: 0858/2016 Teor do ato: Vistos.Após recolhimento das custas devidas, defiro a PENHORA on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)(s) executado(a)(s), no limite do montante do débito informado pelo(a)(s) exequente(s).Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Plínio Marcos de França (OAB 358419/SP)
30/11/2016	 Despacho Vistos.Após recolhimento das custas devidas, defiro a PENHORA on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)(s) executado(a)(s), no limite do montante do débito informado pelo(a)(s) exequente(s).Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.Int.
01/11/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80010 - Protocolo: FPLA16000236576
19/10/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0755/2016 Data da Disponibilização: 19/10/2016 Data da Publicação: 20/10/2016 Número do Diário: 2224 Página: 2419/3162
17/10/2016	Remetido ao DJE Relação: 0755/2016 Teor do ato: CIENCIA SOBRE RESPOSTA OFICIO DE FLS 111/112. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Plínio Marcos de França (OAB 358419/SP)
17/10/2016	Disponibilizado no DJE CIENCIA SOBRE RESPOSTA OFICIO DE FLS 111/112.
28/07/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80009 - Protocolo: FPLA16000171510
13/05/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80008 - Protocolo: FPLA16000063252
13/05/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80007 - Protocolo: FPLA16000114394
27/04/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0310/2016 Data da Disponibilização: 27/04/2016 Data da Publicação: 28/04/2016 Número do Diário: 2013 Página: 1676/1681
25/04/2016	Remetido ao DJE Relação: 0310/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 100/101Defiro a expedição de ofício a Visanet e Redecard para que ambas informem nos autos os limites de créditos dos executados, conforme pleiteado.Expeça-se ofício à CEF para que informe a existência de conta vinculada do FGTS, junto a algum empregador em nome dos executados, apresentando o saldo.A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte acessando o site www.Arisp.com.br.Int. + OFICIO DISPONIVEL PARA IMPRESSÃO. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)
25/04/2016	 Ofício Expedido Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico
15/04/2016	 Despacho Vistos.Fls. 100/101Defiro a expedição de ofício a Visanet e Redecard para que ambas informem nos autos os limites de créditos dos executados, conforme pleiteado.Expeça-se ofício à CEF para que informe a existência de conta vinculada do FGTS, junto a algum empregador em nome dos executados, apresentando o saldo.A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte acessando o site www.Arisp.com.br.Int. + OFICIO DISPONIVEL PARA IMPRESSÃO.

Data	Movimento
21/03/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80006 - Protocolo: FPLA16000063359</i>
09/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0206/2016 Data da Disponibilização: 09/03/2016 Data da Publicação: 10/03/2016 Número do Diário: 2072 Página: 1800/1805</i>
09/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0206/2016 Data da Disponibilização: 09/03/2016 Data da Publicação: 10/03/2016 Número do Diário: 2072 Página: 1800/1805</i>
09/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0206/2016 Data da Disponibilização: 09/03/2016 Data da Publicação: 10/03/2016 Número do Diário: 2072 Página: 1800/1805</i>
07/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0206/2016 Teor do ato: NOTA DE CARTÓRIO - "Ao autor, ciência da pesquisa realizada à fls. 86/89." Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
07/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0206/2016 Teor do ato: Vistos. Nesta data, ante a notícia efetuada no sistema BACEN-JUD, procedi à solicitação de transferência do valor de R\$ 287,83 para conta judicial, assim como ao desbloqueio de valores ínfimos. Não havendo bloqueio de novos valores, conforme demonstra o extrato de fls. Retro, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
07/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0206/2016 Teor do ato: Vistos. Fls. 78 Defiro o bloqueio de bens via sistema Bacenjud e Renajud, bem como pesquisa de bens via sistema Infojud. Providencie a serventia. Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
07/03/2016	Disponibilizado no DJE <i>NOTA DE CARTÓRIO - "Ao autor, ciência da pesquisa realizada à fls. 86/89."</i>
07/03/2016	 Despacho <i>Vistos. Nesta data, ante a notícia efetuada no sistema BACEN-JUD, procedi à solicitação de transferência do valor de R\$ 287,83 para conta judicial, assim como ao desbloqueio de valores ínfimos. Não havendo bloqueio de novos valores, conforme demonstra o extrato de fls. Retro, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.</i>
11/02/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80005 - Protocolo: FPLA16000021748</i>
27/01/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0044/2016 Data da Disponibilização: 27/01/2016 Data da Publicação: 28/01/2016 Número do Diário: 2044 Página: 2829/2834</i>
18/01/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0044/2016 Teor do ato: NOTA DE CARTÓRIO - "Ao autor, apresentar planilha atualizada de débito." Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
18/01/2016	 Despacho <i>Vistos. Fls. 78 Defiro o bloqueio de bens via sistema Bacenjud e Renajud, bem como pesquisa de bens via sistema Infojud. Providencie a serventia. Int.</i>
18/01/2016	Disponibilizado no DJE <i>NOTA DE CARTÓRIO - "Ao autor, apresentar planilha atualizada de débito."</i>
14/01/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80004 - Protocolo: FPLA15000402180</i>
04/12/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0511/2015 Data da Disponibilização: 04/12/2015 Data da Publicação: 07/12/2015 Número do Diário: 2021 Página: 1595/1609</i>
01/12/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0511/2015 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
30/11/2015	 Despacho <i>Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.</i>
26/11/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
23/09/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0348/2015 Data da Disponibilização: 23/09/2015 Data da Publicação: 24/09/2015 Número do Diário: 1973 Página: 1510/1517</i>
21/09/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0348/2015 Teor do ato: Nota de cartório: deposite o exequente a custas para cada pesquisa on line solicitada, no prazo legal. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
18/09/2015	 Ato ordinatório <i>Nota de cartório: deposite o exequente a custas para cada pesquisa on line solicitada, no prazo legal.</i>
18/09/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
24/06/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0191/2015 Data da Disponibilização: 24/06/2015 Data da Publicação: 25/06/2015 Número do Diário: 1911 Página: 1485/1493</i>

Data	Movimento
23/06/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0191/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 59/68 Em razão da interposição de Embargos à presente Execução, certifique a z.Serventia em que efeitos foram recebidos os embargos. Caso não for atribuído efeito suspensivo, a execução prosseguirá, deverá o exequente, entretanto, depositar as respectivas custas para cada pesquisa on line solicitada. Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
22/06/2015	 Despacho <i>Vistos. Fls. 59/68 Em razão da interposição de Embargos à presente Execução, certifique a z.Serventia em que efeitos foram recebidos os embargos. Caso não for atribuído efeito suspensivo, a execução prosseguirá, deverá o exequente, entretanto, depositar as respectivas custas para cada pesquisa on line solicitada. Int.</i>
17/06/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
20/05/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80003 - Protocolo: FPLA15000158024</i>
20/05/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80002 - Protocolo: FPLA15000156048</i>
18/05/2015	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
14/05/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Plínio Marcos de França</i> Vencimento: 19/05/2015
04/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0132/2015 Data da Disponibilização: 04/05/2015 Data da Publicação: 05/05/2015 Número do Diário: 1876 Página: 1695/1706</i>
29/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0132/2015 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)</i>
15/04/2015	 Despacho <i>Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.</i>
13/04/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
09/03/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
15/01/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
11/12/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80001 - Protocolo: FPLA14000511150</i>
04/11/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0323/2014 Data da Disponibilização: 04/11/2014 Data da Publicação: 05/11/2014 Número do Diário: 1768 Página: 1647/1654</i>
03/11/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0323/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 30/44 Desentranhe-se a manifestação de fls. 30/43 e juntem-se nos autos de Embargos Proc nº 3006219-04.2013 Após, diga o exequente em termos de prosseguimento, uma vez que não atribuído efeito suspensivo aos embargos de execução. Int. Advogados(s): Renata Gimenez de Machado Lima (OAB 143209/SP), Eduardo Garcia Nogueira (OAB 279536/SP), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Alexandre Bannwart de Machado Lima (OAB 318359/SP)</i>
20/10/2014	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
15/10/2014	 Despacho <i>Vistos. Fls. 30/44 Desentranhe-se a manifestação de fls. 30/43 e juntem-se nos autos de Embargos Proc nº 3006219-04.2013 Após, diga o exequente em termos de prosseguimento, uma vez que não atribuído efeito suspensivo aos embargos de execução. Int.</i>
02/09/2014	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
01/08/2014	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
01/08/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Renata Gimenez</i> Vencimento: 04/08/2014
31/07/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0213/2014 Data da Disponibilização: 31/07/2014 Data da Publicação: 01/08/2014 Número do Diário: 1701 Página: 1443/1448</i>
30/07/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0213/2014 Teor do ato: Ciência ao executado fls. 30/41. Advogados(s): Renata Gimenez (OAB 143209/SP), Eduardo Garcia Nogueira (OAB 279536/SP), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP), Wilson Oliveira (OAB 307005/SP), Alexandre Bannwart de Machado Lima (OAB 318359/SP)</i>
25/06/2014	Disponibilizado no DJE <i>Ciência ao executado fls. 30/41.</i>

Data	Movimento
30/05/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80000 - Protocolo: FPLA14000210841</i>
22/05/2014	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
12/12/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0236/2013 Data da Disponibilização: 12/12/2013 Data da Publicação: 13/12/2013 Número do Diário: 1559 Página: 1245/1253</i>
11/12/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0236/2013 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/005934-4 dirigi-me ao endereço fornecido e aí sendo CITEI os executados Marcos Marcelino da Silva e Elizangela Bezerra de Lima Silva do inteiro teor do presente que de tudo bem ciente ficou aceitando as contrafés e exarando suas notas. Decorrido o prazo legal retornei ao local e DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA por não localizar bens penhoráveis. Diante do fato INTIMEI os executados para no prazo de 5 dias indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora. Face ao exposto devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Paulínia, 12 de novembro de 2013. Advogados(s): Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB 280866/SP)</i>
10/12/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
04/12/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Renata Gimenez</i> Vencimento: 09/12/2013
12/11/2013	 Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/005934-4 dirigi-me ao endereço fornecido e aí sendo CITEI os executados Marcos Marcelino da Silva e Elizangela Bezerra de Lima Silva do inteiro teor do presente que de tudo bem ciente ficou aceitando as contrafés e exarando suas notas. Decorrido o prazo legal retornei ao local e DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA por não localizar bens penhoráveis. Diante do fato INTIMEI os executados para no prazo de 5 dias indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora. Face ao exposto devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Paulínia, 12 de novembro de 2013.</i>
24/10/2013	Recebidos os Autos do Distribuidor local
21/10/2013	 Decisão <i>Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. Paulínia, 18 de outubro de 2013.</i>
11/10/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
10/10/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
28/05/2014	Petições Diversas
09/12/2014	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
16/12/2015	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petições Diversas
11/05/2016	Petições Diversas
27/07/2016	Petições Diversas
31/10/2016	Petições Diversas
09/12/2016	Petições Diversas
23/01/2017	Petições Diversas
27/03/2017	Petições Diversas
28/04/2017	Petições Diversas
25/05/2017	Petições Diversas
26/05/2017	Petições Diversas
19/06/2017	Petições Diversas
05/07/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir

Nada Mais. Paulinia, 23 de julho de 2020. Eu, ____, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Adriane De Oliveira Sauer (25277)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 428.2020/003198-2, devido solicitação de devolução deste pelo Cartório tendo em vista o R. Despacho determinando seu recolhimento.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 23 de julho de 2020.

Número de Cotas: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Informe o exequente o valor atualizado do débito.

Nada Mais. Paulinia, 27 de julho de 2020. Eu, ____, MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1141/2020, foi disponibilizado na página 2618/2624 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Informe o exequente o valor atualizado do débito."

Paulínia, 29 de julho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, **PROCEDA** ao registro necessário a fim de ficar constando o cancelamento da averbação registrada pelo sistema ARISP do imóvel objeto da matrícula 12.814.

CUMpra-se, <independentemente de custas, emolumentos e contribuições, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação a ser recolhido pelo..... >, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulínia em 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE PAULINIA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do demonstrativo de débito, ora anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 11 de Agosto de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

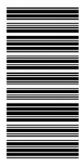
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] - ML-CONTROLADORIA

1431476



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: COAMA COMERCIAL LTDA EPP CPF / CNPJ 09.253.960/0001-38

Operação / Finalidade: 0000000241707497 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO.:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação FACP, debitada e capitalizada mensalmente,
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10,00%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
24.08.2018	SLD DEVEDOR NESTA DATA	-	-222.094,38			-222.094,38			-222.094,38
31.08.2018	Comissão de permanência				-515,83				-222.610,21
30.09.2018	Comissão de permanência				-2.268,86				-224.879,07
31.10.2018	Comissão de permanência				-2.216,14				-227.095,21
30.11.2018	Comissão de permanência				-2.269,34				-229.364,55
31.12.2018	Comissão de permanência				-2.299,38				-231.663,93
31.01.2019	Comissão de permanência				-2.421,94				-234.085,87
28.02.2019	Comissão de permanência				-2.317,92				-236.403,79
31.03.2019	Comissão de permanência				-2.416,57				-238.820,36
30.04.2019	Comissão de permanência				-2.302,47				-241.122,83
31.05.2019	Comissão de permanência				-2.516,20				-243.639,03
30.06.2019	Comissão de permanência				-2.485,04				-246.124,07
31.07.2019	Comissão de permanência				-2.501,50				-248.625,57
31.08.2019	Comissão de permanência				-2.632,92				-251.258,49
30.09.2019	Comissão de permanência				-2.326,24				-253.584,73
31.10.2019	Comissão de permanência				-2.500,37				-256.085,10
30.11.2019	Comissão de permanência				-2.368,25				-258.453,35
31.12.2019	Comissão de permanência				-2.170,31				-260.623,66
31.01.2020	Comissão de permanência				-2.303,44				-262.927,10
29.02.2020	Comissão de permanência				-2.213,16				-265.140,26
31.03.2020	Comissão de permanência				-2.180,69				-267.320,95
30.04.2020	Comissão de permanência				-2.089,08				-269.410,03
31.05.2020	Comissão de permanência				-2.129,60				-271.539,63
30.06.2020	Comissão de permanência				-1.890,49				-273.430,12
31.07.2020	Comissão de permanência				-1.902,35				-275.332,47
22.08.2020	Comissão de permanência				-1.400,91				-276.733,38
22.08.2020	Honorários Advocatícios				-27.679,34				-304.406,72
Saldo Devedor em 22.08.2020									-304.406,72

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	24.08.2018	266.8983		CP	31.08.2018	267.5182	
					30.09.2018	270.2447	

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: COAMA COMERCIAL LTDA EPP CPF / CNPJ: 09.253.960/0001-38 Operação / Finalidade: 00000000241707497 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.10.2018	272,9079		CP	30.11.2018	275,6351		CP	31.12.2018	278,3983	
CP	31.01.2019	281,3088		CP	28.02.2019	284,0944		CP	31.03.2019	286,9984	
CP	30.04.2019	289,7654		CP	31.05.2019	292,7892		CP	30.06.2019	295,7756	
CP	31.07.2019	298,7817		CP	31.08.2019	301,9458		CP	30.09.2019	304,7413	
CP	31.10.2019	307,7461		CP	30.11.2019	310,5921		CP	31.12.2019	313,2002	
CP	31.01.2020	315,9683		CP	29.02.2020	318,6279		CP	31.03.2020	321,2485	
CP	30.04.2020	323,7591		CP	31.05.2020	326,3183		CP	30.06.2020	328,5901	
CP	31.07.2020	330,8763		CP	22.08.2020	332,5598					

Legenda:

CP = Comissão de Permanência
 Cálculo = 2514843

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 268/269:

Defiro a penhora no rosto dos autos 3004608-16.2013.8.26.0428, em trâmite perante este Juízo, em desfavor dos ora executados Daniel Henrique de Moraes e Joyce Marina Tessari de Moraes, até o montante de R\$ 304.406,72.

Oficie-se, nos termos do Parecer CG 606/2016-J, PROCESSO Nº 2016/00180539, trasladando-se cópia do presente despacho para o feito objeto da penhora, dando-se ciência às partes dos autos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Paulinia, 13 de agosto de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao MM Juízo da 2ª Vara de Paulínia-SP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1225/2020, foi disponibilizado na página 2464/2473 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 268/269: Defiro a penhora no rosto dos autos 3004608-16.2013.8.26.0428, em trâmite perante este Juízo, em desfavor dos ora executados Daniel Henrique de Moraes e Joyce Marina Tessari de Moraes, até o montante de R\$ 304.406,72. Oficie-se, nos termos do Parecer CG 606/2016-J, PROCESSO Nº 2016/00180539, trasladando-se cópia do presente despacho para o feito objeto da penhora, dando-se ciência às partes dos autos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Paulínia, 14 de agosto de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 172).

Por força do Comunicado CG n.º 466/2020, franqueie-se a carga dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conversão do feito físico em digital.

Tal procedimento deverá ser realizado mediante agendamento no sistema Microsoft Bookings ou outra página que o TJSP venha a disponibilizar aos patronos. Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas ao *e-mail* institucional da Vara: paulinia2@tjsp.jus.br.

Link de acesso ao Microsoft Bookings:
<https://outlook.office365.com/owa/calendar/tjsp953870880805262@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/>

Intime-se.

Paulinia, 18 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE PAULINIA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 05 de Janeiro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

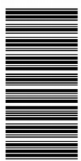
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] – ML-CONTROLADORIA

1562418





AVISO DE RECEBIMENTO

BB
AR

207173

fls. 290

BR 03144708 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17/ SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Reis Advogados
Av. Oswaldo Perrone N°260
Parque Eldorado / Bebedouro
CEP: 14706-136

UF

BRAS
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO AQUINO DOS REIS e Titular de Justiça do Escrivão de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:35, sob o número WPAJ270008194. Para conferir o original, acesse o site <http://brasil.psp.br/psp/portal/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10039367-67/20168-26-0428 e código T1WUJFEI.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EL

Ao MM Juízo da 2ª Vara de Paulínia-SP
praça,
R. Virte e Oito de Fevereiro, 180 CEP 13140-285

CE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Fure

DATA DE RECEBIMENTO,
DATE DE LIVRATION

28/09/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

33073983

[Handwritten mark]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

21981800-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO AQUINO DOS REIS e Titular de Justiça do Escrib. de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:35, sob o número WPMJ2170006154. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.br/pastadigital/paoinfConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código TWUJFL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE PAULINIA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 05 de Janeiro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

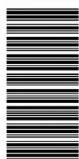
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] – ML-CONTROLADORIA

1562422





AVISO DE RECEBIMENTO

BB
AR

207173

fls. 293

BR 03144708 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17/ SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Reis Advogados
Av. Oswaldo Perrone N°260
Parque Eldorado / Bebedouro
CEP: 14706-136

UF

BRAS
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO AQUINO DOS REIS e Titular de Justiça do Escrivão de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:35, sob o número WPA1270008146. Para conferir o original, acesse o site <http://assinatissimo.br/pasta/assinatissimo/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10099975720168260428 e código 203110.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EL

Ao MM Juízo da 2ª Vara de Paulínia-SP
praça,
R. Virte e Oito de Fevereiro, 180 CEP 13140-285

CE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Fure

DATA DE RECEBIMENTO,
DATE DE LIVRATON

28/09/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

33073983

[Handwritten mark]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

21981800-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO AQUINO DOS REIS e Têmpera de Valéria de Esabete de Sá Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:35, sob o número WPMJ2170009146. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/poaj/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003997-57.2016.8.26.0428 e código 203UnLto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
COMARCA DE PAULINIA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 05 de Janeiro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

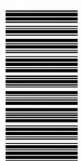
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] – ML-CONTROLADORIA

1562419





AVISO DE RECEBIMENTO

BB
AR

207173

fls. 296

BR 03144708 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17/ SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Reis Advogados
Av. Oswaldo Perrone N°260
Parque Eldorado / Bebedouro
CEP: 14706-136

UF

BRAS
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO AQUINO DOS REIS e Titular de Justiça de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:35, sob o número WPAJ2700036102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100992757/2016 e código 680014v4P.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EL

Ao MM Juízo da 2ª Vara de Paulínia-SP
praça,
R. Virte e Oito de Fevereiro, 180 CEP 13140-285

CE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Fure

DATA DE RECEBIMENTO,
DATE DE LIVRATON

28/09/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

21981800-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT



33073983
[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO AQUINO DOS REIS e Tímaria de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:35, sob o número WPMJ2170096102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pgrAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003987-7/2016.8.26.0428 e código 68N1JvErf.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Diga o exequente em termos de prosseguimento, em 15 dias.
Int.

Paulinia, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2021, foi disponibilizado na página 2949 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Diga o exequente em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int."

Paulínia, 4 de fevereiro de 2021.

Eloah Borges Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2021, foi disponibilizado na página 2949 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 172). Por força do Comunicado CG n.º 466/2020, franqueie-se a carga dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conversão do feito físico em digital. Tal procedimento deverá ser realizado mediante agendamento no sistema Microsoft Bookings ou outra página que o TJSP venha a disponibilizar aos patronos. Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas ao e-mail institucional da Vara: paulinia2@tjsp.jus.br. Link de acesso ao Microsoft Bookings: <https://outlook.office365.com/owa/calendar/tjsp953870880805262@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/> Intime-se."

Paulínia, 4 de fevereiro de 2021.

Eloah Borges Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n°. 1003967-57.2016.8.26.0428

DANIEL HENRIQUE DE MORAES, já devidamente qualificado nos autos da presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo em epígrafe, que lhe move BANCO DO BRASIL, vem respeitosamente a presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, **INFORMAR** e ao final **REQUERER** o quanto segue:

Indo direto ao ponto Exa., o bem imóvel objeto da referida Penhora, mesmo com o despacho de fls. 263 a 265 (doc.01.anexo) continua com a restrição de penhora deferida as fls. 205 a 207.

Prova disso é a matrícula que neste ato anexamos (doc.02.anexo), e persiste a prenotação n° 95.524 de 19/07/2019.

Diante da prenotação ainda persistir na matrícula nº 12.814 do imóvel, **REQUER** desde já que este juízo proceda com o cancelamento da penhora citada, para o cumprimento do despacho de fls. 263 a 265, que ainda não foi cumprido.

Ponto finalizando, que todas as publicações no DJe, sejam realizadas **exclusivamente** em nome de WILSON OLIVEIRA, OAB/SP nº 307.005, **sob pena de nulidade dos atos processuais**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulínia, 20 de abril de 2021

WILSON OLIVEIRA
OAB/SP 307.005



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Frente à desistência do exequente, cancele-se a penhora do Imóvel objeto da Matrícula 12.814.

Entre a Serventia em contato com a Central de Mandados, recolha-se o mandado de fls.240/241.

Expeça-se Mandado de Averbação para o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para cancelar a averbação registrada pelo sistema ARISP em fls.205/207.

Quanto ao demais, indefiro as medidas coercitivas pleiteadas pelo exequente.

Os pedidos elencados, como apreensão de passaporte, CNH, e bloqueio de cartões de crédito e cheques, não são medidas que guardam eficácia para a satisfação da execução, consistindo em inadmissível restrição de direitos do devedor e interferência indevida em contrato com terceiro.

No mais, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, enquanto apreciada decisão que deferiu medidas como as pleiteadas pelo exequente, o Des. Marcos Ramos, da 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, concedeu liminar em *habeas corpus*, preceituando que, apesar da nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, "*deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. [...] Ademais, o art. 8º, do CPC/15, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentar apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade.*"¹

¹ HC nº 2183713-85.2016.8.26.0000, do TJSP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

E assim permanece o entendimento do E. TJSP:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Restrição de direitos – Pedido de bloqueio dos cartões de crédito e restrição do passaporte e CNH dos executados – Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC, se deve considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º XV, consagra o direito de ir e vir - Restrição de direitos fere a Constituição Federal – Decisão mantida – **Recurso não provido** (Agravo de Instrumento nº 2122674-53.2017.8.26.0000 do TJSP. Rel.: Des. Maia da Rocha. Julgado em 01/08/2017)

Em decisão recente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança e indenização por danos materiais - Decisão que indefere pedido formulado pelo exequente de bloqueio de cartões de crédito, passaportes, CNH do executado, e de expedição de ofício à CEF para verificação se o executado possui crédito de FGTS – A apreensão de passaportes, suspensão de CNH, e cancelamento de cartões de crédito de executados não permitirá, por si só, alcançar o resultado prático almejado pelo exequente (quitação do débito), além de violar o direito fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, III), e caracterizar negativa de vigência às próprias disposições do NCPC – Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial - Precedentes - Os valores depositados em conta vinculada ao FGTS são absolutamente impenhoráveis – Exegese dos arts. 833, IV, do Novo CPC, e 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/1990 – Possibilidade de penhora somente em ação de execução de alimentos - Precedentes do C. STJ Decisão mantida. Recurso desprovido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança – Fase de cumprimento de sentença – Decisão que determina a imposição de medidas coercitivas contra o agravante executado visando o pagamento do débito executado - Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial – Precedentes desta Corte de Justiça – Inviabilidade de suspensão da CNH; e, de bloqueio de linhas de crédito, contratos bancários ativos e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

futuros, cartões de crédito, cheque especial, e permanente de ativos financeiros - Liminar confirmada - Decisão parcialmente modificada.
Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2133350-26.2018.8.26.0000; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 15ª Câmara de Direito Privado; j.: 13/08/2018; r.: 13/08/2018)

Não tem guarida, como visto, obstar quaisquer meios de crédito da parte executada, ainda mais em se considerando que as instituições fornecedoras de crédito devem possuir controle interno de análise de risco para a concessão dos seus produtos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Paulínia, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALmatrícula
12.814ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4


 40 Oficial
de Registro
de Imóveis
CAMPINAS

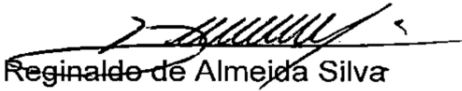
IMÓVEL: Lote 2 da quadra F do loteamento denominado Residencial Athenas, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua Seis; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 21; 32,50 metros de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 1, do lado esquerdo com o lote nº 3, encerrando a área de 455,00 m². Proprietária: GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.762.081/0001-79, com sede na rua Maria das Dores Leal Queiroz, 784, sala 5, Paulínia/SP. Título aquisitivo R.5/3.026 datado de 14 de junho de 2007, loteamento registrado na mesma matrícula sob nº 6, nesta data, deste ofício. Matrícula de Origem nº 3026 deste ofício. Campinas, 22 de agosto de 2007.

Prenotação nº 13.320, em data de 27/06/2007


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

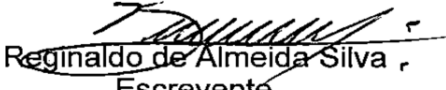
CADASTRO MUNICIPAL - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia, livro 197, fls. 223/228, datada de 17 de abril de 2012, instruída com a certidão de valor venal nº 2594/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de abril de 2012, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 804.438.026.400.000. Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/12814:- Prenotação nº 46.607, em data de 24/04/2012.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 01 (um), a proprietária GENCONS ATHENAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$135.948,80 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a **LEONARDO RAMOS SALMAZO**, brasileiro, escrevente de cartório, portador do RG nº 23.895.780-9-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 206.615.078-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 29.088.596-6-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 280.977.808-60, residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva nº 341, Nova Paulínia, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2012 - R\$24.486,28). Campinas, 03 de maio de 2012.


Reginaldo de Almeida Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-3/12814:- Prenotação nº 46.609, em data de 24/04/2012.

CONSTRUÇÃO: - De conformidade com o requerimento datado de Paulínia-SP em 23 de abril de 2012, instruído com o habite-se nº 144/2012, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia-SP, em 10 de abril de 2012 e com a CND de contribuições previdenciárias relativas a obra de construção civil nº 000222012-21024375 (CEI nº 70.008.47375/68) com validade até 21 de outubro de 2012, devidamente confirmada na página da Receita Federal do Brasil na Internet, faço a presente averbação para consignar que foi edificado no terreno desta matrícula um prédio residencial com área construída de 256,05 metros quadrados, ao qual foi atribuído o nº 155 da **Rua Seis**. Campinas, 03 de maio de 2012.

CONTINUA NO VERSO

CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula

12.814

ficha

01V

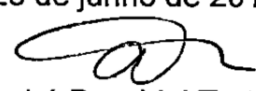
verso


 Reginaldo de Almeida Silva
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-4/12814:- Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.

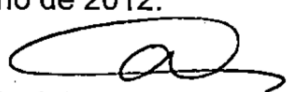
VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, nos termos do artigo 38 da lei 9.514/97, datado de Paulínia-SP em 20 de junho de 2012, os proprietários LEONARDO RAMOS SALMAZO, tabelião, e sua esposa MARIA IZABEL DE BARROS FRAZÃO SALMAZO, servidora pública municipal, no mais já qualificados VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**, brasileiro, proprietário de microempresa, portador do RG nº 34919404-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 308.125.628-36 e sua esposa **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 03298397979-DETRAN-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 317.125.068-38, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 520, Ap 341a, Paulínia-SP. (valor venal - exercício 2012 - R\$65.193,11). Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente

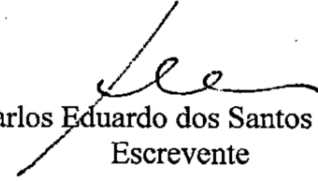

 André Bocchini Trotta
 Oficial
R-5/12814:- Prenotação nº 47.962, em data de 22/06/2012.


ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública mencionado no registro nº 4 (quatro), os proprietários DANIEL HENRIQUE DE MORAES e sua esposa JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, confessam-se devedores da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), que deverá ser restituído à credora através de 360 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 9,4773% e efetiva de 9,9000%, vencendo-se a primeira delas em 20 de julho de 2012, transmitindo assim à credora, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$820.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 28 de junho de 2012.


 Leandro Lopes de Freitas
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial
AV-06/12.814: - Prenotação nº 90.662, em data de 24/10/2018.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 21 de novembro de 2018.


 Carlos Eduardo dos Santos Cruz
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial

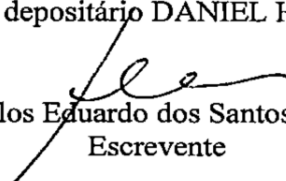
(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CNS/CNJ: 11.346-4

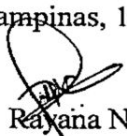
4^o Oficial
de Registro
de Imóveis
CAMPINASmatrícula
12.814ficha
02**AV-07/12.814: - Prenotação n.º 90.662, em data de 24/10/2018.**


PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 23 de outubro de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1006190802016, protocolo de penhora online n.º PH000236778, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ. sob o n.º 00.000.000/0001-91, e como executados DANIEL HENRIQUE DE MORAES; e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, ambos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$162.202,28 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), tendo como fiel depositário DANIEL HENRIQUE DE MORAES. Campinas, 21 de novembro de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial
AV-08/12.814: - Prenotação n.º 95.524, em data de 19/07/2019.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 2º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia-SP, aos 19 de julho de 2019, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 1003967572016, protocolo de penhora online n.º PH000277298, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, e como executados DANIEL HENRIQUE DE MORAES, e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciários sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$244.303,81 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos), tendo como depositário DANIEL HENRIQUE DE MORAES. Campinas, 15 de agosto de 2019.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial
Selo: 113464321PE000041847IX194

Certidão Protocolo n.º 158.886

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei n.º 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 12814, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.

Campinas, 12 de abril de 2021.

Emolumentos R\$ 34,73 // Custas Estado R\$ 9,87 // SEFAZ R\$ 6,76 // Sinoreg R\$1,83 // Tribunal de Justiça R\$ 2,38 // Tributo Municipal R\$ 1,83 // Ministério Público R\$ 1,67 TOTAL R\$ 59,07

[1134643C3VC000115960DD21
8]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Fls. 301/302:

O mandado atinente ao pedido já se encontra lavrado às fls. 281, cabendo ao interessado o seu encaminhamento ao cartório.

Intime-se.

Paulinia, 23 de abril de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2021, foi disponibilizado na página 2896-2899 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 301/302: O mandado atinente ao pedido já se encontra lavrado às fls. 281, cabendo ao interessado o seu encaminhamento ao cartório. Intime-se."

Paulínia, 27 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Físico nº: **3004608-16.2013.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Daniel Henrique de Moraes e outro**
 Executado: **Marcos Marcelino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Ciência às partes acerca da penhora no rosto dos autos de fls. 172. Anote-se que o feito estava sem andamento executivo desde 2017. Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo.

Oficie-se ao Juízo da constrição, para ciência.

Servirá o presente, por cópia digitada, como Ofício, para juntada aos autos digitais.

Int.

Paulinia, 27 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao MM Juízo
 2ª Vara de Paulínia – SP.
 Processo 1003967-57.2016.8.26.0428**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Ciência ao exequente – fls. 311
 Diga em termos de prosseguimento, em 30 dias.

Intime-se.

Paulinia, 24 de junho de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2021, foi disponibilizado na página 2747/2754 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente fls. 311 Diga em termos de prosseguimento, em 30 dias. Intime-se."

Paulínia, 29 de junho de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 19 de Agosto de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

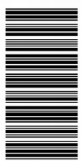
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] – ML-CONTROLADORIA

1794760





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS 0407

fls. 315

BR 36825939 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

7-6 JUL 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h :

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO PAZADO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR

REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Oswaldo Perrone, nº 260

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Bairro: Pq. Eldorado

CEP: 14.706-136

CIDADE / LOCALITE

Bebedouro/SP

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

267173

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por MARIA LUS PERON FERREZ REIS THER e Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2021 às 12:09, sob o número WPJ427004637. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/assincui/procint/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código WKHFrjij.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

2ª Vara de Paulínia-SP.
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro
CEP 13140-285 Paulínia -SP

CEP / COLÉGIO

DEPARTAMENTO

S / PAYS

NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'OBJET

10111

ARE

STO / RANG / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Freire

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

28/07/21

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

28 JUL 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Carlos Freire

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

21 981 800

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADÓ /
SIGNATURE DE L'AGENT

069459614

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS FREIRE DOS REIS, CPF nº 030.902.021-25, em 28/07/2021 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site <https://brasil.veiculos.com.br>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulinia, 08 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO - ALVARÁ

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**
 C. E. F.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Pestana de Abreu**

Fls. 314:

Passo a proferir decisão de **maior abrangência**, explicando-se:

Nesse caminho, é notório que a busca por meios que contemplem o adimplemento do seu crédito é sua prerrogativa e corre por impulso da exequente. No caso dos autos, diversas medidas foram tentadas, sem sucesso, durante diversos anos, inclusive com a tentativa de penhora em diversos meios, sem sucesso até o momento, como sobredito.

De outra banda, em conformidade com o Manual de Práticas Cartorárias do E. TJSP, para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), **concedo de ofício alvará judicial**.

Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como alvará judicial (cumprindo à parte interessada a sua impressão via e-SAJ e apresentação aos destinatários, quando das pesquisas que realizar). Por este alvará judicial, fica o credor **Banco do Brasil S/A** autorizado a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos em nome dos executados **Coama Comercial LTDA EPP, CNPJ 09.253.960/0001-38, Daniel Henrique de Moraes, CPF 308.125.628-36 e Joyce Marina Tessari de Moraes, CPF 317.125.068-38, no limite total de R\$ 167.534,17, devidamente atualizado até a data de apresentação do Alvará. Fica a parte exequente autorizada a instruí-lo com a memória de cálculos**. As medidas são válidas tanto no tocante à penhora quanto ao arresto, sendo os executados intimados oportunamente em caso de diligências positivas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão.**

Em consequência, declaro suspensa a execução, conforme previsão do artigo 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. **Enquanto a parte exequente não comprovar o esgotamento das medidas o trâmite da execução não será retomado.**

Intime-se.

Paulinia, 10 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)	D.J.E
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte exequente autorizada a instruí-lo com a memória de cálculos. As medidas são válidas tanto no tocante à penhora quanto ao arresto, sendo os executados intimados oportunamente em caso de diligências positivas. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. Em consequência, declaro suspensa a execução, conforme previsão do artigo 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. Enquanto a parte exequente não comprovar o esgotamento das medidas o trâmite da execução não será retomado. Intime-se."

Paulínia, 11 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2022. Considera-se a data de publicação em 15/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Fica a parte exequente autorizada a instruí-lo com a memória de cálculos. As medidas são válidas tanto no tocante à penhora quanto ao arresto, sendo os executados intimados oportunamente em caso de diligências positivas. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. Em consequência, declaro suspensa a execução, conforme previsão do artigo 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. Enquanto a parte exequente não comprovar o esgotamento das medidas o trâmite da execução não será retomado. Intime-se."

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do demonstrativo de débito, ora anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 24 de Março de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

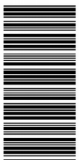
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[267173] – ML-CONTROLADORIA

2054572



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: COAMA COMERCIAL LTDA EPP CPF / CNPJ: 09.253.960/0001-38 Operação / Finalidade: 00000000241707497 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10,00%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
22.08.2020	SALDO DEV A ATUALIZAR	-	-276.733,38	-276.733,38	-	-276.733,38
15.09.2020	Comissão de permanência	-	-1.312,88	-1.312,88	-	-278.046,26
15.10.2020	Comissão de permanência	-	-1.825,35	-1.825,35	-	-279.871,61
15.11.2020	Comissão de permanência	-	-1.873,08	-1.873,08	-	-281.744,69
15.12.2020	Comissão de permanência	-	-1.883,13	-1.883,13	-	-283.627,82
15.01.2021	Comissão de permanência	-	-1.868,38	-1.868,38	-	-285.496,20
15.02.2021	Comissão de permanência	-	-2.038,73	-2.038,73	-	-287.534,93
15.03.2021	Comissão de permanência	-	-1.681,88	-1.681,88	-	-289.216,81
15.04.2021	Comissão de permanência	-	-2.055,02	-2.055,02	-	-291.271,83
15.05.2021	Comissão de permanência	-	-2.223,10	-2.223,10	-	-293.494,93
15.06.2021	Comissão de permanência	-	-2.234,30	-2.234,30	-	-295.729,23
15.07.2021	Comissão de permanência	-	-2.547,13	-2.547,13	-	-298.276,36
15.08.2021	Comissão de permanência	-	-2.665,91	-2.665,91	-	-300.942,27
15.09.2021	Comissão de permanência	-	-2.757,96	-2.757,96	-	-303.700,23
15.10.2021	Comissão de permanência	-	-3.009,20	-3.009,20	-	-306.709,43
15.11.2021	Comissão de permanência	-	-3.154,88	-3.154,88	-	-309.864,31
15.12.2021	Comissão de permanência	-	-3.557,65	-3.557,65	-	-313.421,96
15.01.2022	Comissão de permanência	-	-4.116,71	-4.116,71	-	-317.538,67
15.02.2022	Comissão de permanência	-	-4.165,36	-4.165,36	-	-321.704,03
15.03.2022	Comissão de permanência	-	-3.810,86	-3.810,86	-	-325.514,89
31.03.2022	Comissão de permanência	-	-2.539,02	-2.539,02	-	-328.053,91
31.03.2022	Honorários Advocatícios	-	-32.805,39	-32.805,39	-	-360.859,30
Saldo Devedor em 31.03.2022						-360.859,30

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	22.08.2020	332,5598		CP	15.10.2020	336,3311	
CP	15.11.2020	338,5820		CP	15.01.2021	343,0904	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	15.02.2021	345,5404	
CP	15.05.2021	352,7027	
CP	15.08.2021	361,6524	
CP	15.11.2021	372,3743	
CP	15.02.2022	386,6025	

Legenda:

CP = Comissão de Permanência
 Cálculo = 2852091

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	15.03.2021	347,5615	
CP	15.06.2021	355,3877	
CP	15.09.2021	364,9668	
CP	15.12.2021	376,6497	
CP	15.03.2022	391,1822	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	15.04.2021	350,0311	
CP	15.07.2021	358,4487	
CP	15.10.2021	368,5830	
CP	15.01.2022	381,5969	
CP	31.03.2022	394,2334	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003967-57.2016.8.26.0428 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 167.534,17

REQUERENTE(S):

BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede Iii, SN, CEP 70073-901, Brasília - DF

REQUERIDO(S):

COAMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.253.960/0001-38, com endereço à Joaquim Arico, 365, Betel, CEP 13148-153, Paulínia - SP, **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**, Brasileiro, Casado, EMPRESARIO(A), RG 34919404-X, CPF 308.125.628-36, com endereço à Rua Joaquim Arico, 365, CEP 13140-815, Paulínia - SP e **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, Brasileira, Casada, EMPRESARIO(A), RG 28829108, CPF 317.125.068-38, com endereço à Rua Francisco Braz do Prado, 497, Parque Bom Retiro, CEP 13140-000, Paulínia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Despacho - 21/09/2016 12:15:44 Despacho - 21/09/2016 14:26:08 - Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Remessa - 22/09/2016 11:50:02 - Relação: 0699/2016

Teor do ato: Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/09/2016 09:31:22 - Relação :0699/2016

Data da Disponibilização: 23/09/2016

Data da Publicação: 26/09/2016

Número do Diário: 2207

Página: 2206/2217

Mandado Expedido - 27/09/2016 11:40:43 - Mandado nº: 428.2016/009917-4

Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/10/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Expedido - 27/09/2016 11:41:39 - Mandado nº: 428.2016/009918-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/10/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Expedido - 27/09/2016 11:45:40 - Mandado nº: 428.2016/009919-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/10/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 31/10/2016 17:54:18 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 31/10/2016 17:54:42 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 31/10/2016 17:55:19 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Ato ordinatório - 31/10/2016 17:57:33 - *NOTA DE CARTÓRIO: Ao exequente, ciência de fls. 58/60.

Remessa - 04/11/2016 09:21:12 - Relação: 0794/2016

Teor do ato: *NOTA DE CARTÓRIO: Ao exequente, ciência de fls. 58/60.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/11/2016 10:19:10 - Relação :0794/2016

Data da Disponibilização: 07/11/2016

Data da Publicação: 08/11/2016

Número do Diário: 2235

Página: 2327/2345

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado - 14/11/2016 16:09:10 - Nº Protocolo: WPLA.16.70019837-2

Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço

Data: 14/11/2016 15:58

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/11/2016 15:10:46 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado de Citação Expedido - 29/11/2016 11:54:40 - Mandado nº: 428.2016/011786-5

Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/12/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado de Citação Expedido - 29/11/2016 11:55:14 - Mandado nº: 428.2016/011788-1

Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/12/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado de Citação Expedido - 29/11/2016 11:55:39 - Mandado nº: 428.2016/011789-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/12/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 16/12/2016 11:09:53 - Certidão - Oficial de Justiça -
 Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 16/12/2016 11:09:55 - Certidão - Oficial de Justiça -
 Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 16/12/2016 11:09:58 - Certidão - Oficial de Justiça -
 Mandado Cumprido Negativo

Ato ordinatório - 16/12/2016 11:12:17 - *NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente
 acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls.74/76.

Remessa - 13/01/2017 12:07:41 - Relação: 0013/2017

Teor do ato: *NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de
 justiça juntada às fls.74/76.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/01/2017 10:13:24 - Relação :0013/2017

Data da Disponibilização: 16/01/2017

Data da Publicação: 23/01/2017

Número do Diário: 2268

Página: 1310/1320

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado - 24/01/2017 10:28:15 - Nº Protocolo:
 WPLA.17.70001168-0

Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço

Data: 24/01/2017 10:24

Conclusos para Despacho - 25/01/2017 10:31:48 Despacho - 31/01/2017 16:46:15 - Vistos. Defiro
 as pesquisas de endereço via Infojud e Bacenjud dos três executados. Indefiro a pesquisa Renajud
 por não realizar pesquisa de endereço. Providencie a serventia. Int.

Conclusos para Decisão - 01/02/2017 10:16:27 Remessa - 01/02/2017 16:16:49 - Relação:
 0071/2017

Teor do ato: Vistos. Defiro as pesquisas de endereço via Infojud e Bacenjud dos três
 executados. Indefiro a pesquisa Renajud por não realizar pesquisa de endereço. Providencie a
 serventia. Int.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/02/2017 11:17:24 - Relação :0071/2017

Data da Disponibilização: 03/02/2017

Data da Publicação: 06/02/2017

Número do Diário: 2281

Página: 2194/2208

Resposta de Verificação de Endereço Juntado - 03/03/2017 10:31:08 Resposta de Verificação de
 Endereço Juntado - 03/03/2017 10:31:10 Ato ordinatório - 03/03/2017 10:32:56 - NOTA DE
 CARTÓRIO - Ao autor, ciência da pesquisa realizada à fls. 84/92.

Remessa - 03/03/2017 14:35:52 - Relação: 0163/2017

Teor do ato: NOTA DE CARTÓRIO - Ao autor, ciência da pesquisa realizada à fls. 84/92.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/03/2017 09:17:49 - Relação :0163/2017

Data da Disponibilização: 06/03/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 07/03/2017

Número do Diário: 2300

Página: 2644/2651

Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado - 25/04/2017 11:16:30 - Nº Protocolo: WPLA.17.70011269-0

Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço

Data: 25/04/2017 11:10

Conclusos para Despacho - 28/04/2017 12:20:34 Despacho - 28/04/2017 15:27:28 - Vistos.Expeça-se mandado de citação aos endereços informados às fls. 95/96.Providencie a serventia.Int.

Remessa - 02/05/2017 09:59:17 - Relação: 0331/2017

Teor do ato: Vistos.Expeça-se mandado de citação aos endereços informados às fls. 95/96.Providencie a serventia.Int.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/05/2017 10:24:42 - Relação :0331/2017

Data da Disponibilização: 03/05/2017

Data da Publicação: 04/05/2017

Número do Diário: 2338

Página: 2655/2670

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe - 03/05/2017 15:13:18 Mandado de Citação Expedido - 24/05/2017 16:23:55 - Mandado nº: 428.2017/005127-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/06/2017

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/07/2017 15:03:45 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/07/2017 14:53:58 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 20/07/2017 15:33:10 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Cartório Expedida - 24/07/2017 14:51:07 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 24/07/2017 14:53:35 - Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.

Remessa - 25/07/2017 10:42:26 - Relação: 0584/2017

Teor do ato: Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/07/2017 08:25:17 - Relação :0584/2017

Data da Disponibilização: 26/07/2017

Data da Publicação: 27/07/2017

Número do Diário: 2396

Página: 2355/2359

Pedido de Penhora Juntado - 04/08/2017 19:27:32 - Nº Protocolo: WPLA.17.70023713-1

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 04/08/2017 18:34

Conclusos para Despacho - 10/08/2017 10:57:53 Despacho - 11/08/2017 14:49:28 - Vistos.Defiro a PENHORA on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)s executado(a)s, no limite do montante do débito informado pelo(a)s exequente(s), bem como pesquisas e bloqueios via RENAJUD e INFOJUD, conforme pleiteado às fls. 112/113.Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.Int.

Remessa - 14/08/2017 13:56:04 - Relação: 0663/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. Defiro a PENHORA on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)s executado(a)s, no limite do montante do débito informado pelo(a)s exequente(s), bem como pesquisas e bloqueios via RENAJUD e INFOJUD, conforme pleiteado às fls. 112/113. Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito. Int.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/08/2017 08:32:41 - Relação :0663/2017

Data da Disponibilização: 15/08/2017

Data da Publicação: 16/08/2017

Número do Diário: 2410

Página: 2786/2800

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 31/08/2017 12:43:08 - Nota de Cartório: Ao exequente, juntar aos autos planilha de débitos atualizada para realização de pesquisa Bacenjud.

Remessa - 31/08/2017 13:03:18 - Relação: 0745/2017

Teor do ato: Nota de Cartório: Ao exequente, juntar aos autos planilha de débitos atualizada para realização de pesquisa Bacenjud.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/09/2017 11:31:46 - Relação :0745/2017

Data da Disponibilização: 01/09/2017

Data da Publicação: 04/09/2017

Número do Diário: 2423

Página: 2748/2756

Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado - 04/09/2017 16:12:10 - Nº Protocolo: WPLA.17.70027999-3

Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias

Data: 04/09/2017 15:54

Ato ordinatório - 05/09/2017 13:30:04 - Deferido o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se independentemente de intimação.

Remessa - 05/09/2017 13:50:32 - Relação: 0763/2017

Teor do ato: Deferido o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se independentemente de intimação.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/09/2017 08:21:44 - Relação :0763/2017

Data da Disponibilização: 06/09/2017

Data da Publicação: 11/09/2017

Número do Diário: 2426

Página: 2877/2882

Petição - 13/09/2017 16:43:29 - Nº Protocolo: WPLA.17.70029373-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/09/2017 16:28

Certidão de Cartório Expedida - 10/10/2017 17:14:50 - Certidão - Genérica

Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado - 10/10/2017 17:15:21 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 10/10/2017 17:16:58 - Nota de Cartório: Ciência das pesquisas de fls. 126/131.

Pedido de Penhora Juntado - 10/10/2017 17:17:57 Pedido de Penhora Juntado - 10/10/2017 17:18:03 Conclusos para Despacho - 10/10/2017 17:18:58 Despacho - 11/10/2017 08:48:28 - Vistos. 1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exequente em termos de prosseguimento. 2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO. Intime-se.

Remessa - 11/10/2017 13:07:11 - Relação: 0903/2017

Teor do ato: Nota de Cartório: Ciência das pesquisas de fls. 126/131.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Remessa - 11/10/2017 13:07:13 - Relação: 0903/2017

Teor do ato: Vistos. 1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exequente em termos de prosseguimento. 2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO. Intime-se.

Advogados(s): Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/10/2017 08:05:16 - Relação :0903/2017

Data da Disponibilização: 16/10/2017

Data da Publicação: 17/10/2017

Número do Diário: 2450

Página: 2675/2683

Certidão de Publicação Expedida - 16/10/2017 08:05:18 - Relação :0903/2017

Data da Disponibilização: 16/10/2017

Data da Publicação: 17/10/2017

Número do Diário: 2450

Página: 2675/2683

Petição - 19/10/2017 12:13:51 - Nº Protocolo: WPLA.17.70034820-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/10/2017 11:49

Petição - 26/10/2017 15:18:57 - Nº Protocolo: WPLA.17.70036076-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/10/2017 14:54

Conclusos para Despacho - 22/01/2018 11:36:00 Despacho - 24/01/2018 09:43:03 - Vistos. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Remessa - 31/01/2018 09:34:59 - Relação: 0057/2018

Teor do ato: Vistos. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/02/2018 08:19:49 - Relação :0057/2018

Data da Disponibilização: 02/02/2018

Data da Publicação: 05/02/2018

Número do Diário: 2509

Página: 3034/3055

Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado - 07/02/2018 18:40:34 - Nº Protocolo: WPLA.18.70003628-5

Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias

Data: 07/02/2018 18:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 08/02/2018 16:43:13 - Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 147. Intime-se.

Remessa - 14/02/2018 12:42:48 - Relação: 0103/2018

Teor do ato: Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 147. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/02/2018 10:39:34 - Relação :0103/2018

Data da Disponibilização: 15/02/2018

Data da Publicação: 16/02/2018

Número do Diário: 2516

Página: 1925/1934

Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 22/03/2018 13:39:01 - Nº Protocolo: WPLA.18.70010370-5

Tipo da Petição: Pedido de Penhora de Imóvel

Data: 22/03/2018 11:51

Conclusos para Decisão - 27/03/2018 10:58:32 Decisão - 27/03/2018 13:55:08 - Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel, intimando-se via DJE com decurso de prazo em cartório ante a revelia do executado. No mais, expeça a z. Serventia Ofício à Caixa Econômica Federal, informando os dados do imóvel trazido às fls. 152/154 a fim de que a Casa bancária informe a este Juízo a quantidade de parcelas vincendas para o adimplemento da alienação fiduciária. Intime-se.

Remessa - 28/03/2018 11:03:15 - Relação: 0261/2018

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel, intimando-se via DJE com decurso de prazo em cartório ante a revelia do executado. No mais, expeça a z. Serventia Ofício à Caixa Econômica Federal, informando os dados do imóvel trazido às fls. 152/154 a fim de que a Casa bancária informe a este Juízo a quantidade de parcelas vincendas para o adimplemento da alienação fiduciária. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/04/2018 08:24:01 - Relação :0261/2018

Data da Disponibilização: 02/04/2018

Data da Publicação: 03/04/2018

Número do Diário: 2546

Página: 2828/2832

Ofício Expedido - 06/04/2018 12:01:42 - Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 10/04/2018 11:43:08 - Nota de Cartório: Ofício disponível para impressão no site do TJSP, devendo sua distribuição ser comprovada nos autos no prazo legal.

Remessa - 11/04/2018 11:14:10 - Relação: 0305/2018

Teor do ato: Nota de Cartório: Ofício disponível para impressão no site do TJSP, devendo sua distribuição ser comprovada nos autos no prazo legal.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/04/2018 08:23:22 - Relação :0305/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 12/04/2018

Data da Publicação: 13/04/2018

Número do Diário: 2554

Página: 2848/2857

Conclusos para Despacho - 19/04/2018 18:20:45 Despacho - 20/04/2018 14:46:37 -
 Vistos. Esclareça a parte autora se distribuiu o Ofício retro. Int.

Remessa - 23/04/2018 11:23:48 - Relação: 0350/2018

Teor do ato: Vistos. Esclareça a parte autora se distribuiu o Ofício retro. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis
 (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno
 (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/04/2018 08:25:31 - Relação :0350/2018

Data da Disponibilização: 24/04/2018

Data da Publicação: 25/04/2018

Número do Diário: 2562

Página: 2618/2626

Ofício Juntado - 21/05/2018 17:10:30 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 21/05/2018 17:12:53 -
 Nota de cartório: ciência do ofício recebido - Fls. 162/163.

Remessa - 22/05/2018 14:37:03 - Relação: 0453/2018

Teor do ato: Nota de cartório: ciência do ofício recebido - Fls. 162/163.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis
 (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno
 (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/05/2018 07:51:10 - Relação :0453/2018

Data da Disponibilização: 23/05/2018

Data da Publicação: 24/05/2018

Número do Diário: 2581

Página: 2740/2751

Suspensão do Prazo - 05/06/2018 03:23:11 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 26/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 07/06/2018 17:07:30 - Nº Protocolo: WPLA.18.70022910-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/06/2018 15:11

Suspensão do Prazo - 12/06/2018 00:30:45 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 27/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 28/06/2018 17:33:04 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 28/06/2018 17:33:07 - Nota de Cartório: Manifeste-se o
 exequente em termos de prosseguimento.

Remessa - 10/07/2018 08:22:15 - Relação: 0583/2018

Teor do ato: Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis
 (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno
 (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/07/2018 08:13:45 - Relação :0583/2018

Data da Disponibilização: 11/07/2018

Data da Publicação: 12/07/2018

Número do Diário: 2613

Página: 2188/2196

Pedido de Penhora Juntado - 12/07/2018 14:25:35 - Nº Protocolo: WPLA.18.70028558-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 12/07/2018 14:19

Conclusos para Despacho - 16/07/2018 17:45:57 Despacho - 16/07/2018 18:28:33 - Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos do imóvel via ARISP. Providencie o patrono planilha do valor do débito atualizado. Int.

Remessa - 26/07/2018 11:34:37 - Relação: 0633/2018

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos do imóvel via ARISP. Providencie o patrono planilha do valor do débito atualizado. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado - 31/07/2018 14:05:45 - Nº Protocolo: WPLA.18.70031803-5

Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias

Data: 31/07/2018 13:57

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 31/07/2018 15:04:14 - Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito conforme solicitado à fl. 176.

Remessa - 02/08/2018 08:05:26 - Relação: 0648/2018

Teor do ato: Nota de Cartório: Deferido o sobrestamento do feito conforme solicitado à fl. 176.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/08/2018 08:04:19 - Relação :0648/2018

Data da Disponibilização: 03/08/2018

Data da Publicação: 06/08/2018

Número do Diário: 2630

Página: 2854/2867

Petição - 30/08/2018 11:05:42 - Nº Protocolo: WPLA.18.70037681-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/08/2018 11:01

Petição - 16/10/2018 16:47:55 - Nº Protocolo: WPLA.18.70046334-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/10/2018 16:42

Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 18/10/2018 14:32:45 Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 18/10/2018 14:32:47 Certidão de Cartório Expedida - 18/10/2018 14:34:20 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 18/10/2018 14:36:09 - Nota de Cartório: Ciência do pedido de averbação via Arisp e certidão de fls. 187.

Remessa - 19/10/2018 13:20:19 - Relação: 0929/2018

Teor do ato: Nota de Cartório: Ciência do pedido de averbação via Arisp e certidão de fls. 187.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/10/2018 08:16:45 - Relação :0929/2018

Data da Disponibilização: 22/10/2018

Data da Publicação: 23/10/2018

Número do Diário: 2684

Página: 2769/2775

Suspensão do Prazo - 21/11/2018 21:33:01 - Prazo referente ao usuário foi alterado para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

05/12/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 23/11/2018 21:29:50 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/12/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 21/02/2019 17:05:18 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 22/02/2019 08:38:32 Despacho - 22/02/2019 10:34:38 - Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.

Remessa - 25/02/2019 11:46:44 - Relação: 0187/2019

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2019 09:39:08 - Relação :0187/2019

Data da Disponibilização: 26/02/2019

Data da Publicação: 27/02/2019

Número do Diário: 2757

Página: 2894/2901

Suspensão do Prazo - 03/03/2019 18:37:04 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 25/03/2019 15:57:46 - N° Protocolo: WPLA.19.70013111-4

Tipo da Petição: Pedido de Penhora de Imóvel

Data: 25/03/2019 15:54

Suspensão do Prazo - 29/03/2019 21:17:25 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Despacho - 22/04/2019 16:00:53 Mero expediente - 23/04/2019 07:51:43 - Vistos. Fls. 193-194: manifeste-se o exequente acerca das certidões de fls. 186 e 187, estas referentes ao imóvel de matrícula nº. 22.990. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia penhora dos direitos sobre o imóvel de matrícula nº. 12.814, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, se recolhidas as respectivas taxas. Intime-se.

Remessa - 23/04/2019 10:57:14 - Relação: 0435/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 193-194: manifeste-se o exequente acerca das certidões de fls. 186 e 187, estas referentes ao imóvel de matrícula nº. 22.990. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia penhora dos direitos sobre o imóvel de matrícula nº. 12.814, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, se recolhidas as respectivas taxas. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/04/2019 10:18:25 - Relação :0435/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 24/04/2019

Data da Publicação: 25/04/2019

Número do Diário:

Página:

Petição - 25/04/2019 13:45:39 - Nº Protocolo: WPLA.19.70018862-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/04/2019 13:37

Petição - 30/04/2019 15:46:23 - Nº Protocolo: WPLA.19.70019665-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/04/2019 15:37

Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 19/07/2019 13:47:12 Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 26/07/2019 15:07:18 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 26/07/2019 15:10:00 - Ao exequente, ciência do boleto nº 34191.76106 09920.040343 90189.370001 1 79780000047364, com vencimento em 11/08/2019 no valor de R\$ 473,64, referente às custas de averbação de penhora através do sistema on-line ARISP, conforme fls. 208.

Remessa - 29/07/2019 09:58:52 - Relação: 0924/2019

Teor do ato: Ao exequente, ciência do boleto nº 34191.76106 09920.040343 90189.370001 1 79780000047364, com vencimento em 11/08/2019 no valor de R\$ 473,64, referente às custas de averbação de penhora através do sistema on-line ARISP, conforme fls. 208.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/07/2019 09:34:51 - Relação :0924/2019

Data da Disponibilização: 30/07/2019

Data da Publicação: 31/07/2019

Número do Diário: 2858

Página: 2839/2849

Documento - 28/08/2019 13:21:01 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 28/08/2019 13:23:29 - Ciência da averbação ARISP de fls. 211/214.

Remessa - 28/08/2019 13:42:36 - Relação: 1135/2019

Teor do ato: Ciência da averbação ARISP de fls. 211/214.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/08/2019 09:33:56 - Relação :1135/2019

Data da Disponibilização: 29/08/2019

Data da Publicação: 30/08/2019

Número do Diário: 2880

Página: 2947/2957

Certidão de Cartório Expedida - 15/10/2019 10:35:15 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 16/10/2019 11:41:07 Despacho - 17/10/2019 07:38:31 - Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.

Remessa - 17/10/2019 10:03:31 - Relação: 1439/2019

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/10/2019 09:29:30 - Relação :1439/2019

Data da Disponibilização: 18/10/2019

Data da Publicação: 21/10/2019

Número do Diário: 2916

Página: 2799/2804

Suspensão do Prazo - 01/11/2019 21:23:06 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Pedido de Penhora Juntado - 28/11/2019 09:53:00 - Nº Protocolo: WPLA.19.70062515-0

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 28/11/2019 09:41

Conclusos para Despacho - 04/12/2019 12:40:16 Mero expediente - 05/12/2019 07:41:21 - Vistos.

Fls. 220-221: esclareça o banco seu pedido, tendo em vista a anotação realizada nas fls. 211-214. Intime-se.

Remessa - 05/12/2019 09:57:57 - Relação: 1772/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 220-221: esclareça o banco seu pedido, tendo em vista a anotação realizada nas fls. 211-214. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/12/2019 09:42:18 - Relação :1772/2019

Data da Disponibilização: 06/12/2019

Data da Publicação: 09/12/2019

Número do Diário: 2948

Página: 3313/3325

Praça / Leilão Juntada - 16/12/2019 15:25:16 - Nº Protocolo: WPLA.19.70066171-7

Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas

Data: 16/12/2019 13:45

Conclusos para Decisão - 19/12/2019 15:59:14 Decisão - 19/12/2019 16:17:28 - Vistos. Fls. 226-227: a concretização da penhora dar-se-á por Auto, expedindo-se Mandado de Penhora e Intimação. Em caso de impossibilidade, ocorrerá por Termo nos autos. Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial. A requerimento da parte exequente, será determinada avaliação pericial. Após a juntada, não havendo impugnação da parte contrária, tornem para decisão acerca do valor. Certificando-se o decurso de prazo desta decisão, diga a parte exequente e tornem para determinação de Leilão Judicial, com designação de leiloeiro oficial e comissão no percentual de 5% do valor da alienação, com depósito prévio nos moldes legais. Os documentos pertinentes serão providenciados pelo leiloeiro, bem como a intimação das partes e afixação de editais eletrônicos e demais documentos de praxe. Intime-se.

Remessa - 07/01/2020 14:26:34 - Relação: 0001/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. Fls. 226-227: a concretização da penhora dar-se-á por Auto, expedindo-se Mandado de Penhora e Intimação. Em caso de impossibilidade, ocorrerá por Termo nos autos. Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial. A requerimento da parte exequente, será determinada avaliação pericial. Após a juntada, não havendo impugnação da parte contrária, tornem para decisão acerca do valor. Certificando-se o decurso de prazo desta decisão, diga a parte exequente e tornem para determinação de Leilão Judicial, com designação de leiloeiro oficial e comissão no percentual de 5% do valor da alienação, com depósito prévio nos moldes legais. Os documentos pertinentes serão providenciados pelo leiloeiro, bem como a intimação das partes e afixação de editais eletrônicos e demais documentos de praxe. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/01/2020 10:45:20 - Relação :0001/2020

Data da Disponibilização: 08/01/2020

Data da Publicação: 21/01/2020

Número do Diário: 2959

Página: 1203/1211

Petição - 31/01/2020 14:36:11 - Nº Protocolo: WPLA.20.70004121-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 31/01/2020 14:07

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 03/02/2020 14:53:44 - Nota de Cartório: Recolher custas da diligência do Oficial de Justiça.

Remessa - 04/02/2020 11:42:55 - Relação: 0202/2020

Teor do ato: Nota de Cartório: Recolher custas da diligência do Oficial de Justiça.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/02/2020 10:36:01 - Relação :0202/2020

Data da Disponibilização: 05/02/2020

Data da Publicação: 06/02/2020

Número do Diário: 2979

Página: 3229/3234

Suspensão do Prazo - 18/02/2020 21:27:46 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 05/03/2020 15:50:16 - Nº Protocolo: WPLA.20.70010669-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/03/2020 15:31

Conclusos para Despacho - 06/03/2020 14:10:17 Despacho - 06/03/2020 14:58:42 - Vistos. Expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, referente ao imóvel de matrícula nº 12.814 (fls. 211/214). Certifique a z. Serventia, via Arisp, quanto à efetivação da averbação da penhora de fls. 186 (matrícula nº 22.990). Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 230. Int.

Remessa - 09/03/2020 13:52:39 - Relação: 0420/2020

Teor do ato: Vistos. Expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, referente ao imóvel de matrícula nº 12.814 (fls. 211/214). Certifique a z. Serventia, via Arisp, quanto à efetivação da averbação da penhora de fls. 186 (matrícula nº 22.990). Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 230. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/03/2020 09:27:03 - Relação :0420/2020

Data da Disponibilização: 10/03/2020

Data da Publicação: 11/03/2020

Número do Diário: 3001

Página: 2388/2406

Ofício Expedido - 23/04/2020 10:59:17 - Ofício - Genérico

Mandado de Penhora Expedido - 27/04/2020 14:44:23 - Mandado nº: 428.2020/003198-2

Situação: Não cumprido em 23/07/2020

Local: Oficial de justiça - Adriane De Oliveira Sauer

Pedido de Penhora de Imóvel Juntado - 24/06/2020 11:43:12 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 24/06/2020 11:45:42 - Ciência ao exequente acerca do pedido de penhora via ARISP. Conforme fls. 242, o pedido permanece com Status Aberto e com prazo de Prenotação Prorrogado.

Remessa - 24/06/2020 14:15:30 - Relação: 0906/2020

Teor do ato: Ciência ao exequente acerca do pedido de penhora via ARISP. Conforme fls. 242, o pedido permanece com Status Aberto e com prazo de Prenotação Prorrogado.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/06/2020 09:30:17 - Relação :0906/2020

Data da Disponibilização: 25/06/2020

Data da Publicação: 26/06/2020

Número do Diário: 3070

Página: 2340/2343

Petição - 25/06/2020 12:25:42 - Nº Protocolo: WPLA.20.70027590-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/06/2020 12:08

Petição - 06/07/2020 08:56:14 - Nº Protocolo: WPLA.20.70029614-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/07/2020 08:45

Suspensão do Prazo - 09/07/2020 04:56:45 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Decisão - 09/07/2020 20:22:37 Decisão - 10/07/2020 15:44:18 - Vistos. Frente à desistência do exequente, cancele-se a penhora do Imóvel objeto da Matrícula 12.814. Entre a Serventia em contato com a Central de Mandados, recolha-se o mandado de fls.240/241. Expeça-se Mandado de Averbação para o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para cancelar a averbação registrada pelo sistema ARISP em fls.205/207. Quanto ao demais, indefiro as medidas coercitivas pleiteadas pelo exequente. Os pedidos elencados, como apreensão de passaporte, CNH, e bloqueio de cartões de crédito e cheques, não são medidas que guardam eficácia para a satisfação da execução, consistindo em inadmissível restrição de direitos do devedor e interferência indevida em contrato com terceiro. No mais, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, enquanto apreciada decisão que deferiu medidas como as pleiteadas pelo exequente, o Des. Marcos Ramos, da 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, concedeu liminar em habeas corpus, preceituando que, apesar da nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, "deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. [...] Ademais, o art. 8º, do CPC/15, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentará apenas para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade." E assim permanece o entendimento do E. TJSP: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Restrição de direitos Pedido de bloqueio dos cartões de crédito e restrição do passaporte e CNH dos executados Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC, se deve considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º XV, consagra o direito de ir e vir - Restrição de direitos fere a Constituição Federal Decisão mantida Recurso não provido (Agravo de Instrumento nº 2122674-53.2017.8.26.0000 do TJSP. Rel.: Des. Maia da Rocha. Julgado em 01/08/2017) Em decisão recente: AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de cobrança e indenização por danos materiais - Decisão que indefere pedido formulado pelo exequente de bloqueio de cartões de crédito, passaportes, CNH do executado, e de expedição de ofício à CEF para verificação se o executado possui crédito de FGTS A apreensão de passaportes, suspensão de CNH, e cancelamento de cartões de crédito de executados não permitirá, por si só, alcançar o resultado prático almejado pelo exequente (quitação do débito), além de violar o direito fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, III), e caracterizar negativa de vigência às próprias disposições do NCPC Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial - Precedentes - Os valores depositados em conta vinculada ao FGTS são absolutamente impenhoráveis Exegese dos arts. 833, IV, do Novo CPC, e 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/1990 Possibilidade de penhora somente em ação de execução de alimentos - Precedentes do C. STJ Decisão mantida. Recurso desprovido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de cobrança Fase de cumprimento de sentença Decisão que determina a imposição de medidas coercitivas contra o agravante executado visando o pagamento do débito executado - Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial Precedentes desta Corte de Justiça Inviabilidade de suspensão da CNH; e, de bloqueio de linhas de crédito, contratos bancários ativos e futuros, cartões de crédito, cheque especial, e permanente de ativos financeiros - Liminar confirmada - Decisão parcialmente modificada. Recurso parcialmente provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2133350-26.2018.8.26.0000; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 15ª Câmara de Direito Privado; j.: 13/08/2018; r.: 13/08/2018) Não tem guarida, como visto, obstar quaisquer meios de crédito da parte executada, ainda mais em se considerando que as instituições fornecedoras de crédito devem possuir controle interno de análise de risco para a concessão dos seus produtos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Paulinia, 09 de julho de 2020.

Remessa - 13/07/2020 11:57:52 - Relação: 1013/2020

Teor do ato: Vistos. Frente à desistência do exequente, cancele-se a penhora do Imóvel objeto da Matrícula 12.814. Entre a Serventia em contato com a Central de Mandados, recolha-se o mandado de fls.240/241. Expeça-se Mandado de Averbação para o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para cancelar a averbação registrada pelo sistema ARISP em fls.205/207. Quanto ao demais, indefiro as medidas coercitivas pleiteadas pelo exequente. Os pedidos elencados, como apreensão de passaporte, CNH, e bloqueio de cartões de crédito e cheques, não são medidas que guardam eficácia para a satisfação da execução, consistindo em inadmissível restrição de direitos do devedor e interferência indevida em contrato com terceiro. No mais, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, enquanto apreciada decisão que deferiu medidas como as pleiteadas pelo exequente, o Des. Marcos Ramos, da 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, concedeu liminar em habeas corpus, preceituando que, apesar da nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, "deve-se considerar que a base estrutural do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. [...] Ademais, o art. 8º, do CPC/15, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentará apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e à exigência do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade." E assim permanece o entendimento do E. TJSP: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Restrição de direitos Pedido de bloqueio dos cartões de crédito e restrição do passaporte e CNH dos executados Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC, se deve considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º XV, consagra o direito de ir e vir - Restrição de direitos fere a Constituição Federal Decisão mantida Recurso não provido (Agravo de Instrumento nº 2122674-53.2017.8.26.0000 do TJSP. Rel.: Des. Maia da Rocha. Julgado em 01/08/2017) Em decisão recente: AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de cobrança e indenização por danos materiais - Decisão que indefere pedido formulado pelo exequente de bloqueio de cartões de crédito, passaportes, CNH do executado, e de expedição de ofício à CEF para verificação se o executado possui crédito de FGTS A apreensão de passaportes, suspensão de CNH, e cancelamento de cartões de crédito de executados não permitirá, por si só, alcançar o resultado prático almejado pelo exequente (quitação do débito), além de violar o direito fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, III), e caracterizar negativa de vigência às próprias disposições do NCPC Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial - Precedentes - Os valores depositados em conta vinculada ao FGTS são absolutamente impenhoráveis Exegese dos arts. 833, IV, do Novo CPC, e 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/1990 Possibilidade de penhora somente em ação de execução de alimentos - Precedentes do C. STJ Decisão mantida. Recurso desprovido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de cobrança Fase de cumprimento de sentença Decisão que determina a imposição de medidas coercitivas contra o agravante executado visando o pagamento do débito executado - Com o inadimplemento, e da forma menos gravosa ao devedor, deve o credor buscar a satisfação do seu crédito pleiteando medidas destinadas à persecução dos bens do executado, de cunho patrimonial Precedentes desta Corte de Justiça Inviabilidade de suspensão da CNH; e, de bloqueio de linhas de crédito, contratos bancários ativos e futuros, cartões de crédito, cheque especial, e permanente de ativos financeiros - Liminar confirmada - Decisão parcialmente modificada. Recurso parcialmente provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2133350-26.2018.8.26.0000; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 15ª Câmara de Direito Privado; j.: 13/08/2018; r.: 13/08/2018) Não tem guarida, como visto, obstar quaisquer meios de crédito da parte executada, ainda mais em se considerando que as instituições fornecedoras de crédito devem possuir controle interno de análise de risco para a concessão dos seus produtos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Paulinia, 09 de julho de 2020.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/07/2020 09:23:26 - Relação :1013/2020

Data da Disponibilização: 14/07/2020

Data da Publicação: 15/07/2020

Número do Diário: 3083

Página: 2285/2288

Petição - 22/07/2020 16:10:17 - Nº Protocolo: WPLA.20.70033063-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/07/2020 15:51



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/07/2020 10:57:30 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 27/07/2020 15:30:47 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 27/07/2020 16:09:41 - Nota de Cartório: Informe o exequente o valor atualizado do débito.

Remessa - 28/07/2020 13:16:44 - Relação: 1141/2020

Teor do ato: Nota de Cartório: Informe o exequente o valor atualizado do débito.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/07/2020 09:58:59 - Relação :1141/2020

Data da Disponibilização: 29/07/2020

Data da Publicação: 30/07/2020

Número do Diário: 3094

Página: 2618/2624

Mandado de Averbação Expedido - 03/08/2020 11:57:14 - Mandado - Averbação - Inscrição, Cancelamento, Levantamento de Penhora - Cível

Petição - 11/08/2020 12:36:47 - Nº Protocolo: WPLA.20.70037059-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/08/2020 12:28

Conclusos para Despacho - 13/08/2020 10:37:12 Despacho - 13/08/2020 11:21:19 - Vistos. Fls. 268/269: Defiro a penhora no rosto dos autos 3004608-16.2013.8.26.0428, em trâmite perante este Juízo, em desfavor dos ora executados Daniel Henrique de Moraes e Joyce Marina Tessari de Moraes, até o montante de R\$ 304.406,72. Oficie-se, nos termos do Parecer CG 606/2016-J, PROCESSO Nº 2016/00180539, trasladando-se cópia do presente despacho para o feito objeto da penhora, dando-se ciência às partes dos autos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se.

Remessa - 13/08/2020 14:12:26 - Relação: 1225/2020

Teor do ato: Vistos. Fls. 268/269: Defiro a penhora no rosto dos autos 3004608-16.2013.8.26.0428, em trâmite perante este Juízo, em desfavor dos ora executados Daniel Henrique de Moraes e Joyce Marina Tessari de Moraes, até o montante de R\$ 304.406,72. Oficie-se, nos termos do Parecer CG 606/2016-J, PROCESSO Nº 2016/00180539, trasladando-se cópia do presente despacho para o feito objeto da penhora, dando-se ciência às partes dos autos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/08/2020 09:16:38 - Relação :1225/2020

Data da Disponibilização: 14/08/2020

Data da Publicação: 17/08/2020

Número do Diário: 3106

Página: 2464/2473

Mero expediente - 18/11/2020 20:13:00 - Vistos. Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 172). Por força do Comunicado CG n.º 466/2020, franqueie-se a carga dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conversão do feito físico em digital. Tal procedimento deverá ser realizado mediante agendamento no sistema Microsoft Bookings ou outra página que o TJSP venha a disponibilizar aos patronos. Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas ao e-mail institucional da Vara: paulinia2@tjsp.jus.br. Link de acesso ao Microsoft Bookings:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

<https://outlook.office365.com/owa/calendar/tjsp953870880805262@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/Intime-se>.

Petição - 11/01/2021 13:16:40 - Nº Protocolo: WPLA.21.70000515-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/01/2021 12:55

Petição - 11/01/2021 13:17:17 - Nº Protocolo: WPLA.21.70000514-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/01/2021 12:55

Petição - 11/01/2021 13:17:48 - Nº Protocolo: WPLA.21.70000516-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/01/2021 12:55

Conclusos para Despacho - 03/02/2021 08:19:15 Despacho - 03/02/2021 11:56:38 - Diga o exequente em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int.

Remessa - 03/02/2021 14:00:03 - Relação: 0089/2021

Teor do ato: Diga o exequente em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Remessa - 03/02/2021 14:00:22 - Relação: 0089/2021

Teor do ato: Vistos. Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 172). Por força do Comunicado CG n.º 466/2020, franqueie-se a carga dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conversão do feito físico em digital. Tal procedimento deverá ser realizado mediante agendamento no sistema Microsoft Bookings ou outra página que o TJSP venha a disponibilizar aos patronos. Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas ao e-mail institucional da Vara: paulinia2@tjsp.jus.br. Link de acesso ao Microsoft Bookings: <https://outlook.office365.com/owa/calendar/tjsp953870880805262@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/Intime-se>.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/02/2021 10:07:41 - Relação :0089/2021

Data da Disponibilização: 04/02/2021

Data da Publicação: 05/02/2021

Número do Diário: 3210

Página: 2949

Certidão de Publicação Expedida - 04/02/2021 10:07:44 - Relação :0089/2021

Data da Disponibilização: 04/02/2021

Data da Publicação: 05/02/2021

Número do Diário: 3210

Página: 2949

Suspensão do Prazo - 11/02/2021 03:05:02 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/03/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 17/04/2021 21:28:57 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 13/04/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 20/04/2021 12:01:58 - Nº Protocolo: WPLA.21.70020298-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/04/2021 11:49

Conclusos para Despacho - 22/04/2021 18:42:53 Despacho - 26/04/2021 11:51:09 - Vistos. Fls. 301/302: O mandado atinente ao pedido já se encontra lavrado às fls. 281, cabendo ao interessado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o seu encaminhamento ao cartório. Intime-se.

Remessa - 26/04/2021 13:16:53 - Relação: 0390/2021

Teor do ato: Vistos. Fls. 301/302: O mandado atinente ao pedido já se encontra lavrado às fls. 281, cabendo ao interessado o seu encaminhamento ao cartório. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/04/2021 09:01:20 - Relação :0390/2021

Data da Disponibilização: 27/04/2021

Data da Publicação: 28/04/2021

Número do Diário: 3265

Página: 2896-2899

Ofício Juntado - 16/06/2021 16:10:18 Conclucos para Despacho - 16/06/2021 16:12:14 Conclucos para Despacho - 24/06/2021 09:56:25 Despacho - 27/06/2021 12:53:49 - Vistos. Ciência ao exequente fls. 311 Diga em termos de prosseguimento, em 30 dias. Intime-se.

Remessa - 28/06/2021 08:52:33 - Relação: 0586/2021

Teor do ato: Vistos. Ciência ao exequente fls. 311 Diga em termos de prosseguimento, em 30 dias. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP), Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/06/2021 17:57:07 - Relação :0586/2021

Data da Disponibilização: 29/06/2021

Data da Publicação: 30/06/2021

Número do Diário: 3308

Página: 2747/2754

Petição - 19/08/2021 13:00:17 - Nº Protocolo: WPLA.21.70044651-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/08/2021 12:09

Certidão de Cartório Expedida - 09/02/2022 15:09:43 - Certidão - Genérica

Conclucos para Despacho - 10/02/2022 07:54:49 Conclucos para Decisão - 10/02/2022 18:45:11 Decisão - 10/02/2022 19:41:33 - Fica a parte exequente autorizada a instruí-lo com a memória de cálculos. As medidas são válidas tanto no tocante à penhora quanto ao arresto, sendo os executados intimados oportunamente em caso de diligências positivas. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. Em consequência, declaro suspensa a execução, conforme previsão do artigo 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. Enquanto a parte exequente não comprovar o esgotamento das medidas o trâmite da execução não será retomado. Intime-se.

Remessa - 11/02/2022 00:26:53 - Relação: 0096/2022

Teor do ato: Fica a parte exequente autorizada a instruí-lo com a memória de cálculos. As medidas são válidas tanto no tocante à penhora quanto ao arresto, sendo os executados intimados oportunamente em caso de diligências positivas. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. Em consequência, declaro suspensa a execução, conforme previsão do artigo 921, inciso III, do CPC. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. Enquanto a parte exequente não comprovar o esgotamento das medidas o trâmite da execução não será retomado. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP), Luís Fernando Soares (OAB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

396288/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/02/2022 01:45:32 - Relação: 0096/2022

Data da Publicação: 15/02/2022

Número do Diário: 3447

Petição - 24/03/2022 16:14:53 - Nº Protocolo: WPLA.22.70014843-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/03/2022 14:35

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paulínia, 04 de agosto de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 1003967-57.2016.8.26.0428



*10039675720168260428

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **COAMA COMERCIAL LTDA EPP e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, ante a penhora realizada nos autos e já lavrada por termo, é pertinente em requerer para que seja expedido mandado ao Sr. Oficial de Justiça, visando que o mesmo efetue a avaliação do imóvel retro, visando posterior designação de hasta do imóvel.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 11 de novembro de 2022.

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688


DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

[267173 COB-BB V.SANTOS]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Traga a exequente a matrícula do imóvel que pretende penhorar.

Intime-se.

Paulinia, 01 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0925/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)	D.J.E
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Traga a exequente a matrícula do imóvel que pretende penhorar."

Paulínia, 2 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0925/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2022. Considera-se a data de publicação em 06/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Marcus Vinicius Albino Damasceno (OAB 372222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Vivian Maia Pereira (OAB 306999/SP)
Luís Fernando Soares (OAB 396288/SP)

Teor do ato: "Traga a exequente a matrícula do imóvel que pretende penhorar."

Paulínia, 2 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA (O) 2ª VARA - FORO
DISTRITAL DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULINIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003967-57.2016.8.26.0428

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, trâmite por este DD. Juízo e privativo Cartório, vem, respeitosamente, por seu advogado signatário, à presença de Vossa Excelência, requerer juntada de atos procuratórios para a devida regularização processual.

Outrossim, requer que as intimações/notificações sejam feitas em nome do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055**, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que

Pede deferimento,

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2022.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.419	OAB/SC 55.613	OAB/GO 508.494-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandr  Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przensiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de



Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

AMJ

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

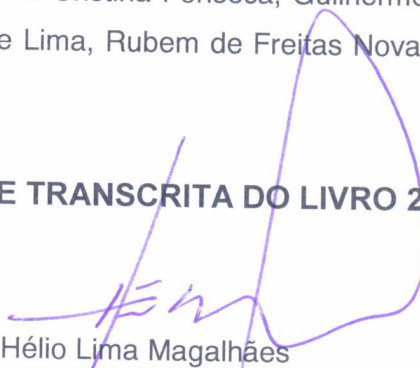
Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.



Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezanove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10. O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifica o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2 20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3 12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4 43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 73055, OAB/MG 146662, OAB/SC 55613, OAB/DF 67961, OAB/MS 26449-A e no CPF 016.494.398-65; **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 355025, OAB/MG 179994, OAB/SC 55612, OAB/DF 72058, OAB/MS 27804-A e no CPF 254.644.998-22; **RAFAEL BARIONI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 281098, OAB/MG 132391, OAB/SC 55780, OAB/DF 72060, OAB/MS 27795-A e no CPF 225.389.398-60; **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 212835, OAB/MG 146195, OAB/SC 55614, OAB/DF 72061, OAB/MS 27806-A e no CPF 285.342.698-07, sócios da sociedade de advogados **SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4154, inscrita no CNPJ/MF nº 02.663.941/0001-30, sediada na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, Jardim América, Ribeirão Preto - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no Estado do(e) São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os poderes especiais, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e

Este documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código

L5M6C-55W8R-XMH36-LNLLJ



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/12/2022 às 19:18, sob o número WPLA22700745736. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código oaE31wex.



andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00464556, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415869PGTM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Form with multiple horizontal lines for signatures, separated by vertical bars.

Assinado digitalmente por: RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO CPF: 046.987.781-23 Certificado emitido por AC SERASA RFB v5 Data: 16/12/2022 11:03:16 -03:00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/12/2022 às 19:18, sob o número WPLA22700745736. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código oaE31wex.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L5M6C-55W8R-XMH36-LNLLJ

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004023-18

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:03

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/L5M6C-55W8R-XMH36-LNLLJ>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****2ª VARA****Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a juntada da matrícula do imóvel. Nada Mais. Paulinia, 14 de março de 2023. Eu, ____, Paulo Sérgio dos Santos Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republicação do despacho de fls 348,

Vistos.

Traga a exequente a matrícula do imóvel que pretende penhorar. Intime-se.

Nada Mais. Paulinia, 14 de março de 2023. Eu, ____, Paulo Sérgio dos Santos Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republicação do despacho de fls 348, Vistos. Traga a exequente a matrícula do imóvel que pretende penhorar. Intime-se."

Paulínia, 15 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2023. Considera-se a data de publicação em 17/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Republicação do despacho de fls 348, Vistos. Traga a exequente a matrícula do imóvel que pretende penhorar. Intime-se."

Paulínia, 16 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA - SP

Processo nº: 1003967-57.2016.8.26.0428

COAMA COMERCIAL LTDA EPP

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO, que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da matrícula atualizada.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055 no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento,

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2023.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055

OAB/MG 146.662

OAB/PR 69.841

OAB/ES 23.902

OAB/RJ 186.878

OAB/RS 109.419

OAB/SC 55.613

OAB/GO 508.494S

OAB/CE 45.240-A

OAB/DF 67.961

OAB/AL 18.432/A

OAB/MS 26.449-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/MG 179.994

Rafael Barioni
OAB/MG 132.391



matrícula

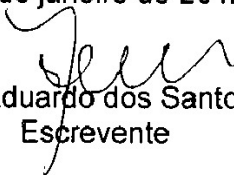
22.990

ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4


IMÓVEL: Lote 27 da quadra B do loteamento denominado Vila Bressani, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a Rua Monsenhor Emilio José Salim; igual medida no fundo, confrontando com o lote nº 04; 29,07 metros da frente ao fundo, de ambos os lados, confrontando em um deles com o lote nº 26, de outro com o lote nº 28, encerrando a área de 290,70 m². **Proprietários:** PEDRO RODRIGUES DE SOUZA NETO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.529.369-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 963.333.838-72, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 14.472.714-SP, residentes e domiciliados na Rua Dom Paulo de Tarso Campos, nº 21, Vila Bressani, Paulínia-SP. **Título aquisitivo:** R.2/47345 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 28 de março de 1988. **Matrícula de Origem nº 47345 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal:** 900.150.403.030.300. Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-1/22990:- Prenotação nº 43.709, em data de 27/12/2011.

CPF - Por escritura pública lavrada no tabelião de notas de Paulínia-SP, livro 193, folhas 66/67, datada de 20 de dezembro de 2011, instruída com a cópia do cartão de CPF da proprietária, faço constar que EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA está inscrita sob nº 137.881.098-82 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-2/22990:- Prenotação nº 43.709, em data de 27/12/2011.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública mencionada na averbação nº 1 (um), os proprietários PEDRO RODRIGUES DE SOUZA NETO, empresário, e sua esposa EDNA ELIZABETE MOREIRA DE SOUZA, professora, residentes domiciliados na Rua Francisco Fadim nº 235, Morumbi, Paulínia-SP, no mais já qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), a MILTON CEZAR DE REZENDE, brasileiro, bancário, portador do RG nº 3.787.199-0-SSP-PR, inscrito no CPF. MF. sob nº 561.404.019-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ELISABETH APARECIDA SILVA REZENDE, brasileira, empresária, portadora do RG nº 37.517.224-5-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 640.320.439-49, residentes e domiciliados na Rua Blecaute nº 52, casa B, Bela Vista, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2011 - R\$20.349,00). Campinas, 16 de janeiro de 2012.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

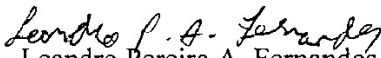
R-03/22.990:- Prenotação nº 63.301, em data de 11/09/2014.

VENDA E COMPRA - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 234, fls 138/140, datada de 09 de setembro de 2014, os proprietários MILTON CEZAR DE REZENDE, e seu cônjuge ELISABETH APARECIDA SILVA REZENDE, residentes e domiciliados na Avenida Doutor Heitor Nascimento nº 900, Condomínio Residencial Athenas, Jardim Itapoan, Paulínia-SP, no mais já

(continua no verso) 

matrícula
22.990ficha
01**CNS/CNJ: 11.346-4**

qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a **DANIEL HENRIQUE DE MORAES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.919.404-X-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 308.125.628-36, casado sob o regime da comunhão parcial de bens após a Lei nº 6.515/77, com **JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 28.829.108-6-SSP/SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 317.125.068-38, residentes e domiciliados na Avenida Doutor Heitor Nascimento nº 900, casa 155, Residencial Athenas - Jardim Itapoan, Paulínia-SP, CEP 13140-262. (valor venal - exercício de 2014 - R\$20.349,00). Campinas, 25 de setembro de 2014.


Leandro Pereira A. Fernandes
Escrevente


Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-04/22.990: - Prenotação nº 66.210, em data de 25/02/2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Por cédula de crédito bancário nº 25.3100.606.00000107-10, e termo de constituição de alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, o primeiro emitido e o segundo datado de Campinas-SP, aos 24 de fevereiro de 2015, por COAMA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.253.960/0001-38, com sede na Rua Joaquim Orico nº 365, Centro Empresarial, Paulínia-SP, CEP 13140-000, faço constar que os proprietários DANIEL HENRIQUE DE MORAES e seu cônjuge JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, residentes e domiciliados na Rua Hercules nº 155, Pq Itapoa, Paulínia-SP, no mais, já qualificados, na qualidade de fiduciantes e avalistas, confessam-se devedores da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, da importância de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), que deverá ser restituída a credora em 36 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa efetiva mensal de 1,56% correspondente à taxa efetiva anual de 18,72%, vencível em 24 de maio de 2018, transmitindo assim a credora a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$298.133,20. Campinas, 08 de abril de 2015.


Heitor Mendes
Escrevente

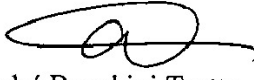

Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-05/22.990: - Prenotação nº 110.884, em data de 16/07/2021.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 02 de agosto de 2021.


Natiele Juliana da Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Selo: 113464331YF000135720RH211

AV-06/22.990: - Prenotação nº 110.884, em data de 16/07/2021.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pela 2º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Paulínia-SP, aos 15 de julho de 2021, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 10039658720168260428, protocolo de penhora online nº PH000375868, tendo como exequente **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; e como executados COAMA COMERCIAL LTDA. - ME; DANIEL HENRIQUE DE MORAES; e JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES, todos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciantes sobre o imóvel objeto desta matrícula foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$632.396,45 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), tendo como fiel depositária COAMA COMERCIAL LTDA. - ME. Campinas, 02 de agosto de 2021.

(continua na ficha 02)

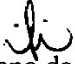



matrícula

22.990

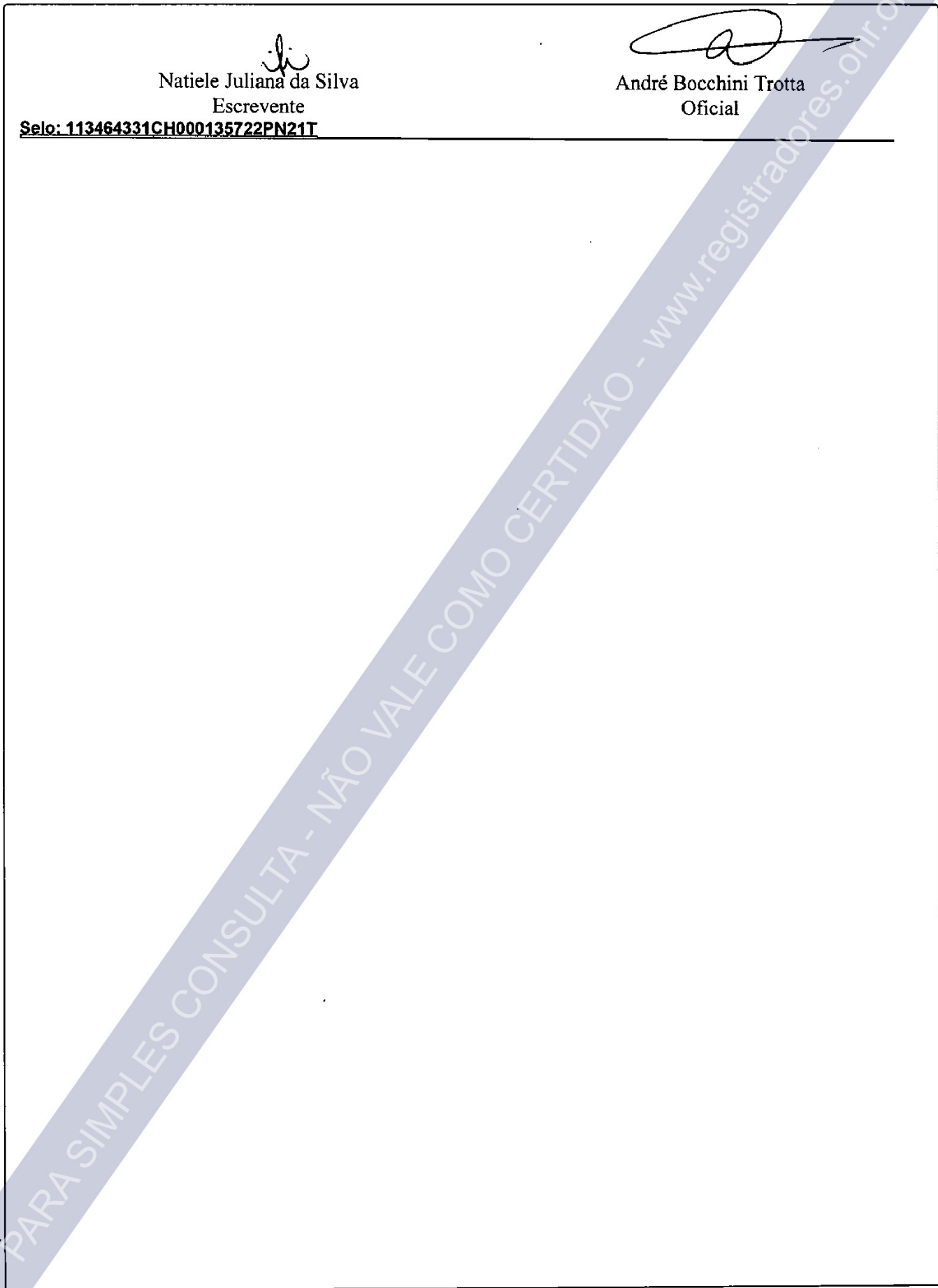
ficha

02


Natiele Juliana da Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Selo: 113464331CH000135722PN21T





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Executadas:

Daniel Henrique de Moraes Wilson Oliveira CPF 308.125.628-36

Joyce Marina Tessari de Moraes CPF 317.125.068-38

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Fls.346/347. Tratando-se de penhora apenas sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, não se faz necessária a avaliação de todo o imóvel por meio de Oficial de Justiça, considerando que o montante a ser ponderado para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária.

Sendo assim, expeça-se Ofício à credora fiduciária **Caixa Econômica Federal** para que informem qual o valor até então adimplido pela executada, acima qualificada, nos contratos de alienação fiduciária referentes ao imóvel de **Matrícula 22.990**, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Ofício, a ser distribuída pela parte interessada.

Intime-se.

Paulinia, 08 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.346/347. Tratando-se de penhora apenas sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, não se faz necessária a avaliação de todo o imóvel por meio de Oficial de Justiça, considerando que o montante a ser ponderado para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Sendo assim, expeça-se Ofício à credora fiduciária Caixa Econômica Federal para que informem qual o valor até então adimplido pela executada, acima qualificada, nos contratos de alienação fiduciária referentes ao imóvel de Matrícula 22.990, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Ofício, a ser distribuída pela parte interessada. Intime-se."

Paulínia, 11 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2023. Considera-se a data de publicação em 15/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055SP/)

Teor do ato: "Vistos. Fls.346/347. Tratando-se de penhora apenas sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, não se faz necessária avaliação de todo o imóvel por meio de Oficial de Justiça, considerando que o montante a ser ponderado para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Sendo assim, expeça-se Ofício à credora fiduciária Caixa Econômica Federal para que informem qual o valor até então adimplido pela executada, acima qualificada, nos contratos de alienação fiduciária referentes ao imóvel de Matrícula 22.990, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Ofício, a ser distribuída pela parte interessada. Intime-se."

Paulínia, 12 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA - SP

URGENTE - PROCESSO N.º: 1003967-57.2016.8.26.0428

COAMA COMERCIAL LTDA EPP

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO, que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, informar o conflito de patrocínio e requerer a restituição do prazo para o novo patrono que o Banco/exequente constituirá no processo.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055 no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, sob pena de nulidade

Termos em que, Pede deferimento,

Ribeirão Preto, 10 de julho de 2023

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.419	OAB/SC 55.613	OAB/GO 508.494S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MS 26.449-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/MG 179.994

Rafael Barioni
OAB/MG 132.391



NPJ - 2016/0181178-000 AT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP.**

Processo nº 1003967-57.2016.8.26.0428
Execução de Título Extrajudicial.

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado infra-assinado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDAE E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., expor e requerer o quanto segue.

A fim de que seja regularizada a representação processual, nos autos em epígrafe, REQUER a juntada da nova **PROCURAÇÃO** e **SUBSTABELECIMENTO**, outorgando os poderes aos novos patronos, por ser medida de justiça, que ora se faz necessário.

Por fim, requer que as intimações e demais atos processuais sejam **EXCLUSIVAMENTE** endereçados aos advogados **DARCIO JOSÉ DA MOTA** inscrito na **OAB/SP** sob o n. ° 67.669, bem como **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP** sob o n. ° 132.994, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
 Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2023

INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR
OAB/SP 132.994



Art. 6º Podem ser objeto desta circular somente as aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do período de cálculo de 29 de setembro de 2008 a 3 de outubro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 10 de outubro de 2008.

MARIO TORÓS
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 1º de outubro de 2008

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
HÉLCIO MACHADO DE LIMA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
HÉLCIO MACHADO DE LIMA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 125, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 30 de abril de 2008, considerando a decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária realizada em 2 de outubro de 2008, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002500/2007-76, resolve:

Art. 1º Declarar cessado o regime de Direção-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, CNPJ nº 88.457.395/0001-05, instaurado por meio da Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; e autorizar que a sociedade, ato contínuo, delibere pela sua Liquidação Ordinária, com base na alínea "a" do art. 94 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Dispensar RICARDO BRAGA HERNANDEZ da função de Diretor-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, para a qual foi nomeado pela Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000578/2008-37 e 15414.001528/2008-77, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2008 e nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 7.041.472,37 elevando-o de R\$ 44.034.899,95 para R\$ 51.076.372,32, dividido em 53.619.361 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SUSEP nº 818, de 14 de julho de 2008.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de aditamentos referente ao segundo semestre de 2008 dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei nº. 10.260, de 12.07.01, alterada pela Lei nº. 11.552, de 19.11.07, publicada no Diário Oficial da União em 20.11.07, regulamenta, na forma da presente Circular, o disposto no §1º do artigo 34 da Portaria Normativa Nº. 2 do Ministério da Educação, que regulamentou o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº. 10.260.

1. A Circular CAIXA 437/2008, fixa que os aditamentos referentes ao segundo semestre de cada ano letivo serão celebrados no período de 1º de julho a 30 de setembro do ano de referência do aditamento.

2. Em caráter excepcional, os aditamentos ao segundo semestre de 2008, podem ser celebrados até 30 de outubro de 2008.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

Em trinta de setembro de dois mil e oito, às quinze horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) -

companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), havendo comparecido 200 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.752.874.751 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,95% do total de 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Antonio Francisco de Lima Neto, ao instalar a Assembléia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Joaquim Portes de Cerqueira César e Antônio Rugero Guibo para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembléia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 12, 15 e 16 de setembro de 2008, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: a) aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI (incorporadas) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo à presente ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 11 de setembro de 2008, entre os administradores das incorporadas e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 11.09.2008; b) aprovar e ratificar, por maioria dos votos, a contratação, verificada por meio de processo licitatório, (i) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do BESC e da BESCRI pelos seus respectivos valores patrimoniais contábeis, anexos à presente ata, (ii) da BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.803.244/0001-06, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos do BESC e da BESCRI pela metodologia do fluxo de caixa descontado, e (iii) da PricewaterhouseCoopers International Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.205.646/0001-79, e da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do fluxo de caixa descontado; c) aprovar, por maioria dos votos, os laudos de avaliação mencionados no item anterior; d) aprovar, por maioria dos votos, a incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil a praticar todos os atos complementares à referida incorporação. Com a aprovação da incorporação, as incorporadas são extintas e sucedidas pelo Banco do Brasil S.A., no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das prescritas em lei; e e) autorizar, por maioria dos votos, o aumento de capital do Banco do Brasil em função das incorporações acima referidas, mediante a versão do patrimônio líquido das incorporadas para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. Registre-se que antes do início da apreciação dos assuntos, o acionista Antonio Dias dos Santos questionou acerca da possibilidade de se configurar como conflito de interesses a participação do acionista majoritário nas deliberações da assembléia, uma vez que a União é acionista tanto do Banco do Brasil S.A. quanto do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Diante do fato a representante da União esclareceu que não há impedimento jurídico que constitua óbice à participação da União nesta Assembléia Geral. O acionista Antonio Dias dos Santos absteve-se de votar em todas as matérias e registrou protesto por escrito que fica arquivado nesta empresa. Registre-se ainda que o acionista Tempo Capital Fundo de Investimento em Ações absteve-se de votar nos assuntos constantes dos itens "a", "b", "c" e "d" e registrou voto contrário à matéria constante do item "e". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Antônio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 6.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Joaquim Portes de Cerqueira César, Primeiro Secretário; Antonio Francisco de Lima Neto, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069. CPF-MF 455891601-97. ESTE DOCUMENTO É COPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

Art. 2º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à desapropriação de terras e benfeitorias do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS - PROJETO TABULEIRO DE RUSSAS

BENFEITORIAS E COBERTURA VEGETAL

No de Ordem	BENFEITORIAS	UNID.	BOM	REGULAR
1	CASA DE TIJOLO			
1.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	178,93	89,46
1.2	piso de tijolo	m2	179,28	89,64
1.3	piso de barro	m2	163,10	81,55
1.4	rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	148,33	74,16

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação da tabelas de preços referenciados à indenização de terras nuas, benfeitorias e cobertura vegetal, atinente à desapropriação referente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força de decisão exarada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, resolve tornar público o seguinte:

Art. 1º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 174/DG/CRH, de 24 de abril de 2008, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;



SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de janeiro de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2008/9947.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO DE AGUIAR e CLUBE PEPO DE INVESTIMENTOS por eventual infração ao art. 12, caput, parágrafos 1º e 5º, da Instrução CVM nº 358/02."
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Clube PEPO de Investimentos	Não constituiu advogado
Francisco Asclépio Barroso de Aguiar	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/9947.

Considerando que o prazo de defesa vence em 20/01/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva ao outro acusado, unificando o prazo para apresentação de defesas em 19/02/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 382, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Altera as Condições Especiais e Particulares dos Riscos de Morte e de Invalidez Permanente, e as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando os votos SUSEP/FENSEG nº 15/2008 e STN nº 16/2008, bem como a decisão do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, em sua 72ª Reunião Ordinária, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005061/2008-34, que versa sobre a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Condições Particulares dos Riscos de Morte e Invalidez Permanente e das Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial para a Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, aprovadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Cláusula 5ª das Condições Especiais relativas ao Seguro Compreensivo Especial da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, mediante alteração do item 5.2 e inclusão do item 5.4, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - OBJETO DO SEGURO

5.1. (...)

5.2. Não é passível de averbação nesta Apólice o contrato de financiamento habitacional celebrado no âmbito do SFH, com seguro originalmente garantido por apólice distinta da do Seguro Habitacional do SFH, firmada em conformidade com o artigo 2º da Medida Provisória Nº 1.671, de 24 de junho de 1998, e suas sucedâneas.

5.3. (...)

5.4. É vedado o retorno a esta Apólice de contrato de financiamento habitacional firmado no âmbito do SFH, que tenha sido migrado para apólice distinta da do Seguro Habitacional do SFH."

Art. 2º Alterar a alínea "e" do subitem 10.7.1 da Cláusula 10 das Condições Particulares para os Riscos de Morte e Invalidez Permanente da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.7.1. A restrição deste item não se aplica, entretanto, aos instrumentos contratuais:

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f)firmados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite de 3% (três por cento) do número de unidades residenciais integrantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, desde que a averbação da operação de financiamento tenha sido aceita pela seguradora por se enquadrar nessa situação especial."

Art. 3ºAlterar o subitem 8.15 das Normas e Rotinas aplicáveis à cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.15. A Seguradora fará a apuração mensal, por Estipulante, para verificar se a quantidade de operações de financiamento concedido a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos excede o limite de 3% (três por cento) do número de unidades residenciais integrantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, financiadas pelo Estipulante.

8.15.1. Mensalmente, com base na RIE que detalha as operações realizadas, alteradas e canceladas no mês anterior, e considerando as demais operações do Estipulante não movimentadas no mês anterior, a Seguradora enviará ao Estipulante a apuração resumida dos financiamentos em vigor naquele mês da RIE, com vistas a evidenciar a proximidade ou não do limite referido no item 8.15, fornecendo-lhe o índice percentual correspondente.

8.15.2. Na hipótese de o índice percentual informado pela Seguradora não ter ultrapassado o limite de 3% (três por cento), quando da concessão de novos financiamentos no mês posterior ao da referida RIE o Estipulante deverá cuidar para que aquele limite não seja ultrapassado.

8.15.3. Se, com base em determinada RIE do Estipulante, o índice percentual ultrapassar o limite de 3% (três por cento), a Seguradora não aceitará, no processamento do segundo mês posterior ao da mencionada RIE, a averbação de novas operações de financiamento concedido por esse Estipulante, até o mês posterior ao da RIE, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data do contrato, e cuja soma da idade do financiado com o prazo de amortização ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.4. Relativamente a Estipulante que apresentava índice percentual superior a 3% (três por cento), se em determinado mês a Seguradora verificar que o referido limite deixou de ser excedido, voltará a aceitar na RIE do segundo mês após aquele em que o percentual ficou abaixo de 3% (três por cento) a averbação de novas operações de financiamento concedido por aquele Estipulante a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da assinatura do contrato, e cuja soma da idade do financiado com o prazo de amortização ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.5. Na apuração mensal por Estipulante, a Seguradora indicará as quantidades e os percentuais respectivos, separando os indicadores relativos às averbações de operações de financiamento em que a idade do financiado, na data da contratação, seja inferior a 60 (sessenta) anos dos casos em que a idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como destacando os indicadores dos casos em que a soma da idade do financiado mais idoso com o prazo de amortização, na data de assinatura do contrato, ultrapasse oitenta anos e seis meses.

8.15.6. O Estipulante deverá identificar na FIF 3 o programa e a origem dos recursos, conforme códigos constantes do anexo 39, para a adequada apuração e enquadramento dos casos de financiados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

8.15.7. Para fins da apuração mensal e da recusa da averbação referidas no item 8.15 e seus subitens, no caso de financiamento de um mesmo imóvel a mais de um adquirente, a idade a ser considerada é a do financiado mais idoso."

Art. 4º Alterar o anexo 39 da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, divulgado pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 361, de 11 de março de 2008, conforme modelo em anexo.

Art. 5º O disposto nos artigos 2º e 3º produzirá efeitos em relação aos contratos novos e às alterações contratuais de quaisquer datas, averbados a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data de publicação desta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Obs. O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.152, de 16 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003985/2008-04, resolve:

Art. 1º Cadastrar a EULER HERMES AMERICAN CREDIT INDEMNITY COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maryland, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar somente no ramo de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.153, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100319/2008-13, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando da QBE INSURANCE CORPORATION, sociedade existente e organizada conforme as leis do Estado da Pensilvânia, Estados Unidos da América, para a QBE LATIN AMERICA INSURANCE HOLDINGS S.L., sociedade existente e organizada conforme as leis da Espanha.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto da QBE BRASIL SEGUROS S.A. permanece detido pela QBE INSURANCE GROUP LIMITED, sociedade existente e organizada conforme as leis da Austrália.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.154, de 16 de janeiro de 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004768/2008-23, resolve:

Art. 1º Cadastrar a GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Índia, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para operar no ramo de danos e pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.155, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002973/2008-54 e 15414.002972/2008-18, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, e da BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, ambas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 9 de junho de 2008, aprovaram, em especial:

I - A incorporação, pela BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e pela BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., da totalidade do patrimônio da ALUTRENS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.198.176/0001-49, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na proporção de 50% para cada sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Total com Incorporação datado de 6 de junho de 2008; e

II - A ausência de aumento de capital social ou alteração estatutária na BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e na BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2008

Em onze de setembro de dois mil e oito, às nove horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), por meio de teleconferência, tendo participado em Brasília (DF) os Conselheiros Bernard Appy (Presidente), Antonio Francisco de Lima Neto (Vice-Presidente) e Cleber Ubiratan de Oliveira; em São Paulo (SP), Tarcísio José Massote de Godoy, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Bernardo Gouthier Macedo; e, na secretaria dos trabalhos, em Brasília (DF), o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Marcos Machado Guimarães e Otávio Ladeira de Medeiros, membros do Conselho Fiscal; os Srs. Flávio Fernando da Fontoura Ferreira, José Gilberto Jaloretto e José Danúbio Roza, membros do Comitê de Auditoria; os Srs. Aldo Luiz Mendes, Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira César, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração, tendo em vista as avaliações realizadas, o parecer favorável do Conselho Diretor, a fairness opinion emitida a pedido do Conselho de Administração e a manifestação do Comitê de Auditoria, decidiu aprovar a Nota Projeto Aquisição de Bancos-2008/0043, de 08.09.2008, a celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação do BESC S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário, além dos demais documentos relativos à operação, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada, desde logo, pelos Srs. Membros do Conselho de Administração presentes em Brasília (DF). Os demais Conselheiros aporão suas assinaturas na presente ata na próxima reunião do Conselho em que comparecerem. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Francisco Augusto da Costa e Silva, Henrique Jäger e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Junta Comercial do Distrito Federal: Certificado de registro em 15.12.2008, sob o número 20080916716. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF. Eliene Gomes Lima Sampaio Silva Escrevente Autorizada. Assinatura manuscrita.

Table with 10 rows and 3 columns for witness signatures.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2023 às 15:29, sob o número WPLA23700457634. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-57.2016.8.26.0428 e código QPhWSO60.



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandr  Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

HM

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

AMJ

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

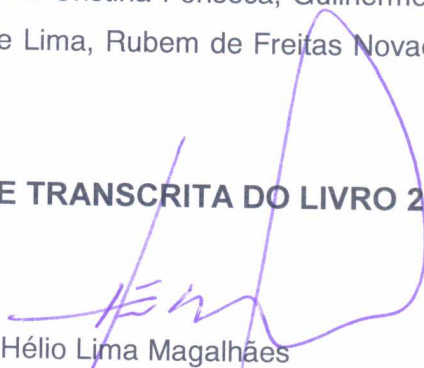
Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.



Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezanove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10. O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifiqueu o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ 20.387, OAB/SP 153.710, OAB/PR 70.348, OAB/PE 826A, OAB/ES 10.207, OAB/DF 21.353 e no CPF/MF 218.176.427-15 e **SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ 63.377, OAB/SP 153.707, OAB/RS 75.926A, OAB/ES 10.208, OAB/DF 21.356, OAB/SC 27.827 e no CPF/MF 882.386.107-10, sócios da sociedade de advogados **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA**, registrada na OAB/SP 4.101 e inscrita no CNPJ/MF 02.599.352/0001-30, sediada na Av. Paulista, 453, Pavimentos 8 e 9, Bela Vista, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-



lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

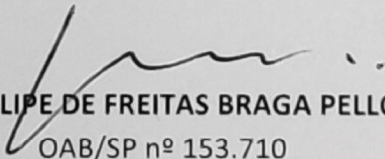


EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

SUBSTABELECIMENTO

LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387 e OAB/SP nº 153.710, substabelece, com reservas de iguais para si, nas pessoas de **LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n. 118.384 e OAB/SP n.º 389.033, **DALIANA NEGRI DOS SANTOS LEMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 120.119 e OAB/SP n.º 415.789, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 118.903; **ALEXANDRE MARTINS FLEXA**, brasileiro, casado, OAB/RJ sob o n. 95142; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 67.669; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 132.994; **MARIANA FERRAZ MENESCAL JAHIC**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 325.333; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 389.030, **MARIA FERNANDA JIQUIRIÇÁ BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 122.765; **TALITHA FERRARA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 361486; **CINTIA YAZIGI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 110850, todos integrantes da sociedade de advogados **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA**, com escritório na Av. Paulista, n.º 453, 8º e 9º andares, São Paulo - SP, CEP: 01311-907, tel.: (11) 3371-7600, e-mail corporativo: corporativo@pellon.com.br, os poderes que lhe foram conferidos por BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - CNPJ 24.933.830/0001-30; BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 05.105.802/0001-80; BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - CNPJ 06.043.050/0001/32; BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (DTVM) - CNPJ 30.822.936/000169; BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - CNPJ: 31.591.399/0001-56; FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - CNPJ 01.641.000/0001-33; BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - CNPJ 27.833.136/0001-39; A BB LEASING S.A. - CNPJ 31.546.476/0001-56; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.0001/0001-91, nos autos da Ação nos autos das ações em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis, Varas Cíveis, Vara Federal e Juizado Federal, Vara e Juizado de Fazenda Pública, Tribunal Regional Federal de todas as Regiões, Tribunal Regional do Trabalho de todas as Regiões, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, PROCON, e qualquer órgão de defesa do consumidor de todas as Comarcas do Estado de São Paulo, em quaisquer instâncias.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.


LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
OAB/SP nº 153.710

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Fls.405. Ciência do cadastro do patrono.

Providencie o novo patrono a distribuição do ofício de fls.401.

Intime-se.

Paulinia, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0599/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.405. Ciência do cadastro do patrono. Providencie o novo patrono a distribuição do ofício de fls.401. Intime-se."

Paulínia, 27 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0599/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2023. Considera-se a data de publicação em 31/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Darcio Jose da Mota (OAB 67669SP/)

Teor do ato: "Vistos. Fls.405. Ciência do cadastro do patrono. Providencie o novo patrono a distribuição do ofício de fls.401. Intime-se."

Paulínia, 28 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1003967-57.2016.8.26.0428.

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP E OUTRO**, caderno processual em epígrafe, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a respeitável decisão, requerer a juntada de comprovante de envio de ofício à credora fiduciária Caixa Econômica Federal, conforme comprovante de rastreamento que segue anexo.

Por fim, requer que seja anotado na contracapa dos autos, exclusivamente, em conjunto, o nome dos advogados **Darcio José da Mota** inscrito na **OAB/SP** sob o n.º 67.669, bem como, **Inaldo Bezerra Silva Júnior**, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º 132.994, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,

Pede deferimento,

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR
OAB/SP N° 132.994.

Rastreamento

OV 679 391 457 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

**Previsão de Entrega: 04/08/2023**

SEDEX

**Objeto em trânsito - por favor aguarde**

de Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP
para Unidade de Tratamento, BRASILIA - DF
03/08/2023 20:34

**Objeto em trânsito - por favor aguarde**

de Agência dos Correios, SAO PAULO - SP
para Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP
03/08/2023 17:16

**Objeto postado**

SAO PAULO - SP
03/08/2023 15:36

[Suspender Entrega](#)

Acompanhe a sua encomenda em **tempo real.**

Baixe agora o **App Correios**

[Clique aqui e saiba mais.](#)

Fale Conosco[Registro de Manifestações](#)[Central de Atendimento](#)[Soluções para o seu negócio](#)

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Buscando...

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

NPJ - 20160181178 - AT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
 FORO DA COMARCA DE PAULÍNIA - SP.**

PROCESSO nº 10039675720168260428

Execução de Título Extrajudicial

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado infra-assinado nos autos em epígrafe, que move em face de **COAMA COMERCIAL LTDA EPP**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A casa bancária reconhece a importância da busca por soluções alternativas para a resolução de litígios e manifesta seu interesse em envidar esforços para alcançar uma composição amigável com a parte adversa, visando à rápida e eficaz resolução do presente caso.

Inclusive, convém esclarecer que a casa bancária é participante do programa “**DESENROLA BRASIL**”, idealizado pelo **GOVERNO FEDERAL** e com o apoio da **FEBRABAN**¹¹⁴⁷, tendo como objetivo reintroduzir empresas/pessoas com restrições de crédito na economia, disponibilizando condições especiais com descontos que podem chegar até **95%** para eventuais renegociações.

¹¹⁴⁷ Federação Brasileira de Bancos

Pellon & Associados

Em razão do exposto, com o intuito de facilitar a comunicação e troca de informações entre as partes, disponibilizamos o seguinte endereço eletrônico para a realização das tratativas:

acordo.bb.autor@pellon.com.br

É nossa intenção promover a transparência, respeito e boa-fé em todas as negociações e discussões que ocorrerem por meio desse canal.

Por fim, reiteramos que as intimações e demais atos processuais sejam **EXCLUSIVAMENTE** endereçados aos advogados **DARCIO JOSÉ DA MOTA** inscrito na **OAB/SP sob o n.º 67.669**, bem como **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP sob o n.º 132.994**, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2023.

INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR
OAB/SP 132.994



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à parte contrária acerca da petição retro.

Nada Mais. Paulinia, 20 de setembro de 2023. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0788/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à parte contrária acerca da petição retro."

Paulinia, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0788/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2023. Considera-se a data de publicação em 25/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)

Teor do ato: "Vista à parte contrária acerca da petição retro."

Paulínia, 22 de setembro de 2023.

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA - SP

CÓD. EXP. SIJUR:

PROC. Nº 1003967-57.2016.8.26.0428

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infrafirmados, informar e requerer o que se segue:

1 - Requer a juntada da planilha de débito referente ao contrato vinculado a **CAIXA**, para que surtam seus efeitos jurídico e legais.

Por fim, requer desde logo que todas as intimações/notificações sejam publicadas **também** em nome do Bel. **LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO OAB/BA 36.592** e Bel. **ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES OAB/BA 37.893**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Cruz das Almas - BA, 28 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO
OAB/BA 36.592

ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES
OAB/BA 37.893

LUDMILLA RUTH BARRETO MARTIN
OAB/BA 71.467

SUBSTABELECIMENTO

O/a Advogado/a da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, atuando em nome da CAIXA e das Empresas do Conglomerado CAIXA com os poderes provenientes do instrumento lavrado no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, substabelece, parcialmente e com reservas, ao(s) Advogado(s) adiante indicado(s), para atuação no processo relacionado em seguida:

Substabelecido(s):

ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade - RG nº 10.007.983-05 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 024.663.225-95, residente e domiciliado na Rua Nelson Magalhães, nº 35, Quadra D, Primavera, CEP: 44.380-00, inscrito(a) na 37.893 OAB/BA; LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO, brasileiro, casado, advogado, nascido em 08/03/1986, portador da Carteira de identidade - RG nº 10.014.971-55 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 025.751.335-30, residente e domiciliado na Rua Alzira Borges Galotti, nº 145, Lauro Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA, inscrito(a) na 485.937-S OAB/SP; KARINA CHIARA DE JESUS, brasileira, advogada, solteira, portadora do RG: 15.098.979-25 SSP/BA e CPF: 067.981.735-27, residente e domiciliada na Rua Bombeiro Elieser de Alexandrino, 178, Ap 902, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP 41710-790., inscrito(a) na 66.018 OAB/BA; LUDMILLA RUTH BARRETO MARTIN, brasileira, solteira, advogada. portadora do RG nº 14.437.778-03 SSP/BA e inscrita no CPF nº 062.946.835-48, residente e domiciliada na Rua D, nº 247, Inocop, Cruz das Almas/BA, inscrito(a) na 71.467 OAB/BA; MARIANA LORDELO MUTI PEIXOTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de identidade - RG nº 13.237.099-91 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 043.273.595-05, residente e domiciliada na Rua Professor Boaventura Santos, nº 208, bairro Fonte do Doutor, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000., inscrito(a) na 39.026 OAB/BA; MIRELA GONÇALVES SOUZA, brasileira, advogada, solteira, filha de Marivaldo Fernandes Souza e Martha dos Santos Gonçalves, portadora do RG: 14.846.359-22 SSP/BA e CPF: 039.607.235-63, OAB/BA sob o nº 71.687, residente e domiciliada na Rua Almerindo Rodrigues Oliveira, nº 84, Miradouro, Cruz das Almas-BA. CEP: 44380-000, inscrito(a) na 71.687 OAB/BA; MIRELA GONÇALVES SOUZA, brasileira, advogada, solteira, portadora do RG 14.846.359-22 SSP/BA e CPF 039.607.235-63, residente e domiciliada na Rua Almerindo Rodrigues Oliveira, nº 84, Miradouro, Cruz das Almas/BA, inscrito(a) na 71.687 OAB/BA, integrante(s) da sociedade MELO E MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) na OAB 2.528/2014/BA, inscrito(a) no CNPJ 21.402.187/0001-20, situado em Av. Crisógno Fernandes, 233, Centro, Cruz das Almas/BA

Processo:

NÚMERO DO PROCESSO: 10039675720168260428

SIJUR: 26.000.69743/2023

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: COAMA COMERCIAL LTDA

Poderes:

São substabelecidos, com reservas e parcialmente, os poderes da cláusula ad juditia, para que o(s) substabelecido(s), em conjunto ou isoladamente, e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA e Empresas do Conglomerado CAIXA em Juízo ou fora dele e perante qualquer instância ou tribunal, exceto Tribunais Superiores, no processo em referência, defendendo os interesses da Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir e representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em Juízo e perante Administradores Judiciais, em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, bem como de receber e dar quitação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Curitiba, 4 de setembro de 2023


ITALO SÉRGIO PINTO
Advogado - OAB/SP 184.538

NO. CONTRATO...: 144440039797-0 CPF.....: 308.125.628.36 GERAL
 NOME MUTUARIO...: DANIEL HENRIQUE DE MORAES
 SIT. ESPEC....: 063 117 132 352 375 517 611 711
 MUTUARIO NAO ENQUADRADO EM CATEG. PROFISSIONAL

VENCIMENTO	PAGAMENTO	PREST	LIQUIDO	MORA	IOF	COMPL	DEVIDO	PAGO/DEVOLVIDO	DIF	ATUALIZ	DIF	ACUMULADA	TP	DESCRICAO
	20/06/2012	DIF					0,00	696,05		758,84-		758,84-	319	PGTO DE TAXAS
	20/06/2012	DIF					696,07	0,00		758,87		0,03	326	QT AUT TAXAS
20/10/2013	22/10/2013	016	5.887,82	124,90		0,00	6.012,72	5.887,82		136,03		136,06	310	PGTO NORMAL P
20/11/2013	20/11/2013	017	5.877,51	0,00		0,00	5.877,51	6.002,48		136,05-		0,01	310	PGTO NORMAL P
20/08/2014	21/08/2014	026	5.799,09	119,44		0,00	5.918,53	5.799,09		129,34		129,35	310	PGTO NORMAL P
20/09/2014	08/10/2014	027	5.791,35	179,77		0,00	5.971,12	5.791,35		194,41		323,76	310	PGTO NORMAL P
20/10/2014	20/10/2014	028	5.781,19	0,00		0,00	5.781,19	5.900,81		129,34-		194,42	310	PGTO NORMAL P
20/11/2014	20/11/2014	029	5.774,46	0,00		0,00	5.774,46	5.954,50		194,41-		0,01	310	PGTO NORMAL P
20/01/2015	20/01/2015	031	5.756,64	0,00		0,00	5.756,64	5.756,64		0,01		0,02	310	PGTO NORMAL P
20/06/2015	25/06/2015	036	5.720,08	132,75		0,00	5.852,83	5.720,08		142,23		142,25	310	PGTO NORMAL P
20/07/2015	21/07/2015	037	5.733,66	118,09		0,00	5.851,75	5.733,66		126,36		268,61	310	PGTO NORMAL P
20/08/2015	20/08/2015	038	5.730,92	0,00		0,00	5.730,92	5.982,51		268,60-		0,01	310	PGTO NORMAL P
20/11/2015	30/11/2015	041	5.714,30	151,48		0,00	5.865,78	5.714,30		160,82		160,83	310	PGTO NORMAL P
20/12/2015	15/01/2016	042	5.709,46	209,76		0,00	5.919,22	5.709,46		222,14		382,97	310	PGTO NORMAL P
20/01/2016	15/02/2016	043	5.702,82	210,14		0,00	5.912,96	5.854,73		61,57		444,54	310	PGTO NORMAL P
20/02/2016	12/04/2016	044	6.023,28	324,44		0,00	6.347,72	4.970,42	1.452,38			1.896,92	310	PGTO NORMAL P
20/03/2016	05/05/2016	045	6.015,48	299,72		0,00	6.315,20	5.684,09		664,60		2.561,52	310	PGTO NORMAL P
20/04/2016	18/05/2016	046	6.009,03	231,29		0,00	6.240,32	5.907,39		350,31		2.911,83	310	PGTO NORMAL P
20/05/2016	06/06/2016	047	6.003,96	184,87		0,00	6.188,83	5.900,72		302,90		3.214,73	310	PGTO NORMAL P
20/06/2016	16/06/2016	048	5.996,08	0,00		0,00	5.996,08	7.807,08	1.903,06-			1.311,67	310	PGTO NORMAL P
20/07/2016	18/07/2016	049	6.026,50	0,00		0,00	6.026,50	6.962,02		980,89-		330,78	310	PGTO NORMAL P
20/08/2016	22/08/2016	050	6.023,78	0,00		0,00	6.023,78	6.340,15		330,81-		0,03-	310	PGTO NORMAL P
20/12/2016	21/12/2016	054	5.995,91	123,49		0,00	6.119,40	5.995,91		128,32		128,29	310	PGTO NORMAL P
20/01/2017	20/01/2017	055	5.991,32	0,00		0,00	5.991,32	6.115,06		128,32-		0,03-	310	PGTO NORMAL P
20/03/2017	20/04/2017	057	5.969,61	234,70		0,00	6.204,31	5.960,46		252,29		252,26	310	PGTO NORMAL P
20/04/2017	22/05/2017	058	5.960,46	234,69		0,00	6.195,15	0,00		6.419,06-		6.166,80-	370	RECEBIMENTO P
20/05/2017	07/07/2017	059	5.947,98	293,32		0,00	6.241,30	0,00		6.407,84		241,04	310	PGTO NORMAL P
20/06/2017	07/07/2017	060	5.936,53	181,10		0,00	6.117,63	0,00		6.449,99		6.691,03	830	310 QT PRE NO
20/09/2017	18/10/2017	063	5.928,16	217,58		0,00	6.145,74	12.592,21	13.013,26-			0,05-	370	RECEBIMENTO P
20/10/2017	07/11/2017	064	5.914,31	181,79		0,00	6.096,10	5.928,16		224,68		224,63	310	PGTO NORMAL P
20/11/2017	27/11/2017	065	5.900,45	142,64		0,00	6.043,09	5.914,31		187,72		412,35	310	PGTO NORMAL P
20/12/2017	20/12/2017	066	5.886,60	0,00		0,00	6.043,09	6.118,03		77,38-		334,97	310	PGTO NORMAL P
20/01/2018	22/01/2018	067	5.872,74	0,00		0,00	5.886,60	6.068,39		187,72-		147,25	310	PGTO NORMAL P
20/05/2018	26/06/2018	071	5.817,33	243,29		0,00	5.872,74	6.015,38		147,29-		0,04-	310	PGTO NORMAL P
20/06/2018	01/08/2018	072	5.803,48	261,62		0,00	6.060,62	5.817,33		251,23		251,19	310	PGTO NORMAL P
20/07/2018	20/09/2018	073	5.791,59	327,35		0,00	6.065,10	5.803,48		270,16		521,35	310	PGTO NORMAL P
20/08/2018	21/09/2018	074	5.777,71	224,34		0,00	6.118,94	5.791,59		338,04		859,39	310	PGTO NORMAL P
20/09/2018	28/09/2018	075	5.791,26	143,46		0,00	6.002,05	6.021,00		19,56-		839,83	310	PGTO NORMAL P
20/10/2018	16/11/2018	076	5.777,29	208,60		0,00	5.934,72	6.052,87		122,00-		717,83	310	PGTO NORMAL P
20/11/2018	21/01/2019	077	5.763,73	327,32		0,00	5.985,89	5.777,29		215,41		933,24	310	PGTO NORMAL P
20/12/2018	19/02/2019	078	5.749,76	323,07		0,00	6.091,05	6.458,89		379,85-		553,39	310	PGTO NORMAL P
20/01/2019	20/03/2019	079	5.735,80	318,46		0,00	6.072,83	5.958,36		118,20		671,59	310	PGTO NORMAL P
20/02/2019	18/04/2019	080	5.721,82	312,35		0,00	6.054,26	5.735,80		328,86		1.000,45	310	PGTO NORMAL P
20/03/2019	23/05/2019	081	5.707,86	331,00		0,00	6.034,17	6.049,14		15,45-		985,00	310	PGTO NORMAL P
20/04/2019	24/06/2019	082	5.693,89	333,61		0,00	6.038,86	6.030,92		8,19		993,19	310	PGTO NORMAL P
							6.027,50	6.345,96		328,86-		664,33	310	PGTO NORMAL P

NO. CONTRATO...: 144440039797-0 CPF.....: 308.125.628.36 GERAL
 NOME MUTUARIO...: DANIEL HENRIQUE DE MORAES
 SIT. ESPEC....: 063 117 132 352 375 517 611 711
 MUTUARIO NAO ENQUADRADO EM CATEG. PROFISSIONAL

VENCIMENTO	PAGAMENTO	PREST	LIQUIDO	MORA	IOF	COMPL	DEVIDO	PAGO/DEVOLVIDO	DIF ATUALIZ	DIF ACUMULADA	TP	DESCRICAO
20/05/2019	20/08/2019	083	5.679,92	423,40		0,00	6.103,32	0,00	6.302,69	6.967,02	410	INCorp NORMAL
20/06/2019	20/08/2019	084	5.665,96	318,36		0,00	5.984,32	0,00	6.179,80	13.146,82	410	INCorp NORMAL
20/07/2019	20/08/2019	085	5.651,98	216,07		0,00	5.868,05	0,00	6.059,73	19.206,55	410	INCorp NORMAL
20/08/2019	20/08/2019	086	5.637,61	0,00		0,00	5.637,61	0,00	5.821,77	25.028,32	410	INCorp NORMAL
	20/08/2019	DIF					0,00	24.237,09	25.028,82-	0,50-	418	INCorp DIFERE
20/09/2019	20/08/2019	087	5.909,18	0,00		0,00	5.909,18	6.033,44	128,31-	128,81-	310	PGTO NORMAL P
20/10/2019	19/11/2019	088	5.894,50	223,38		0,00	6.117,88	5.993,20	128,75	0,06-	310	PGTO NORMAL P
20/01/2020	04/03/2020	091	5.850,44	269,19		0,00	6.119,63	6.116,13	3,61	3,55	310	PGTO NORMAL P
20/02/2020	04/03/2020	092	5.835,75	161,97		0,00	5.997,72	5.994,25	3,58	7,13	310	PGTO NORMAL P
20/03/2020	24/03/2020	093	5.821,06	130,31		0,00	5.951,37	0,00	6.145,77	6.152,90	410	INCorp NORMAL
	24/03/2020	DIF					0,00	5.958,33	6.152,97-	0,07-	418	INCorp DIFERE
20/09/2020	24/09/2020	099	6.076,38	136,02		0,00	6.212,40	6.377,45	170,44-	170,51-	310	PGTO NORMAL P
20/10/2020	26/10/2020	100	6.061,24	142,92		0,00	6.204,16	6.204,15	0,01	170,50-	310	PGTO NORMAL P
20/11/2020	25/11/2020	101	6.046,12	138,95		0,00	6.185,07	6.016,43	174,14	3,64	310	PGTO NORMAL P
20/12/2020	22/12/2020	102	6.030,99	127,81		0,00	6.158,80	6.034,59	128,26	131,90	310	PGTO NORMAL P
20/01/2021	26/03/2021	103	6.015,87	355,70		0,00	6.371,57	6.499,38	131,98-	0,08-	310	PGTO NORMAL P
20/02/2021	26/03/2021	104	6.000,74	244,96		0,00	6.245,70	0,00	6.449,72	6.449,64	410	INCorp NORMAL
20/03/2021	26/03/2021	105	5.985,61	141,13		0,00	6.126,74	0,00	6.326,87	12.776,51	410	INCorp NORMAL
	26/03/2021	DIF					0,00	12.372,45	12.776,61-	0,10-	418	INCorp DIFERE
20/10/2021	25/10/2021	112	6.185,28	142,15		0,00	6.327,43	6.327,44	0,01-	0,11-	310	PGTO NORMAL P
20/11/2021	26/01/2022	113	6.169,09	377,73		0,00	6.546,82	6.542,79	4,15	4,04	310	PGTO NORMAL P
20/02/2022	25/05/2022	116	6.129,83	486,14		0,00	6.615,97	6.615,98	0,01-	4,03	310	PGTO NORMAL P
20/03/2022	17/06/2022	117	6.113,64	468,78		0,00	6.582,42	6.586,46	4,14-	0,11-	310	PGTO NORMAL P
20/04/2022	19/08/2022	118	6.101,91	606,90		0,00	6.708,81	6.708,82	0,01-	0,12-	310	PGTO NORMAL P
20/07/2022	11/11/2022	121	6.082,39	579,48		0,00	6.661,87	0,00	6.780,67	6.780,55	410	INCorp NORMAL
20/08/2022	11/11/2022	122	6.075,68	450,87		0,00	6.526,55	0,00	6.642,94	13.423,49	410	INCorp NORMAL
20/09/2022	11/11/2022	123	6.065,55	328,69		0,00	6.394,24	0,00	6.508,27	19.931,76	410	INCorp NORMAL
20/10/2022	11/11/2022	124	6.056,69	207,68		0,00	6.264,37	0,00	6.376,08	26.307,84	410	INCorp NORMAL
	11/11/2022	DIF					0,00	7.000,00	7.124,83-	19.183,01	318	PGTO DIFERENC
	11/11/2022	DIF					198,93	0,00	202,48	19.385,49	326	QT AUT TAXAS
	11/11/2022	DIF					0,00	18.847,02	19.183,13-	202,36	418	INCorp DIFERE
20/01/2023	18/04/2023	126	6.306,20	490,33		0,00	6.796,53	6.997,25	202,45-	0,09-	310	PGTO NORMAL P
20/03/2023	23/06/2023	128	6.282,87	516,04		0,00	6.798,91	6.874,54	76,01-	76,10-	310	PGTO NORMAL P
20/04/2023	21/07/2023	129	6.274,46	503,32		0,00	6.777,78	6.777,77	0,00	76,10-	310	PGTO NORMAL P
20/05/2023	23/08/2023	130	6.263,59	515,57		0,00	6.779,16	6.779,18	0,01-	76,11-	310	PGTO NORMAL P
20/06/2023	08/09/2023	131	6.252,79	454,52		0,00	6.707,31	0,00	6.711,69	6.635,58	410	INCorp NORMAL
20/07/2023	08/09/2023	132	6.275,64	329,39		0,00	6.605,03	0,00	6.609,34	13.244,92	410	INCorp NORMAL
20/08/2023	08/09/2023	133	6.266,01	202,04		0,00	6.468,05	0,00	6.472,28	19.717,20	410	INCorp NORMAL
	08/09/2023	DIF					0,00	19.704,42	19.717,31-	0,11-	418	INCorp DIFERE
20/09/2023	08/09/2023	134	6.553,21	0,00		0,00	6.553,21	7.231,60	678,83-	678,94-	310	PGTO NORMAL P

DIFERENCA EMITIDA.....: 678,83-

DIFERENCA A EMITIR: 0,00

PLANILHA EVOL. FINANCIAMENTO-SI #EXTERNO.RESTRITO (ID) RPLA 02M (0025000860500)I034741301/V43/C0005 21/09/23 PAG fls. 4681
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 25-CAMPINAS NO.001.000 22/09/23 10:49 SEQ 001

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0
 JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES 00031712506838 % PACT. 0,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0
 END R SEIS 155 RESIDENCIAL AT PAULINIA SP 13140000 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
 STC 000550 PROD 4642 UNO 08605 UNC 08605 ORR 015 LF 164 TF 002 SIT.ESP:063 117 132 352 375 517 611 711
 FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 146,07 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DT EVENTO 20/06/2012 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 21/06/2012
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	585.000,00	RGE	0554	TX INIC	9,4773	PREST	6.245,18	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		FREQUEN	00	TC1. 112	70,79	RAZAO	
SD P-RATA	0,00	PRZ	360	TX FI	0,7361	TC2. 000	75,28	VENCTO	20/07/2012
VL GARANT	820.000,00	PRZ PRO	060	LIM.CONC.	00/0000	S.MIP	0,0000	SD APOS	584.999,99
TAC/FEE A VISTA	0,00					S.DFI		TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					S.CRE			

DESC. DESP

CONTRATO COM TX. DE JUROS REDUZIDA PARA 8,7412% EM FUNCAO DA OPCAO POR DEBITO EM CONTA OU DEBITO EM FOLHA

TAXAS	VENCTO	NR. BONUS	TA	FCVS	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
	PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	PRESTACAO	COMPL	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
					MORA	IOF	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
	20/06/12	DIF	PAGAMENTO: 319				31,21220-		
	20/06/12	DIF	PAGAMENTO: 326				31,21310		
	20/07/12	CORRECAO		1,00012374		72,39			585.072,38
TAXAS:									
	20/07/12	001		145,87	5.886,85	4.261,87	1.624,98	583.447,41	
	20/07/12	310		6.032,72		6.032,72	6.032,72		
TAXAS:									
	20/08/12	002		145,68	5.875,01	4.250,02	1.624,99	581.822,42	
	20/08/12	310		6.020,69		6.020,69	6.020,69		
TAXAS:									
	20/09/12	003		145,48	5.863,17	4.238,19	1.624,98	580.197,43	
	20/09/12	310		6.008,65		6.008,65	6.008,65		
TAXAS:									
	20/10/12	004		145,28	5.851,34	4.226,36	1.624,98	578.572,44	
	22/10/12	310		5.996,62		5.996,62	5.996,62		
TAXAS:									
	20/11/12	005		145,09	5.839,50	4.214,51	1.624,99	576.947,45	
	20/11/12	310		5.984,59		5.984,59	5.984,59		
TAXAS:									
	20/12/12	006		144,89	5.827,66	4.202,68	1.624,98	575.322,46	
	20/12/12	310		5.972,55		5.972,55	5.972,55		

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVCS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:							
20/01/13	007		144,69	5.815,82	4.190,84	1.624,98	573.697,47
21/01/13	310		5.960,51		5.960,51	5.960,51	
TAXAS:							
20/02/13	008		144,50	5.803,99	4.179,01	1.624,98	572.072,48
20/02/13	310		5.948,49		5.948,49	5.948,49	
TAXAS:							
20/03/13	009		144,30	5.792,15	4.167,17	1.624,98	570.447,49
20/03/13	310		5.936,45		5.936,45	5.936,45	
TAXAS:							
20/04/13	010		144,10	5.780,31	4.155,32	1.624,99	568.822,50
22/04/13	310		5.924,41		5.924,41	5.924,41	
TAXAS:							
20/05/13	011		143,91	5.768,48	4.143,50	1.624,98	567.197,51
20/05/13	310		5.912,39		5.912,39	5.912,39	
TAXAS:							
20/06/13	012		143,71	5.756,64	4.131,66	1.624,98	565.572,52
20/06/13	310		5.900,35		5.900,35	5.900,35	
20/07/13	CORRECAO			1,00010895	61,62		565.634,14
TAXAS:							
20/07/13	013		143,53	5.745,46	4.120,26	1.625,20	564.008,94
22/07/13	310		5.888,99		5.888,99	5.888,99	1,00012
TAXAS:							
20/08/13	014		143,33	5.733,62	4.108,42	1.625,20	562.383,74
20/08/13	310		5.876,95		5.876,95	5.876,95	
20/09/13	CORRECAO			1,00049671	279,34		562.663,08
TAXAS:							
20/09/13	015		175,19	5.723,82	4.098,63	1.625,19	561.037,89
20/09/13	310		5.899,01		5.899,01	5.899,01	
20/10/13	CORRECAO			1,00022313	125,18		561.163,08
TAXAS:							
20/10/13	016		174,93	5.712,89	4.087,70	1.625,19	559.537,89
22/10/13	310		5.887,82	124,90	6.012,72	5.887,82	5,59530
20/11/13	CORRECAO			1,00042604	238,38		559.776,27
TAXAS:							
20/11/13	017		174,72	5.702,79	4.077,59	1.625,20	558.151,07
20/11/13	310		5.877,51		5.877,51	6.002,48	5,59617-
20/12/13	CORRECAO			1,00081768	456,39		558.607,46
TAXAS:							
20/12/13	018		174,58	5.694,28	4.069,08	1.625,20	556.982,27
20/12/13	310		5.868,86		5.868,86	5.868,86	
TAXAS:							
20/01/14	019		174,29	5.682,44	4.057,25	1.625,19	555.357,07
20/01/14	310		5.856,73		5.856,73	5.856,73	
20/02/14	CORRECAO			1,00108725	603,81		555.960,88
TAXAS:							
20/02/14	020		174,19	5.675,00	4.049,81	1.625,19	554.335,69
20/02/14	310		5.849,19		5.849,19	5.849,19	

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF. REAJ
TAXAS:							
20/03/14	021		173,90	5.663,16	4.037,97	1.625,19	552.710,49
20/03/14	310		5.837,06		5.837,06	5.837,06	
20/04/14	CORRECAO			1,00085186	470,83		553.181,32
TAXAS:							
20/04/14	022		173,75	5.654,75	4.029,56	1.625,19	551.556,14
22/04/14	310		5.828,50		5.828,50	5.828,50	
TAXAS:							
20/05/14	023		173,46	5.642,91	4.017,72	1.625,19	549.930,94
20/05/14	310		5.816,37		5.816,37	5.816,37	
20/06/14	CORRECAO			1,00114587	630,15		550.561,09
TAXAS:							
20/06/14	024		173,38	5.635,66	4.010,47	1.625,19	548.935,90
20/06/14	310		5.809,04		5.809,04	5.809,04	
20/07/14	CORRECAO			1,00055088	302,39		549.238,30
TAXAS:							
20/07/14	025		173,18	5.634,56	4.000,83	1.633,73	547.604,57
21/07/14	310		5.807,74		5.807,74	5.807,74	1,00516
20/08/14	CORRECAO			1,00084880	464,81		548.069,38
TAXAS:							
20/08/14	026		173,04	5.626,05	3.992,33	1.633,72	546.435,66
21/08/14	310		5.799,09	119,44	5.918,53	5.799,09	5,32002
20/09/14	CORRECAO			1,00107305	586,35		547.022,01
TAXAS:							
20/09/14	027		172,93	5.618,42	3.984,69	1.633,73	545.388,29
08/10/14	310		5.791,35	179,77	5.971,12	5.791,35	7,99663
20/10/14	CORRECAO			1,00049121	267,90		545.656,19
TAXAS:							
20/10/14	028		172,72	5.608,47	3.974,75	1.633,72	544.022,47
20/10/14	310		5.781,19		5.781,19	5.900,81	5,31996-
20/11/14	CORRECAO			1,00131998	718,10		544.740,57
TAXAS:							
20/11/14	029		172,66	5.601,80	3.968,07	1.633,73	543.106,84
20/11/14	310		5.774,46		5.774,46	5.954,50	7,99651-
20/12/14	CORRECAO			1,00124673	677,11		543.783,95
TAXAS:							
20/12/14	030		172,59	5.594,83	3.961,10	1.633,73	542.150,22
22/12/14	310		5.767,42		5.767,42	5.767,42	

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 29/01/2015
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DT EVENTO 19/01/2015 TP PED 282 RE-INCLUSAO DO CONVENIO

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000	CES	0,000	FCVVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	9,4773	PREST	5.915,49	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	S.MIP	96,50	RAZAO	
SD P-RATA	542.150,22	PRZ	360	FREQUEN	00	S.DFI	76,09	VENCTO	20/01/2015
				TX FI	0,7361				

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0
 VL GARANT 828.910,07 PRZ PRO 060 LIM.CONC. 00/0000 S.CRE 0,00 SD APOS 542.150,22
 TAC/FEE A VISTA 0,00 TX.EQ 0,00
 DESP CART: 0,00 DESC. DESP

CONTRATO COM TX. DE JUROS REDUZIDA PARA 8,7412% EM FUNCAO DA OPCAO POR DEBITO EM CONTA OU DEBITO EM FOLHA

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
20/01/15	CORRECAO		1,00034290		185,90		542.336,12
TAXAS:							
20/01/15	031		172,36	5.584,28	3.950,55	1.633,73	540.702,39
20/01/15	310		5.756,64		5.756,64	0,00044	
20/02/15	CORRECAO		1,00089088		481,70		541.184,09
TAXAS:							
20/02/15	032		172,22	5.575,89	3.942,16	1.633,73	539.550,37
20/02/15	310		5.748,11		5.748,11		
20/03/15	CORRECAO		1,00089228		481,43		540.031,80
TAXAS:							
20/03/15	033		172,08	5.567,50	3.933,78	1.633,72	538.398,08
20/03/15	310		5.739,58		5.739,58		
20/04/15	CORRECAO		1,00105881		570,06		538.968,14
TAXAS:							
20/04/15	034		171,97	5.559,75	3.926,03	1.633,72	537.334,43
20/04/15	310		5.731,72		5.731,72		
20/05/15	CORRECAO		1,00129382		695,21		538.029,64
TAXAS:							
20/05/15	035		171,90	5.552,91	3.919,19	1.633,72	536.395,93
20/05/15	310		5.724,81		5.724,81		
20/06/15	CORRECAO		1,00182697		979,98		537.375,90
TAXAS:							
20/06/15	036		171,93	5.548,15	3.914,42	1.633,73	535.742,18
25/06/15	310		5.720,08	132,75	5.852,83	5.720,08	5,85049
20/07/15	CORRECAO		1,00147097		788,06		536.530,24
TAXAS:							
20/07/15	037		171,88	5.561,78	3.908,27	1.653,51	534.876,73
21/07/15	310		5.733,66	118,09	5.851,75	5.733,66	5,19737
20/08/15	CORRECAO		1,00235884		1.261,69		536.138,42
TAXAS:							
20/08/15	038		171,99	5.558,93	3.905,41	1.653,52	534.484,90
20/08/15	310		5.730,92		5.730,92	5.982,51	11,04804-
20/09/15	CORRECAO		1,00154220		824,28		535.309,18
TAXAS:							
20/09/15	039		171,97	5.552,88	3.899,37	1.653,51	533.655,67
21/09/15	310		5.724,85		5.724,85		

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENC TO	MSG PAR	FCVTS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGM TO			LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF. REAJ
20/10/15	CORRECAO			1,00123687	660,06		534.315,74
TAXAS:							
20/10/15	040		171,89	5.545,65	3.892,13	1.653,52	532.662,22
20/10/15	310		5.717,54		5.717,54	5.717,54	
20/11/15	CORRECAO			1,00224602	1.196,37		533.858,59
TAXAS:							
20/11/15	041		171,98	5.542,32	3.888,81	1.653,51	532.205,08
30/11/15	310		5.714,30	151,48	5.865,78	5.714,30	6,61511
20/12/15	CORRECAO			1,00185474	987,10		533.192,19
TAXAS:							
20/12/15	042		172,00	5.537,46	3.883,95	1.653,51	531.538,68
15/01/16	310		5.709,46	209,76	5.919,22	5.709,46	9,13723
20/01/16	CORRECAO			1,00140908	748,98		532.287,66
TAXAS:							
20/01/16	043		171,95	5.530,87	3.877,37	1.653,50	530.634,16
15/02/16	310		5.702,82	210,14	5.912,96	5.854,73	2,53268

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENC TO 20/12/2042

DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 28/03/2016
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DT EVENTO 20/01/2016 TP PED 281 EXCLUSAO DE CONV POR INADIMPLENCIA

DIV. VENC	0,00	RGR	1770	TX EFET	9,9000	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	9,4773	PREST	5.844,32	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	S.MIP	94,45	RAZAO	
SD P-RATA	530.634,16	PRZ	360	FREQUEN	00	S.DFI	77,50	VENC TO	20/02/2016
VL GARANT	844.311,30	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	S.CRE	0,00	SD APOS	530.634,16
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			

20/02/16	CORRECAO			1,00167408	888,32		531.522,49
TAXAS:							
20/02/16	044		171,94	5.851,34	4.197,83	1.653,51	529.868,98
12/04/16	310		6.023,28	324,44	6.347,72	4.970,42	59,73822
20/03/16	CORRECAO			1,00127303	674,54		530.543,52
TAXAS:							
20/03/16	045		171,87	5.843,61	4.190,10	1.653,51	528.890,02
05/05/16	310		6.015,48	299,72	6.315,20	5.684,09	27,33618

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS VENC TO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA IOF	TRC COMPL	JUROS TOTAL	DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF. (VRF)	TOM INDICE TP DIF. REAJ
20/04/16	CORRECAO			1,00158968		840,76				529.730,78
TAXAS:										
20/04/16	046		171,84	5.837,19		4.183,69		1.653,50	528.077,28	
18/05/16	310		6.009,03	231,29		6.240,32		5.907,39	14,40891	
20/05/16	CORRECAO			1,00190626		1.006,65				529.083,94
TAXAS:										
20/05/16	047		171,88	5.832,08		4.178,57		1.653,51	527.430,43	
06/06/16	310		6.003,96	184,87		6.188,83		5.900,72	12,45901	
20/06/16	CORRECAO			1,00126395		666,64				528.097,07
TAXAS:										
20/06/16	048		171,80	5.824,28		4.170,77		1.653,51	526.443,57	
16/06/16	310		5.996,08			5.996,08		7.807,08	78,27523-	
20/07/16	CORRECAO			1,00230387		1.212,86				527.656,42
TAXAS:										
20/07/16	049		171,90	5.854,60		4.167,29		1.687,31	525.969,12	1,02000
18/07/16	310		6.026,50			6.026,50		6.962,02	40,34552-	
20/08/16	CORRECAO			1,00252191		1.326,44				527.295,56
TAXAS:										
20/08/16	050		172,03	5.851,75		4.164,45		1.687,30	525.608,27	
22/08/16	310		6.023,78			6.023,78		6.340,15	13,60670-	
20/09/16	CORRECAO			1,00127992		672,73				526.281,00
TAXAS:										
20/09/16	051		171,95	5.843,74		4.156,44		1.687,30	524.593,70	
20/09/16	310		6.015,69			6.015,69		6.015,69		
20/10/16	CORRECAO			1,00160602		842,51				525.436,21
TAXAS:										
20/10/16	052		171,93	5.837,07		4.149,77		1.687,30	523.748,91	
20/10/16	310		6.009,00			6.009,00		6.009,00		
20/11/16	CORRECAO			1,00148382		777,14				524.526,06
TAXAS:										
20/11/16	053		171,88	5.829,88		4.142,57		1.687,31	522.838,75	
21/11/16	310		6.001,76			6.001,76		6.001,76		
20/12/16	CORRECAO			1,00180578		944,13				523.782,89
TAXAS:										
20/12/16	054		171,90	5.824,01		4.136,70		1.687,31	522.095,58	
21/12/16	310		5.995,91	123,49		6.119,40		5.995,91	5,27800	
20/01/17	CORRECAO			1,00210599		1.099,52				523.195,10
TAXAS:										
20/01/17	055		171,95	5.819,37		4.132,07		1.687,30	521.507,80	
20/01/17	310		5.991,32			5.991,32		6.115,06	5,27805-	
20/02/17	CORRECAO			1,00129027		672,88				522.180,69
TAXAS:										
20/02/17	056		171,87	5.811,36		4.124,06		1.687,30	520.493,39	
20/02/17	310		5.983,23			5.983,23		5.983,23		
20/03/17	CORRECAO			1,00000085		0,44				520.493,84
TAXAS:										
20/03/17	057		171,57	5.798,04		4.110,73		1.687,31	518.806,53	
20/04/17	310		5.969,61	234,70		6.204,31		5.960,46	10,37701	

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS VENC TO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVFS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA IOF	TRC COMPL	JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF. (VRF)	TOM INDICE TP DIF. REAJ
20/04/17	CORRECAO			1,00104581		542,57			519.349,10
TAXAS:									
20/04/17	058		171,46	5.789,00		4.101,69	1.687,31	517.661,79	
22/05/17	310		5.960,46	234,69		6.195,15		263,56261	
20/04/17	DIF PAGAMENTO: 370						264,02386-		
20/05/17	CORRECAO			1,00027107		140,32			517.802,12
TAXAS:									
20/05/17	059		171,20	5.776,78		4.089,47	1.687,31	516.114,81	
07/07/17	PP8		5.947,98	293,32		6.241,30		265,29619	
20/06/17	CORRECAO			1,00051179		264,14			516.378,95
TAXAS:									
20/06/17	060		170,99	5.765,54		4.078,23	1.687,31	514.691,64	
07/07/17	PP8		5.936,53	181,10		6.117,63		260,03941	
07/07/17	DIF PAGAMENTO: 370						535,25154-		
20/07/17	CORRECAO			1,00059996		308,79			515.000,44
TAXAS:									
20/07/17	061		170,79	5.782,97		4.067,35	1.715,62	513.284,82	1,01634
20/07/17	310		5.953,76			5.953,76	5.953,76		
20/08/17	CORRECAO			1,00050102		257,17			513.541,99
TAXAS:									
20/08/17	062		170,57	5.771,45		4.055,82	1.715,63	511.826,36	
21/08/17	310		5.942,02			5.942,02	5.942,02		
TAXAS:									
20/09/17	063		170,26	5.757,90		4.042,28	1.715,62	510.110,73	
18/10/17	310		5.928,16	217,58		6.145,74	5.928,16	9,24167	
TAXAS:									
20/10/17	064		169,96	5.744,35		4.028,72	1.715,63	508.395,10	
07/11/17	310		5.914,31	181,79		6.096,10	5.914,31	7,72150	
TAXAS:									
20/11/17	065		169,65	5.730,80		4.015,17	1.715,63	506.679,47	
27/11/17	310		5.900,45	142,64		6.043,09	6.118,03	3,18306-	
TAXAS:									
20/12/17	066		169,35	5.717,25		4.001,62	1.715,63	504.963,84	
20/12/17	310		5.886,60			5.886,60	6.068,39	7,72150-	
TAXAS:									
20/01/18	067		169,04	5.703,70		3.988,08	1.715,62	503.248,21	
22/01/18	310		5.872,74			5.872,74	6.015,38	6,05861-	
TAXAS:									
20/02/18	068		168,74	5.690,15		3.974,53	1.715,62	501.532,58	
20/02/18	310		5.858,89			5.858,89	5.858,89		
TAXAS:									
20/03/18	069		168,43	5.676,61		3.960,98	1.715,63	499.816,95	
20/03/18	310		5.845,04			5.845,04	5.845,04		
TAXAS:									
20/04/18	070		168,13	5.663,06		3.947,43	1.715,63	498.101,32	
20/04/18	310		5.831,19			5.831,19	5.831,19		
TAXAS:									
20/05/18	071		167,82	5.649,51		3.933,88	1.715,63	496.385,69	
26/06/18	310		5.817,33	243,29		6.060,62	5.817,33	10,33370	

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR.	BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG	PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO			FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:								
20/06/18	072			167,52	5.635,96	1.715,62	494.670,06	
01/08/18	310			5.803,48	261,62	5.803,48	11,11226	
TAXAS:								
20/07/18	073			167,21	5.624,38	1.717,59	492.952,46	
20/09/18	310			5.791,59	327,35	5.791,59	13,90413	
TAXAS:								
20/08/18	074			166,90	5.610,81	1.717,59	491.234,86	
21/09/18	310			5.777,71	224,34	6.021,00	0,80489-	
TAXAS:								
20/09/18	075			194,01	5.597,25	1.717,59	489.517,26	
28/09/18	310			5.791,26	143,46	6.052,87	5,01840-	
TAXAS:								
20/10/18	076			193,61	5.583,68	1.717,60	487.799,66	
16/11/18	310			5.777,29	208,60	5.777,29	8,86025	
TAXAS:								
20/11/18	077			193,61	5.570,12	1.717,60	486.082,06	
21/01/19	310			5.763,73	327,32	6.091,05	15,62394-	
TAXAS:								
20/12/18	078			193,21	5.556,55	1.717,59	484.364,47	
19/02/19	310			5.749,76	323,07	5.958,36	4,86209	
TAXAS:								
20/01/19	079			192,81	5.542,99	1.717,59	482.646,87	
20/03/19	310			5.735,80	318,46	5.735,80	13,52653	
TAXAS:								
20/02/19	080			192,40	5.529,42	1.717,59	480.929,27	
18/04/19	310			5.721,82	312,35	6.049,14	0,63584-	
TAXAS:								
20/03/19	081			192,00	5.515,86	1.717,59	479.211,67	
23/05/19	310			5.707,86	331,00	6.038,86	0,33725	
TAXAS:								
20/04/19	082			191,60	5.502,29	1.717,59	477.494,07	
24/06/19	310			5.693,89	333,61	6.027,50	13,52653-	
TAXAS:								
20/05/19	083			191,20	5.488,72	1.717,60	475.776,47	
20/08/19	INC			5.679,92	423,40	6.103,32	259,23753	
TAXAS:								
20/06/19	084			190,80	5.475,16	1.717,60	474.058,87	
20/08/19	INC			5.665,96	318,36	5.984,32	254,18302	
TAXAS:								
20/07/19	085			190,39	5.461,59	1.717,59	472.341,27	
20/08/19	INC			5.651,98	216,07	5.868,05	249,24447	
TAXAS:								
20/08/19	086			189,59	5.448,02	1.717,59	470.623,68	
20/08/19	INC			5.637,61		5.637,61	239,45693	

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 21/08/2019
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DT EVENTO 20/08/2019 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000														
VR.ALTER.	24.237,09	RGE	0554	TX INIC	9,4773					CES	0,000	FCVS	0,00						
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	5.714,34	TAXAS				0,00						
SD P-RATA	470.623,68	PRZ	360	FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	115,79	RAZAO										
VL GARANT	865.697,71	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	79,47	VENCTO				20/09/2019						
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	0,00	SD APOS				494.860,76						
DESP CART:	0,00								TX.EQ				0,00						
									DESC. DESP										

TAXAS	VENCTO	NR. MSG	BONUS PAR	TA	FCVS	TCA	PRESTACAO	TRC	JUROS	TAO	TAC	TOM
PAGMTO				FGTS	LIQUIDO	FGHAB	MORA IOF	COMPL	TOTAL DEVIDO	AMORTIZACAO VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR DIF. (VRF)	INDICE TP DIF.REAJ
20/08/19	DIF		PAGAMENTO: 418							1029,46649-		
TAXAS:												
20/09/19	087				194,84		5.714,34		3.908,28	1.806,06	493.054,70	
20/08/19	310				5.909,18				5.909,18	6.033,44	5,27792-	
TAXAS:												
20/10/19	088				194,42		5.700,08		3.894,03	1.806,05	491.248,64	
19/11/19	310				5.894,50	223,38			6.117,88	5.993,20	5,29576	
TAXAS:												
20/11/19	089				193,99		5.685,82		3.879,76	1.806,06	489.442,58	
20/01/20	310				5.879,81	330,38			6.210,19	6.210,19		
TAXAS:												
20/12/19	090				193,57		5.671,55		3.865,49	1.806,06	487.636,52	
20/01/20	310				5.865,12	224,22			6.089,34	6.089,34		
TAXAS:												
20/01/20	091				193,15		5.657,29		3.851,24	1.806,05	485.830,46	
04/03/20	310				5.850,44	269,19			6.119,63	6.116,13	0,14866	
TAXAS:												
20/02/20	092				192,73		5.643,02		3.836,96	1.806,06	484.024,40	
04/03/20	310				5.835,75	161,97			5.997,72	5.994,25	0,14739	
TAXAS:												
20/03/20	093				192,30		5.628,76		3.822,70	1.806,06	482.218,34	
24/03/20	INC				5.821,06	130,31			5.951,37		252,78348	

PLANILHA EVOL. FINANCIAMENTO-SI #EXTERNO.RESTRITO (ID) RPLA 02M (0025000860500)I034741301/V43/C0005 21/09/23 PAG fls. 4070
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 25-CAMPINAS NO.001.000 22/09/23 10:49 SEQ 010

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 24/09/2020
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DT EVENTO 24/03/2020 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	5.958,33	RGE	0554	TX INIC	9,4773	PREST	5.683,86	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	S.MIP	114,23	RAZAO	
SD P-RATA	482.218,34	PRZ	360	FREQUEN	00	S.DFI	79,47	VENCTO	20/04/2020
VL GARANT	865.697,71	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	S.CRE	0,00	SD APOS	488.176,67
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00								

DESC. DESP

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 24/09/2020
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DT EVENTO 24/03/2020 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	9,4773	PREST	5.650,25	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	S.MIP	114,23	RAZAO	
SD P-RATA	488.176,67	PRZ	365	FREQUEN	05	S.DFI	79,47	VENCTO	20/04/2020
VL GARANT	865.697,71	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	S.CRE	0,00	SD APOS	488.176,67
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00								
TERMINO	24/08/2020								

DESC. DESP

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
24/03/20	DIF	PAGAMENTO: 418			253,07911-		
TAXAS:							
20/04/20	094		193,28	5.650,25	3.855,50	1.794,75	492.225,45
20/04/20	MRT		5.843,53		5.843,53	5.843,54	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 18:25, sob o número WPLA23700658028. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10033967-57.2016.8.26.0428 e código F23u0d07.

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENC TO	MSG PAR	FCV S	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	AMORTIZACAO	INDICE TP
PAGM TO		FGT S	LIQUIDO	MORA IOF COM PL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF. REAJ
TAXAS:							
20/05/20 095			194,23	5.682,23	3.887,48	1.794,75	496.307,16
20/05/20 MRT			5.876,46		5.876,46	5.876,46	
TAXAS:							
20/06/20 096			195,18	5.714,47	3.919,72	1.794,75	500.422,05
20/06/20 MRT			5.909,65		5.909,65	5.909,65	
TAXAS:							
20/07/20 097			196,13	5.812,50	3.952,21	1.860,29	504.570,40
20/07/20 MRT			6.008,63		6.008,63	6.008,64	
TAXAS:							
20/08/20 098			197,10	5.845,27	3.984,98	1.860,29	508.752,47
20/08/20 MRT			6.042,37		6.042,37	6.042,37	
TAXAS:							
20/09/20 099			198,08	5.878,30	4.018,01	1.860,29	506.892,17
24/09/20 310			6.076,38	136,02	6.212,40	6.377,45	7,01047-
TAXAS:							
20/10/20 100			197,64	5.863,60	4.003,31	1.860,29	505.031,87
26/10/20 310			6.061,24	142,92	6.204,16	6.204,15	0,00042
TAXAS:							
20/11/20 101			197,21	5.848,91	3.988,62	1.860,29	503.171,57
25/11/20 310			6.046,12	138,95	6.185,07	6.016,43	7,16296
TAXAS:							
20/12/20 102			196,77	5.834,22	3.973,93	1.860,29	501.311,27
22/12/20 310			6.030,99	127,81	6.158,80	6.034,59	5,27580
TAXAS:							
20/01/21 103			196,34	5.819,53	3.959,24	1.860,29	499.450,97
26/03/21 310			6.015,87	355,70	6.371,57	6.499,38	5,42871-
TAXAS:							
20/02/21 104			195,90	5.804,84	3.944,55	1.860,29	497.590,67
26/03/21 INC			6.000,74	244,96	6.245,70		265,28510
TAXAS:							
20/03/21 105			195,47	5.790,14	3.929,85	1.860,29	495.730,37
26/03/21 INC			5.985,61	141,13	6.126,74		260,23229

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENC TO 20/12/2042

DT EVENTO 26/03/2021 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 30/03/2021 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	12.372,45	RGE	0554	TX INIC	9,4773	PREST	5.967,10	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 000	118,89	RAZAO	
SD P-RATA	495.730,37	PRZ	365	FREQUEN	00	TC2. 000	79,47	VENC TO	20/04/2021
VL GARANT	865.697,71	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	0,0000	0,00	SD APOS	508.102,82
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000	S.CRE		TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00								

PLANILHA EVOL. FINANCIAMENTO-SI #EXTERNO.RESTRITO (ID) RPLA 02M (0025000860500)I034741301/V43/C0005 21/09/23 PAG fls. 4792
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 25-CAMPINAS NO.001.000 22/09/23 10:49 SEQ 012

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DT EVENTO 27/03/2021 TP PED 241 PAUSA ESTENDIDA DA PARCELA DE DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 31/03/2021
 AMORTIZACA APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000								
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	9,4773								
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 000	PRES	5.967,10	FCVS			0,00	
SD P-RATA	508.102,82	PRZ	365	FREQUEN	06	TC2. 000	S.MIP	118,89	TAXAS			0,00	
VL GARANT	865.697,46	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	79,47	RAZAO				
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	0,00	VENCTO			20/04/2021	
DESP CART:	0,00								SD APOS			508.102,82	
									TX.EQ			0,00	
									DESC. DESP				

TAXAS	VENCTO	NR. BONUS	TA	FCVS	TCA	PRESTACAO	TRC	JUROS	TAO	TAC	TOM
PAGMTO	MSG	PAR	FGTS	LIQUIDO	FGHAB	MORA	IOF	TOTAL	AMORTIZACAO	DEVEDOR	INDICE TP
								DEVIDO	VALOR	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
26/03/21	DIF	PAGAMENTO: 418							525,51782-		
TAXAS:											
20/04/21	106			197,90		4.363,09		4.012,87	350,22	507.752,60	
20/04/21	310			4.560,99				4.560,99	4.560,99		
TAXAS:											
20/05/21	107			197,82		4.363,17		4.010,11	353,06	507.399,53	
20/05/21	310			4.560,99				4.560,99	4.560,99		
TAXAS:											
20/06/21	108			197,74		4.363,25		4.007,32	355,93	507.043,59	
21/06/21	310			4.560,99				4.560,99	4.560,99		
TAXAS:											
20/07/21	109			197,66		4.363,33		4.004,50	358,83	506.684,76	
20/07/21	310			4.560,99				4.560,99	4.560,99		
TAXAS:											
20/08/21	110			197,57		4.363,42		4.001,67	361,75	506.323,01	
20/08/21	310			4.560,99				4.560,99	4.560,99		
TAXAS:											
20/09/21	111			197,49		4.363,50		3.998,81	364,69	505.958,31	
20/09/21	310			4.560,99				4.560,99	4.560,99		
TAXAS:											
20/10/21	112			197,39		5.987,89		3.995,94	1.991,95	503.966,35	
25/10/21	310			6.185,28	142,15			6.327,43	6.327,44	0,00042-	
TAXAS:											
20/11/21	113			196,93		5.972,16		3.980,20	1.991,96	501.974,40	
26/01/22	310			6.169,09	377,73			6.546,82	6.542,79	0,17094	

Emitente: 0018575

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 18:25, sob o número WPLA23700658028. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10033967-57.2016.8.26.0428 e código F29u0d7.

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:							
20/12/21	114		196,46	5.956,42	3.964,47	1.991,95	499.982,44
04/03/22	310		6.152,88	406,91	6.559,79	6.559,79	
20/01/22	CORRECAO			1,00115616	578,06		500.560,50
TAXAS:							
20/01/22	115		196,22	5.945,26	3.953,30	1.991,96	498.568,54
24/03/22	310		6.141,48	363,91	6.505,39	6.505,39	
20/02/22	CORRECAO			1,00110094	548,89		499.117,43
TAXAS:							
20/02/22	116		195,97	5.933,86	3.941,90	1.991,96	497.125,48
25/05/22	310		6.129,83	486,14	6.615,97	6.615,98	0,00042-
TAXAS:							
20/03/22	117		195,51	5.918,13	3.926,17	1.991,96	495.133,52
17/06/22	310		6.113,64	468,78	6.582,42	6.586,46	0,17063-
20/04/22	CORRECAO			1,00108999	539,69		495.673,21
TAXAS:							
20/04/22	118		195,25	5.906,66	3.914,70	1.991,96	493.681,25
19/08/22	310		6.101,91	606,90	6.708,81	6.708,82	0,00042-
20/05/22	CORRECAO			1,00130087	642,21		494.323,46
TAXAS:							
20/05/22	119		195,04	5.896,00	3.904,05	1.991,95	492.331,51
02/09/22	310		6.091,04	541,61	6.632,65	6.632,65	
20/06/22	CORRECAO			1,00107893	531,19		492.862,70
TAXAS:							
20/06/22	120		194,78	5.884,45	3.892,50	1.991,95	490.870,76
27/09/22	310		6.079,23	519,71	6.598,94	6.598,94	
20/07/22	CORRECAO			1,00190677	935,97		491.806,73
TAXAS:							
20/07/22	121		194,68	5.887,71	3.884,17	2.003,54	489.803,20
11/11/22	INC		6.082,39	579,48	6.661,87	278,89757	1,00573
20/08/22	CORRECAO			1,00236009	1.155,98		490.959,18
TAXAS:							
20/08/22	122		194,67	5.881,01	3.877,47	2.003,54	488.955,64
11/11/22	INC		6.075,68	450,87	6.526,55	273,23243	
20/09/22	CORRECAO			1,00151598	741,24		489.696,88
TAXAS:							
20/09/22	123		194,51	5.871,04	3.867,51	2.003,53	487.693,36
11/11/22	INC		6.065,55	328,69	6.394,24	267,69330	
20/10/22	CORRECAO			1,00184078	897,73		488.591,09
TAXAS:							
20/10/22	124		194,39	5.862,30	3.858,78	2.003,52	486.587,58
11/11/22	INC		6.056,69	207,68	6.264,37	262,25633	
11/11/22	CORRECAO			1,00112867	549,20		487.136,77

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 29/11/2022
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DT EVENTO 11/11/2022 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC 0,00 RCR 1770 TX EFET 9,9000
 TX INIC 9,4773 CES 0,000 FCVS 0,00

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

VR.ALTER.	18.847,02	RGE	0554	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	6.095,64	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	118,40	RAZAO	
SD P-RATA	487.136,78	PRZ	365	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	80,53	VENCTO	20/11/2022
VL GARANT	878.313,56	PRZ PRO	060	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	0,00	SD APOS	505.983,80
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENCTO 20/12/2042

DT EVENTO 11/11/2022 TP PED 035 MUDANCA DIA DE VENC DA PRESTACAO DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 29/11/2022
 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000					
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	9,4773					
DESCONTO	0,00	MTRMS		FREQUEN	00	TC1. 000	PREST	6.095,64	TAXAS	0,00
SD P-RATA	505.983,80	PRZ	365	TX FI	0,0000	0,0000	S.MIP	118,40	RAZAO	
VL GARANT	878.313,56	PRZ PRO	060	LIM.CONC.	00/0000		S.DFI	80,53	VENCTO	20/12/2022
TAC/FEE A VISTA	0,00						S.CRE	0,00	SD APOS	505.983,80
DESP CART:	0,00								TX.EQ	0,00
JUROS DIA	0,00	SEGURO			198,93		DESC. DESP			
							S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF. REAJ
11/11/22	DIF PAGAMENTO: 318				293,05330-		
11/11/22	DIF PAGAMENTO: 326				8,32816		
20/12/22	CORRECAO		1,00219287	1.109,55			507.093,35
11/11/22	DIF PAGAMENTO: 418				789,02591-		
TAXAS:							
20/12/22	125		199,24	6.104,40	5.206,35	898,05	506.195,31
20/03/23	310		6.303,64	499,59	6.803,23	6.803,23	

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS VENC TO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVFS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA IOF	TRC COMPL	JUROS TOTAL	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF. (VRF)	TOM INDICE TP DIF. REAJ
20/01/23	CORRECAO			1,00241488		1.222,40			507.417,71
TAXAS:									
20/01/23	126		199,24	6.106,96		4.007,46	2.099,50	505.318,21	
18/04/23	310		6.306,20	490,33		6.796,53	6.997,25	8,32718-	
20/02/23	CORRECAO			1,00176274		890,74			506.208,95
TAXAS:									
20/02/23	127		199,10	6.097,41		3.997,91	2.099,50	504.109,46	
23/05/23	310		6.296,51	504,76		6.801,27	6.801,27		
20/03/23	CORRECAO			1,00082114		413,94			504.523,40
TAXAS:									
20/03/23	128		198,77	6.084,10		3.984,61	2.099,49	502.423,92	
23/06/23	310		6.282,87	516,04		6.798,91	6.874,54	3,12677-	
20/04/23	CORRECAO			1,00208199		1.046,04			503.469,96
TAXAS:									
20/04/23	129		198,69	6.075,77		3.976,28	2.099,49	501.370,47	
21/07/23	310		6.274,46	503,32		6.777,78	6.777,77	0,00041	
20/05/23	CORRECAO			1,00149072		747,40			502.117,87
TAXAS:									
20/05/23	130		198,50	6.065,09		3.965,61	2.099,48	500.018,39	
23/08/23	310		6.263,59	515,57		6.779,16	6.779,18	0,00082-	
20/06/23	CORRECAO			1,00151503		757,54			500.775,94
TAXAS:									
20/06/23	131		198,31	6.054,48		3.955,00	2.099,48	498.676,46	
08/09/23	INC		6.252,79	454,52		6.707,31		276,06041	
20/07/23	CORRECAO			1,00201312		1.003,89			499.680,35
TAXAS:									
20/07/23	132		198,20	6.077,44		3.946,35	2.131,09	497.549,27	1,02123
08/09/23	INC		6.275,64	329,39		6.605,03		271,85075	
20/08/23	CORRECAO			1,00186378		927,32			498.476,59
TAXAS:									
20/08/23	133		198,08	6.067,93		3.936,85	2.131,08	496.345,51	
08/09/23	INC		6.266,01	202,04		6.468,05		266,21291	
08/09/23	CORRECAO			1,00088196		437,76			496.783,26

MOD. FINANC. PRAZO REMANESC. 231 MESES FORMA PAGTO DEBITO EM CONTA ULT. VENC TO 20/12/2042

DT EVENTO 08/09/2023 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA DATA ESCRITURA: 20/06/2012 DATA CADASTRO: 12/09/2023 APOLICE 61030 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1770	TX EFET	9,9000					
VR.ALTER.	19.704,42	RGE	0554	TX INIC	9,4773					
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 000	CES	0,000	FCVFS	0,00
SD P-RATA	496.783,27	PRZ	365	FREQUEN	00	TC2. 000	PREST	6.305,33	TAXAS	0,00
VL GARANT	893.392,72	PRZ PRO	060	TX FI	0,0000	0,0000	S.MIP	120,85	RAZAO	
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000		S.DFI	81,94	VENC TO	20/09/2023
DESP CART:	0,00						S.CRE	0,00	SD APOS	516.487,69
									TX.EQ	0,00

DESC. DESP

DANIEL HENRIQUE DE MORAES 00030812562836 % PACT. 100,00 RENDA 27.500,00 C.PES 01 CONTRATO 144440039797-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENC TO	MSG PAR	FCV S	SEGURO/FGHAB	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGM TO		FGTS	LIQUIDO	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF. (VRF)	DIF. REAJ
08/09/23	DIF PAGAMENTO: 418				810,99729-		
20/09/23	CORRECAO		1,00054244	280,16			516.767,86
TAXAS:							
20/09/23	134		245,67	6.307,54	2.226,23	514.541,63	
08/09/23	310		6.553,21	4.081,31	7.231,60	27,92127-	
20/10/23	CORRECAO		1,00117113	602,59			515.144,22
TAXAS:							
20/10/23	135		245,25	4.068,48	2.226,24	512.917,99	
EM ABERTO			6.539,97			27,92132-	
ALO CAIXA:			SAC:	PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA OU DE FALA:			OUIDORIA:
4004 0104	(CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)		0800 726 0101	0800 726 2492			0800 725 7474
0800 104 0104	(DEMAIS REGIOES)						

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI #EXTERNO.RESTRITO 22/09/2023
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 144440039797.0 GRP: 25 CAMPINAS UN.OPER.: 08605
 NOME MUTUARIO: DANIEL HENRIQUE DE MORAES CPF/CGC: 308.125.628-36
 END.: R SEIS 155 RESIDENCIAL AT SP 13.140.000
 PZO: 365 PZR: 231 RCR: 1770 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4642 TAXA JUROS NOMINAL ANUAL : 09,4773 SITUACAO: 063 117 132 352 375
 SISTEMA FINANCEIRO: 902 TAXA JUROS EFETIVA ANUAL : 09,9000

DT. ESCRITURA	: 20/06/2012	SD 20/09/2023	:	514.541,63
PRESTACAO DE	: 20/09/2023	IND.PRO-RATA...	:	1,000111464773
ENCARGO	:	SD 22/09/2023	:	514.598,99
FGTS	: 6.553,21	SALDO FGTS	:	0,00
MORA + DIF.	: 0,00	SEGURO MENSAL	:	245,67-
TOTAL	: 6.553,21	JUROS DIARIOS	:	269,95
ATRASO QTDE	: 000	DIVIDA TOTAL	:	513.944,44
PERIODO	:			
ENCARGO ATRASO	: 0,00			
MORA + MULTA	: 0,00			
IOF COMPL.....	: 0,00			
DIF. PRESTACAO	: 678,83-			
TOTAL ATRASO	: 678,83-			
VALOR (TP022)...	: 0,00	VALOR (TP023)...	:	0,00
VALOR (TP025)...	: 0,00	QUOTA.....	:	57,49%
GARANTIA ATUAL	: 893.976,45			

USUARIO: C091665 SIACI - SI PRODUCAO 22/09/2023 - 10:50:45

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato 144440039797-0	Nome DANIEL HENRIQUE DE MORAES	CPF 30812562836
----------------------------	-----------------------------------	--------------------

Endereço do imóvel R SEIS, 155, RESIDENCIAL AT, 13.140-000 PAULINIA/SP

2 - DADOS DO FINANCIAMENTO

Tipo de Crédito/Credor Habitação CAIXA	Agência PAULINIA
---	---------------------

Data de Assinatura 20/06/2012	Sistema de Financiamento SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário	Origem de Recursos (15) SBPE
----------------------------------	--	---------------------------------

Linha de Financiamento (164) CCSBPE - FAIXA LIVRE - INDIVIDUAL	Tipo de Financiamento (2) Aquisição ou Desligamento - Empresário, Ind. Coop., PAIH, PE ou Arrendamento
---	---

Sistema de Amortização SAC - Sistema de Amortização Constante
--

Valor de Financiamento 585.000,00	Prazo 360	Taxa de juros 9,4773% a.a.	Prestação Inicial 6.032,72	Última Prestação 6.539,97
--------------------------------------	--------------	-------------------------------	-------------------------------	------------------------------

Reajustes de Prestação Mensal, sem Indexador, com Recálculo Anual	Reajustes do Saldo Devedor Mensal, no dia da Data de Assinatura, com Índice da TR do mesmo dia
--	---

Cobertura FCVS NÃO	Apólice de Seguro 61030 - APOLICE SBPE
-----------------------	---

3 - CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria	Data Base	Data Aplicação

4 - PACTUAÇÃO DE RENDA (MUTUÁRIO PRINCIPAL E COBRIGADOS)

Nome	CPF	Pactuação
DANIEL HENRIQUE DE MORAES	308.125.628-36	100,00%
JOYCE MARINA TESSARI DE MORAES	317.125.068-38	0,0000

5 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS/RENEGOCIAÇÕES

Data	TP	Ocorrência
08/09/2023	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
11/11/2022	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
11/11/2022	035	Mudança de Dia de Vencimento da Prestação
27/03/2021	241	PAUSA ESTENDIDA DA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO
26/03/2021	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
24/03/2020	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
24/03/2020	240	MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208
20/08/2019	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
20/01/2016	281	Exclusão de Convênio por Inadimplência
19/01/2015	282	RE-INCLUSAO DO CONVENIO
20/06/2012	001	Inclusão de Financiamento a Pessoa Física

6 - SITUAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número	Situação Especial
375	SIT PENHORA DE DIREITOS EM ACAO DE TERCEIROS
517	PAUSA EMERGENCIAL COVID 19 PRAZO DE 180 DIAS
132	SIT DEBITO EM CONTA DO ENCARGO MENSAL
352	SIT CONTRATO PASSIVEL DE SER ENQUADRADO NO SFH. CONSIDERE
711	INCORPORACAO 2023
611	PAGAMENTO PARCIAL POS COVID 19
063	SIT CONTRATO SEM COBERTURA DE FCVS
117	SIT INIBE POSTAGEM DE BOLETO - CONTRATO COM DEBITO EM C

7 - POSIÇÃO DA DÍVIDA/DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Data de Referência	Prazo Remanescente	Quantidade de Encargos em Atraso	Período Atraso	Encargos em Atraso
22/09/2023	231	0		0,00

Mora + Multa	Diferença de Prestações	Total Atraso	Saldo Devedor	Juros Diários, Seguros, Devolução FGTS
0,00	-678,8300	-678,83	514.541,63	24,28

Dívida Total	513.944,44
--------------	------------

8 - GARANTIA

Tipo de Garantia	Valor da Garantia
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	820.000,00

Belo Horizonte / MG, 22 de Setembro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.463. Ciência às partes acerca do Ofício respondido.

Nada Mais. Paulínia, 18 de outubro de 2023. Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0880/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.463. Ciência às partes acerca do Ofício respondido."

Paulinia, 19 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2023. Considera-se a data de publicação em 23/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)

Teor do ato: "Fls.463. Ciência às partes acerca do Ofício respondido."

Paulínia, 20 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA - SP

PROCESSO N.º: 1003967-57.2016.8.26.0428

COAMA COMERCIAL LTDA EPP

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO, que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho retro, requerer a efetivação da penhora para prosseguimento do feito.

Por fim, pugna pela anotação dos patronos signatários, para que todas publicações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do Doutor **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, devidamente inscrito nos quadros da **OAB/SP 73.055** sob pena de nulidade dos atos processuais.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2023.

JORGE DONIZETI SANCHEZ

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.41	OAB/SC 55.613	OAB/GO 50.894-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

HELGA LOPES SANCHEZ
OAB/SP 355.025

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA – SP.**

Processo nº 1003967-57.2016.8.26.0428.

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que promove em face de **COAMA COMERCIAL LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao R. Despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Embora a Assessoria Sanches & Sanches tenha atuado em nome do Banco Exequente em algum momento nestes autos, necessário esclarecer que seus poderes para representação foram revogados.

Neste sentido, necessário lembrar, que conforme documentos encartados de folhas 405 a 451, os interesses do Banco Exequente neste processado são representados por **PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA**.

Assim, muito embora a assessoria anterior tenha peticionado nestes autos requerendo adoção de medidas judiciais, cumpre esclarecer que esta não reúne poderes necessários para representar o Banco Exequente.

Por outro lado, aproveitando os atos processuais já realizados, a atual assessoria reitera os termos do petítório já acostado, requerendo a efetivação da penhora para prosseguimento do feito.

Por fim, requer que seja anotado na contracapa dos autos, exclusivamente, em conjunto, o nome dos advogados **Darcio José da Mota** inscrito na **OAB/SP** sob o n.º 67.669, bem como, **Inaldo Bezerra Silva Júnior**, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º 132.994, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,

Pede deferimento,

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR

OAB/SP N° 132.994

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Coama Comercial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Fls.491. Desentranhe-se a Petição de fls.491, diante da notícia de que o patrono não mais representa os exequentes.

Atente-se a Serventia quanto ao peticionamento dos exequentes, que deverá ser feito pelos procuradores habilitados em fls.406/451.

Sem prejuízo, defiro a Hasta Pública do imóvel de Matrícula 22.990, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP.

Tratando-se de penhora apenas sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel de Matrícula, não se faz necessária a avaliação de todo o imóvel por meio de Oficial de Justiça, considerando que o montante a ser ponderado para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária, informado pela credora fiduciária em fls.464/487.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, leiloeiro da empresa Lance Judicial., que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Com a realização do leilão e a conseqüente arrematação, diga a exequente e tornem.

Providencie o necessário.

Intime-se.

Paulínia, 17 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wilson Oliveira (OAB 307005/SP)	D.J.E
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)	D.J.E
Inaldo Bezerra Silva Junior (OAB 132994/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.491. Desentranhe-se a Petição de fls.491, diante da notícia de que o patrono não mais representa os exequentes. Atente-se a Serventia quanto ao peticionamento dos exequentes, que deverá ser feito pelos procuradores habilitados em fls.406/451. Sem prejuízo, defiro a Hasta Pública do imóvel de Matrícula 22.990, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP. Tratando-se de penhora apenas sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel de Matrícula, não se faz necessária avaliação de todo o imóvel por meio de Oficial de Justiça, considerando que o montante a ser ponderado para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária, informado pela credora fiduciária em fls.464/487. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, leiloeiro da empresa Lance Judicial., que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Com a realização do leilão e a consequente arrematação, diga a exequente e tornem. Providencie o

necessário. Intime-se."

Paulinia, 24 de janeiro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA

Processo nº: **1003967-57.2016.8.26.0428**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 13:02

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 13:02
	Encerramento do 2º Leilão:	23/04/2024 às 13:02

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 24 de janeiro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125